



## ATA DA DÉCIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte dias do mês de abril de dois mil e dezesseis, às nove horas e sete minutos, teve início a Décima Sessão Ordinária da Quarta Turma, na Sala de Sessões da Quarta Turma, no quarto andar do bloco B da sede do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, estando presentes a Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, a Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro, o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, que comporá a sessão a fim de votar os processos que a Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos declara impedimento, o Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. José Carlos Ferreira do Monte, e o Secretário da Turma, Bacharel Raul Roa Calheiros. Lida e aprovada a Ata da Nona Sessão Ordinária, realizada aos treze dias do mês de abril de dois mil e dezesseis. Ato contínuo, passou-se ao julgamento dos seguintes processos: **Processo: AIRR - 75000-16.1995.5.02.0029 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JOSIMAR TORRES DE QUEIROZ, Advogado: Dr. Alexandre Santos Bonilha, Agravado(s): MASSA FALIDA de SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTES DE VALORES S.A., Advogada: Dra. Maristela Daniel dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 180500-19.1996.5.15.0015 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Celso F. R. Pierro, Agravado(s): HÉLIO PAVANI E OUTRA, Advogado: Dr. Mounif José Murad, Agravado(s): ARI DO PRADO MARIANO, Advogado: Dr. Adão Nogueira Paim, Agravado(s): DINORÁ MARCON MARIANO, Advogado: Dr. Antônio Carlos de Sousa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 13200-51.1999.5.15.0104 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): DONIZETTI GONÇALVES, Advogado: Dr. Ibiraci Navarro Martins, Agravado(s): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALUMÍNIO SOBERANO LTDA., Agravado(s): ADALBERTO ANGELO BERNARDES, Agravado(s): WALQUIR MARTINS PEREIRA, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 103700-31.1999.5.03.0062 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Márcia Mesquita



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Ribeiro, Procurador: Dr. Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): MAURO CÉZAR BATISTA, Advogado: Dr. Pedro de Vargas Marques, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 223800-73.1999.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MÁRCIO JOSÉ BARBOSA DA SILVA, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Agravado(s): MASSA FALIDA da PETROGOLD ENGENHARIA LTDA., Síndico: ROGÉRIO BORBA, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Aldenise Barreto de Albuquerque Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 92900-66.2001.5.04.0701 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): VOLNEI OTTO, Advogado: Dr. Daniela Balz Otto, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Aline de Lima Riccardi, Advogado: Dr. José Antônio Martins Lacerda, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 102800-25.2003.5.01.0010 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Agravado(s): MULTIPROF - COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇOS, Advogado: Dr. Josef Alexandre Gerstel, Advogada: Dra. Eduarda Pinto da Cruz, Agravado(s): BARBARA CRISTINA DOS SANTOS MASSA, Advogado: Dr. Deliro Batista da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 204600-37.2003.5.02.0441 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Agravado(s): JOSÉ NADILSON SANTOS SATIRO, Advogado: Dr. Carlos Alberto dos Anjos, Agravado(s): REAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.- REVISE E OUTRO, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 18700-43.2004.5.03.0012 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JMM COMUNICAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Aroldo Plínio Gonçalves, Agravado(s): RENATA GUIMARÃES COSTA, Advogado: Dr. Marco Túlio Fonseca Furtado, Agravado(s): CONTEXTO PROPAGANDA LTDA., Advogado: Dr. Sidney Neves Rodrigues, Agravado(s): VERA MARIA VIEIRA DE PAULA DA FONSECA, Agravado(s): LUIZ SANTANNA DE FONSECA NETO, Agravado(s): JUSSARA CRISTINA DA SILVA, Agravado(s): ROBERTO HILTON DA SILVA, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 30200-06.2004.5.01.0031 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. João Joaquim Martinelli, Agravante(s): CARLOS ANTÔNIO DE ALMEIDA NETO, Advogado: Dr. Mauro Bolcato Dibe Rodrigues, Advogado: Dr. Marcos Dibe Rodrigues, Agravado(s): TELEMAR NORTE



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 60142-15.2004.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Agnaldo Nunes da Silva, Agravado(s): ANTÔNIO ERONDINO LOPES MESQUITA, Advogada: Dra. Luciana Martins Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 18900-13.2005.5.04.0004 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): MOACYR JOSÉ CIMAROSTI, Advogado: Dr. Leonardo Ernesto Nardin Stefani, Advogado: Dr. Rubesval Félix Trevisan, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Daniel Barbosa Lima Faria Corrêa de Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 54341-42.2005.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MARIA AMÉLIA DA SILVA, Advogado: Dr. Pedro Paulo Sartin Mendes, Agravado(s): JACHSON MARQUES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rita Helena Pereira Pinto, Agravado(s): S.A.(VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE) (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): JOÃO AMÉLIO DA SILVA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Celso Cândido de Souza, Agravado(s): ANDRÉ LUIZ DE PAULA SILVA, Agravado(s): CÉSAR ANTÔNIO DE PAULA SILVA, Agravado(s): LUIZ CARLOS DE PAULA SILVA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Executada. **Processo: AIRR - 55900-77.2005.5.01.0021 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): RICARDO RODRIGUES GUARNIERE, Advogada: Dra. Cristiane Viana de Andrade, Agravado(s): ENLACE - TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 57500-90.2005.5.05.0161 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): HÉLIO LUIZ SOUZA PASSOS, Advogado: Dr. Carlos Artur Chagas Ribeiro, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Dr. Manoel Machado Batista, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 76100-24.2005.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogada: Dra. Valéria Mitsuko Yshioka, Agravado(s): APARECIDO JORGE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Agravado(s): VIAÇÃO JARAGUÁ LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Tadeu de Sousa Ferreira Júnior, Agravado(s): VIAÇÃO MARAZUL LTDA., Advogado: Dr. Erick Archângelo dos Santos de N. Gimenez Rinaldi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Terceira Embargante, VRG Linhas Aéreas S.A., e, no mérito, negar-lhe



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

provimento. **Processo: AIRR - 79600-55.2005.5.02.0021 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Alexandre Viveiros Pereira, Agravado(s): ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Tânia Garisio Sartori Mocarzel, Advogado: Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Agravado(s): EMPRESA NACIONAL DE SEGURANCA LTDA, Advogada: Dra. Ana Maria Gonçalves Pacheco e Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 86800-92.2005.5.05.0001 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Rafaella Mascarenhas Gil, Advogado: Dr. Pedro Thiago da Silva Rocha, Agravado(s): DILTON DE SOUZA CAMPOS FILHO, Advogado: Dr. Arlindo Camilo da Cunha Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 46100-62.2006.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Agravado(s): CARLOS LUÍS BERNARDI RUSSI, Advogado: Dr. José Alexandre Batista Magina, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 73600-70.2006.5.05.0037 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Dr. André de Almeida Rodrigues, Agravado(s): JEAN DOUGLAS SCHAFFER TORRES, Advogado: Dr. José Saraiva, Agravado(s): TRANSPREV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Dante Menezes Santos Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 164200-67.2006.5.01.0064 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SÉRGIO DE MELLO NUNES, Advogado: Dr. João Pedro Eyler Póvoa, Agravado(s): DAYSE LUCI DE MELO SILVA, Advogado: Dr. Geraldo Emílio Dantas de Araújo Lima, Agravado(s): CHRISTIANE NOGUEIRA DE MELLO NUNES E OUTROS, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 186800-90.2006.5.15.0097 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): AURIZETE FRANCO DE AMORIM, Advogado: Dr. Hamilton Godinho Berger, Agravado(s): RAIMUNDA SOARES DOS SANTOS ROSTISSERIA E RESTAURANTE - ME, Advogada: Dra. Valéria Pessoto, Agravado(s): RAIMUNDA SOARES DOS SANTOS, Agravado(s): W & E ESPLENDORI MASSAS E RESTAURANTE LTDA, Agravado(s): EDMERCIA SIMÕES SILVA, Agravado(s): WILLIAM THOMAZ DA SILVA, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 85300-34.2007.5.02.0088 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): KAREN DE SOUZA LIMA, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s): ABETEC - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA, Advogado: Dr. Patrícia Galdino Machado, Agravado(s): COOPERATIVA DE PROFESSORES E AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR - COOPESCOLA, Advogado: Dr. Rodrigo de Andrade Bernardino, Decisão: à



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 149700-78.2007.5.21.0007 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MASSA FALIDA da INCOSA ENGENHARIA S.A. , Advogado: Dr. José Célio Belém de Pinho Filho, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Paulo Mendes de Oliveira, Procurador: Dr. Ronnie Monte Carvalho Montenegro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 165900-75.2007.5.02.0465 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Júnior, Agravado(s): ESPÓLIO de ZACARIAS JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Gueórgui Wiazowski, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 186600-63.2007.5.21.0006 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Hermes de Alencar Benevides Neto, Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Dra. Andaléssia Lana Borges, Agravado(s): VIAÇÃO NORDESTE LTDA., Advogada: Dra. Marisa Rodrigues de Almeida Diógenes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 3600-51.2008.5.02.0492 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SANOFI AVENTIS FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna, Agravado(s): PAULO SÉRGIO GOMES, Advogado: Dr. Raimundo Jéter Rodrigues Costa, Agravado(s): APOLLO SERVIÇOS PATRIMONIAIS S/S LTDA., Agravado(s): RITA APARECIDA MIRANDA DE SOUZA, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 43600-13.2008.5.15.0046 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CRISTIANE GOMES DE MELO SANTOS, Advogado: Dr. Luís Roberto Olímpio, Agravado(s): NESTLÉ BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Requerente e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 45000-30.2008.5.02.0303 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ADMINISTRADORA JARDIM ACAPULCO LTDA., Advogado: Dr. Washington Luiz Fazzano Gadig, Agravado(s): JAIRO ALFREDO SECO, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Guino, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 52500-66.2008.5.04.0021 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SÉRGIO RENATO BATISTELLA, Advogado: Dr. Fernando Noal Dorfmann, Agravado(s): SOLUÇÕES EM AÇO USIMINAS S.A., Advogado: Dr. Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de



juízo de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 87600-68.2008.5.02.0076 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): WARE HOUSE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): CARLOS ALBERTO PINHEIRO POÇO, Advogado: Dr. João Arnaldo Torres Filho, Agravado(s): INFOPLASTIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS PLÁSTICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 89900-63.2008.5.01.0065 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MASSA FALIDA de S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE, Advogada: Dra. Glória Maria de Lossio Brasil, Agravante(s): RICARDO CARVALHO, Advogado: Dr. Sebastião José da Motta, Agravado(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogado: Dr. André Souza Torreão da Costa, Agravado(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Celso Luís Stevanatto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento do Reclamante e da Reclamada. **Processo: AIRR - 159400-15.2008.5.04.0202 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Flávio Barzoni Moura, Agravado(s): ROGÉRIO FIDLER, Advogada: Dra. Fabiane Henrich, Agravado(s): SERVALE SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Advogado: Dr. Wagner Gomes de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 167700-38.2008.5.02.0002 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): OWENS-ILLINOIS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): CRISTIANO GUILHERME DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Helen Caroline Rabelo Rodrigues Alves, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 237500-46.2008.5.02.0361 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Felipe Gonçalves Fernandes, Agravante(s): GRACINDA FREIRE LEME E OUTRO, Advogado: Dr. Airton Camilo Leite Munhoz, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 2508100-82.2008.5.09.0651 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JACOB ABRAHAMS E OUTRA, Advogado: Dr. Arno Jung, Agravado(s): ADRIANO LOURENÇO, Advogado: Dr. Sandro Lunard Nicoladeli, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Juntará voto convergente o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen. **Processo: AIRR - 2900700-75.2008.5.09.0028 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Agravado(s): SANDRO RICARDO BESERRA, Advogado: Dr. Roberto de



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Figueiredo Caldas, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 30200-19.2009.5.02.0446 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FABIANE JESUS MARTINS, Advogada: Dra. Christiane Campos Fatalla Elias, Agravado(s): BEBIDAS ASTECA LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Collet de Barros Toledo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 30400-63.2009.5.15.0058 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EDUARDO ROGÉRIO LUCENTE, Advogada: Dra. Martha Angélica Catalani, Agravado(s): ROSEMEIRE APARECIDA SANTOS DE JESUS, Advogada: Dra. Olga Maria Melzi Almeida Souto, Agravado(s): USINA MOEMA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 40300-22.2009.5.01.0006 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): RAFAEL CASTANON DE ASSIS, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Agravado(s): MANUFATURA PRODUTOS KING LTDA., Advogado: Dr. Márcio Gimenez Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR - 47300-47.2009.5.15.0115 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): DESTILARIA SANTA FANY LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogada: Dra. Maria Aparecida da Silva Sartório, Agravado(s): ENERGYCAN PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Bruno Staffuzza Carricondo, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Dr. Renata Aparecida Crema Botasso, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 47900-08.2009.5.06.0022 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Fernando Augusto Correia Cardoso Filho, Agravado(s): ANTÔNIO RAFAEL FALCÃO PINTO LAPA, Advogado: Dr. Múcio Emanuel Feitosa Ferraz, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 52000-61.2009.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): EUNICE GONÇALVES QUEIROZ, Advogado: Dr. Fabio Nilson Soares de Moraes, Agravado(s): INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - IPT, Advogado: Dr. Michel Ibanez Cordeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante. **Processo: AIRR - 70700-13.2009.5.01.0008 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): LOURIVAL CARBONE RIBEIRO, Advogado: Dr. Ronidei Guimarães Botelho, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Jorge Miguel Mansur Filho, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Silvestre Garcia do Amaral, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 77500-19.2009.5.04.0511 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Procuradora: Dra. Natália Paz de Carvalho, Agravado(s): SIMONE DA VEIGA, Advogado: Dr. Nilo Morosini Moré, Agravado(s): COOPERATIVA MISTA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO ALTO URUGUAI LTDA. - COMTAU, Advogado: Dr. Grasiela de Oliveira Weirich, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 91000-27.2009.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ASSISTÊNCIA MÉDICA DOMICILIAR ASSUNÇÃO S.A., Advogado: Dr. Caio Rodrigues da Silva, Agravado(s): CRISTIANE DE AZEVEDO ALVES, Advogado: Dr. Alexandre Carlos Giancoli Filho, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PROFISSIONAIS EM SERVICOS DE SAUDE - COOPSERT - SAUDE, Advogado: Dr. Felipe Maia de Fazio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Primeira Reclamada. **Processo: AIRR - 105100-26.2009.5.02.0008 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, Advogado: Dr. João Antônio Bueno e Souza, Agravado(s): YARA LÚCIA LEITÃO, Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimarães, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 127000-15.2009.5.05.0030 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO - EMBASA, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): ADAILTON PEREIRA DE SANTANA E OUTRO, Advogado: Dr. Daniel Vencimento dos Santos, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogada: Dra. Gabriela Neves Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 140800-74.2009.5.08.0015 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SELMA LÚCIA LOBATO FARIAS, Advogado: Dr. Joelson dos Santos Monteiro, Agravado(s): VEGA CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Joubert Luiz Barbas Bahia, Agravado(s): EDVALDO DE OLIVEIRA CARDOSO E OUTROS, Advogado: Dr. Neyler Martins de Mendonça, Agravado(s): JOSÉ HAROLDO RUFFEIL FARIAS E OUTROS, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 156600-84.2009.5.08.0002 da 8a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Carlos Roberto D'Ippolito Filho, Agravado(s): WALDINEY SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Adriana Bandeira Pinto, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 161700-82.2009.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): DEBORA MINUSH FERREIRA DE PAULA, Advogado: Dr. André Luiz Felipe Monteiro, Agravado(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, negar



provimento ao agravo de instrumento da Reclamante. **Processo: AIRR - 174800-48.2009.5.15.0034 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Celso Ferreira dos Reis Pierro, Agravado(s): JOSÉ REIS RABELO, Advogado: Dr. Valter Ramos da Cruz Júnior, Agravado(s): MUNICÍPIO DE AGUAÍ, Advogado: Dr. Paula Bueno Ravena, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 192400-16.2009.5.15.0153 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LUIZ AMILTON DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Roberto Sérgio Ferreira Martucci, Agravado(s): FUNDAÇÃO EDUCANDÁRIO CEL. QUITO JUNQUEIRA, Advogado: Dr. Antônio Carlos Machado Costa Aguiar, Agravado(s): RESOLVE PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Aires Vigo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 198100-43.2009.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL, Advogado: Dr. César Cals de Oliveira, Agravado(s): ERIKA SHINOHARA, Advogada: Dra. Eunice Mathusita Inoue, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 264200-13.2009.5.15.0054 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): IRMANDADE DE MISERICÓRDIA DE SERTÃOZINHO, Advogado: Dr. João dos Reis Oliveira, Agravado(s): ANTÔNIA LAUZA ALVES FRIGERI, Advogado: Dr. Marcos José Capelari Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 97-61.2010.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): DROGAVIDA COMERCIAL DE DROGAS LTDA., Advogada: Dra. Irani Martins Rosa Ciabotti, Agravado(s): LUIZ ROGÉRIO AVELINO DA SILVA, Advogada: Dra. Renata Valéria Ulian Megale, Agravado(s): D CENTER DISTRIBUIDORA LTDA., Advogada: Dra. Irani Martins Rosa Ciabotti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 187-15.2010.5.06.0018 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ADAILTON PEREIRA LIMA, Advogado: Dr. Michelly Emília Farias Pedrosa, Agravado(s): SÃO BRAZ S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogado: Dr. João Alberto da Cunha Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 359-89.2010.5.15.0087 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Vinícius Camata Candello, Agravado(s): DELTA CARGO, LOGÍSTICA E TRANSPORTES S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Antônio Badan Herrera, Agravado(s): RODRIGO DE GODOY, Advogada: Dra. Daniela Cristina Gimenes Rios, Agravado(s): RHODIA POLIAMIDA E ESPECIALIDADES LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Maurício Robortella Boschi Pigatti, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 364-75.2010.5.15.0099 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Vinicius Camata Candello, Agravado(s): ROGÉRIO MORATO SCARAZATTI, Advogada:



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Dra. Jamile Abdel Latif, Agravado(s): FÁBRICA DE TECIDOS NELLA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Ricardo Matthiesen Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 379-07.2010.5.02.0002 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ANTONIA MARIA CÂNDIDA DA SILVA, Advogado: Dr. Marco Antônio Innocenti, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Dr. Jorge Ricardo Lopes Lutf, Agravado(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogada: Dra. Ana Paula Oriola de Raeffray, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 444-69.2010.5.01.0021 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. César Frederico Barros Pessoa, Agravado(s): JUSSARA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Elaine Regina de Abreu Moreira, Agravado(s): TRANSPORTADORA OURIQUE LTDA., Advogada: Dra. Andréa da Costa Ribeiro Moro, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 573-29.2010.5.04.0203 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Thomas Steppe, Agravado(s): VALDELI RIBEIRO, Advogado: Dr. Gustavo Teiga, Agravado(s): BSF ENGENHARIA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 658-02.2010.5.01.0008 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procuradora: Dra. Sheila Dardari Castanheira, Agravado(s): ADO DOS SANTOS RAMOS, Advogada: Dra. Adriana Mattos Magalhães da Cunha, Advogado: Dr. Rodrigo Lopes Magalhães, Agravado(s): TECHNO SERVICE CESSÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 664-75.2010.5.02.0462 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): LAYDE MARTINS DE LIMA, Advogado: Dr. José Fernando Zaccaro Júnior, Agravado(s): NEOMATER LTDA., Advogado: Dr. Luís Fernando Lopes de Oliveira, Agravado(s): PUER HOSPITAL E MATERNIDADE LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 679-38.2010.5.15.0056 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, Procurador: Dr. Vinícius Lima de Castro, Agravado(s): S.A. PAULISTA DE CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO, Advogado: Dr. Adolpho Luiz Martínez, Agravado(s): FERNANDO ALVES, Advogado: Dr. Fabiano Bandeca, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista,



observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 739-38.2010.5.02.0067 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravante(s): IVAN DONIZETE BENTO, Advogado: Dr. Raul Antunes Soares Ferreira, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 834-63.2010.5.02.0004 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FGFJ EVENTOS LTDA., Advogado: Dr. José Coelho Pamplona Neto, Agravado(s): MARCELO MARQUES CARVALHO, Advogado: Dr. Raul José Villas Bôas, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1040-69.2010.5.06.0003 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CONSÓRCIO DE TRANSPORTES DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE - CTM, Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Correa, Agravado(s): ARQUIAS MELO AZEVEDO E OUTROS, Advogada: Dra. Ana Carla de Lima Leal, Agravado(s): PERNAMBUCO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A. - PERPART, Advogado: Dr. André Gustavo Corrêa Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1043-58.2010.5.15.0040 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Marilda Izique Chebabi, Advogada: Dra. Ronisa Filomena Pappalardo, Agravado(s): EDNALDO RIBEIRO DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Eduardo Augusto Vianna de Oliveira, Agravado(s): INTEGRAL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): ENGEVIX ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Eduardo da Silva Barreto, Agravado(s): TRANSPORTADORA ASSOCIADA DE GAS S.A. - TAG, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1106-21.2010.5.01.0025 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Dr. Sérgio Luiz Pinheiro Sant'Anna, Agravado(s): SOLANGE DOS PASSOS GONZAGA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Costa Bastos, Agravado(s): TECHNO SERVICE CESSÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento, por aparente violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1117-96.2010.5.02.0033 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Eunice Vigarinho de Campos, Agravado(s): MARLY MARIA FERRI, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Decisão: à



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento em relação à matéria "Reflexos das horas extras no descanso semanal remunerado. Repercussão destes reflexos no cálculo das demais parcelas" para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1147-71.2010.5.01.0062 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PATRÍCIA DE CARVALHO LIMA, Advogado: Dr. Dorgival Alves de Moura, Agravado(s): CONTAX S.A., Advogada: Dra. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1156-09.2010.5.01.0264 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO, Procurador: Dr. José Leandro Gomes Medeiros, Agravado(s): MARCELO DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Carlos Henrique Souza da Silva, Agravado(s): SERVIFLU LIMPEZAS URBANAS E INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Nanci Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado. **Processo: AIRR - 1270-07.2010.5.15.0086 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LUIZ CARLOS CAMILOTE, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): COSEPTEL ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA. - ME, Agravado(s): NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S.A., Advogada: Dra. Ana Maria Domingues Silva Ribeiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1300-90.2010.5.04.0751 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, Procurador: Dr. João Pedro Hein da Silva, Agravado(s): MAURECI FOLIATTI ROQUE, Advogado: Dr. César Augusto da Silva, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. E OUTROS, Advogada: Dra. Camila Salles dos Santos, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. José Carlos Carles de Souza, Agravado(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Franciele Rios de Moraes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1424-52.2010.5.01.0009 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): LUIZ MOREIRA CHAVES, Advogado: Dr. Marcelo de Paula Faria, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nilton Antônio de Almeida Maia, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1450-41.2010.5.01.0012 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SANDRA MARIA VIEIRA MARINHO, Advogada: Dra. Gisa Nara Maciel Machado da Silva, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Agravado(s): BANCO



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL - BNDES, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): FAPES FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO BNDES, Advogado: Dr. Renato Marchena do Prado Pacca, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1599-54.2010.5.15.0042 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): LUCIANO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Anael Luiz Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1776-93.2010.5.15.0114 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CONSORCIO TECAM - TECNOLOGIA AMBIENTAL, Advogada: Dra. Juliana de Queiroz Guimarães, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAMPINAS, Procurador: Dr. Marina Meirelles Leite Formica, Agravado(s): EDILSON CARNEIRO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rogério Luís Teixeira Drumond, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo primeiro Reclamado (Consórcio TECAM - Tecnologia Ambiental) e, no mérito, negar-lhe provimento; e (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo segundo Reclamado (Município de Campinas) e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2025-88.2010.5.02.0087 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FLOW CORRETORA DE MERCADORIAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Camilla do Vale Jimene, Agravado(s): DANIEL SARAIVA SANTOS ORNELLAS RODRIGUES, Advogado: Dr. Rudi Alberto Lehmann Júnior, Agravado(s): JORGE FELIPE LEMANN, Advogado: Dr. Rodrigo Franco Montoro, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2324-11.2010.5.02.0202 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. João Carlos Valala, Agravado(s): CRISTIANO ARAÚJO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Pedro Vidal da Silva, Agravado(s): WINTech DO BRASIL IMPRESSOS E FORMULÁRIOS DE SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2634-25.2010.5.02.0070 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): KLEBER VAZ DE FARIA, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): OLÍMPIA PROMOÇÕES E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Euclides José Marchi Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 16384-56.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rinaldo Penteado da Silva, Agravado(s): ZENIR GOTTIN, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Juntará voto convergente a Exma. Ministra Maria de Assis Calsing. **Processo: AIRR - 20700-12.2010.5.13.0017 da 13a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Isaac Marques Catão, Advogado: Dr. Renato Antônio Varandas Nominando Diniz, Agravado(s): JOSÉ VIDAL FILHO, Advogado: Dr. Dinácio de Sousa Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 56200-46.2010.5.17.0012 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): NM SERVIÇOS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Lourival Costa Neto, Agravado(s): WESLEY DE BARROS CORREA, Advogado: Dr. Aécio Barcelos Muniz, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 6-37.2011.5.04.0211 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL LUTERANA DO BRASIL - AELBRA, Advogado: Dr. José Argemiro Rossi de Amorim, Agravado(s): ENITOR LUIZ D'ÁVILA, Advogada: Dra. Vera Lúcia de Vasconcellos Bolzan, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Mozart Leite de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Executada Associação Educacional Luterana do Brasil - AELBRA e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 36-17.2011.5.04.0003 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): PEDRO RODRIGUES, Advogada: Dra. Andréa Pellegrini Fetzner, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 60-52.2011.5.05.0121 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. João Gonçalves Franco Filho, Advogado: Dr. Francisco José Groba Casal, Agravado(s): ADAILTON CORREIA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Sônia Rodrigues da Silva, Agravado(s): CONSORCIO ANDRADE GUTIERREZ - TECHINT (AG - TECH), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 86-19.2011.5.01.0038 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): VALESKA SALES ROCHA SIPAUBA, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Bosísio, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 155-55.2011.5.02.0254 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Ronisa Filomena Pappalardo, Advogado: Dr. Laura Gomes Monteiro Pinheiro, Agravado(s): RENILDE BARBOZA DE MENEZES, Advogado: Dr. José Edgard da Silva Júnior, Agravado(s): ALTERNATIVA SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO EM GERAL LTDA., Advogado: Dr. Janaína Cristina de Castro e Barros, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 251-14.2011.5.03.0102 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER, Advogado: Dr. Cristiano Pastor Ferreira de Melo, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 300-72.2011.5.15.0053 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Celso Ferreira dos Reis Pierro, Agravado(s): ROGÉRIO CARRIÇO BAPTISTA, Advogada: Dra. Andréia Ventura de Oliveira, Agravado(s): GP - GUARDA PATRIMONIAL DE SÃO PAULO LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Franco Montoro, Advogado: Dr. João Paulo Duenhas Marcos, Agravado(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ricardo Pires Bellini, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 323-03.2011.5.15.0058 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA., Advogado: Dr. Silvio César Rossi Davoglio, Agravado(s): JOÃO EVANGELISTA DA FROTA DUQUE, Advogado: Dr. Antônio Donizeti de Carvalho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 437-61.2011.5.02.0006 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SÉRGIO SOUZA DIAS, Advogado: Dr. Eliana São Leandro Nóbrega, Agravado(s): COMPANHIA DE ENTREPÓSOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO - CEAGESP, Advogado: Dr. Ariela Schwellberger Barbosa, Agravado(s): CAPTAR TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Érika Feitosa Benevides, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 439-07.2011.5.14.0003 da 14a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Dr. Octávio de Paula Santos Neto, Agravado(s): EUROGERIA RODRIGUES DE MATOS, Advogada: Dra. Clara Regina Góes Orlando, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 475-19.2011.5.02.0024 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): GILBERTO GALVANI GARCIA, Advogada: Dra. Ana Paula Bernardo Pereira, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Ana Paula Bernardo Pereira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 587-92.2011.5.02.0054 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FRANCISCO JOSÉ DA CRUZ COSTA, Advogada: Dra. Adriana Laruccia, Agravado(s): WEBFORCE PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 624-24.2011.5.04.0003 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Dr. Eduardo Fleck Baethgen, Agravado(s): CLÓVIS HENRIQUE



VILLA NOVA ARRUE, Advogado: Dr. Celso Roli Rostirolla, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 660-15.2011.5.04.0020 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL - FPE, Procurador: Dr. Leticia Nührich Seibel, Agravado(s): MARISTELA MENEGAL MACIEL, Advogada: Dra. Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 705-80.2011.5.15.0127 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): DESTILARIA ALCÍDIA S.A., Advogado: Dr. Marcos Renato Gelsi dos Santos, Agravado(s): DEUSDEDIT FERREIRA SOUZA, Advogado: Dr. Tiago Tagliatti dos Santos, Agravado(s): F. A. R. EXTINTORES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 723-39.2011.5.02.0006 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PARKER HANNIFIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Márcio Louzada Carpena, Agravado(s): JULIANA BATISTA DE SOUZA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Américo do Brasil, Agravado(s): MULTI SERVICE GESTORA DE PESSOAL LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 923-92.2011.5.15.0100 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): IVANILDO BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo César Boatto, Agravado(s): DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 958-50.2011.5.01.0065 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): LOJAS RENNER S.A., Advogado: Dr. Júlio César Goulart Lanes, Agravado(s): EDGAR HEMETÉRIO JUVÊNCIO JÚNIOR, Advogado: Dr. Pascoal dos Santos Cirilo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 989-63.2011.5.01.0035 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): TRANSPORTE ESTRELA AZUL S.A., Advogado: Dr. Carlos Henrique Albuquerque da Silva, Agravado(s): CLÁUDIO RAMOS DA SILVA, Advogada: Dra. Ana Martha Mandetta, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 991-77.2011.5.09.0013 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BARIGUI VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. Daniel Augusto do Amaral Carvalho, Agravado(s): MARCOS ROGÉRIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Julio Cesar Federowicz, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 995-19.2011.5.02.0043 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BRISTOL - MYERS SQUIBB FARMACÊUTICA S.A., Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Júnior, Agravado(s): ARQUELAU DE FRANÇA, Advogada: Dra. Elaine D'Avila Coelho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1073-56.2011.5.02.0255 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EDVALDO BATISTA DE



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

SIQUEIRA, Advogado: Dr. Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravado(s): MASSA FALIDA de ATLANTIS TRANSPORTADORA TURÍSTICA LTDA. , Advogado: Dr. João Maria Vaz Calvet de Magalhães, Agravado(s): ATLANTIS TRANSPORTE E TURISMO LTDA., Agravado(s): ALFRETUR AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO ITANHAÉM LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1113-57.2011.5.02.0087 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ODIVAL SERRANO JÚNIOR, Advogado: Dr. João Inácio Batista Neto, Agravado(s): FINASA PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. Ana Maria Floresta Lima, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1252-15.2011.5.22.0002 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA, Advogado: Dr. Têssio da Silva Tôrres, Agravado(s): EDILBERTO GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Leoncio da Silva Coelho Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1277-42.2011.5.15.0028 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EDNEIDE FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Manuella Jorgetti de Moraes, Agravado(s): ESPÓLIO de JOSÉ PEDRO MOTTA SALLES E OUTRO, Advogado: Dr. Marcos Tadeu de Souza, Advogada: Dra. Maria Beatriz Tafuri, Advogado: Dr. Emerson Ivamar da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1305-71.2011.5.05.0033 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BRASIL KIRIN LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. José Roberto Burgos Freire, Agravado(s): EDELVIS FABIANO MACIEL CARVALHO, Advogado: Dr. Maurício Vieira de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1348-25.2011.5.02.0313 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PROAIR - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Advogada: Dra. Eliana Maria Caló Mendonça, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CESARINO SILVEIRA FILHO, Advogado: Dr. Marcos Cardoso Bueno, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1434-86.2011.5.01.0001 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO FERNANDES DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Davi Brito Goulart, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1514-15.2011.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ANDRÉ LUIZ COSTA, Advogado: Dr. Lúcio Luiz Cazarotti, Agravado(s): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR - 1546-48.2011.5.15.0039 da 15a. Região**, Relatora:



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO - IFSP, Procurador: Dr. Lael Rodrigues Viana, Agravado(s): HILDA DE OLIVEIRA VIEIRA, Advogado: Dr. Rudinei Paulo da Silva, Agravado(s): BRASILPORTE COMERCIAL LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1557-91.2011.5.04.0004 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Rafael Beda Gualda, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rudnei da Silva Maciel, Advogado: Dr. Thiago Moraes Bertoldi, Advogado: Dr. Cláudio Maciel Bertoldi, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA FERNANDES COSTA, Advogado: Dr. Francisco Loyola de Souza, Advogado: Dr. Milton José Munhoz Camargo, Agravado(s): DIGITECH TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Carlos Eduardo Silva e Souza, Agravado(s): UNIVERSO SERVIÇOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer de ambos os agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1630-67.2011.5.02.0441 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): RUMO LOGÍSTICA OPERADORA MULTIMODAL S.A., Advogado: Dr. Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sá, Agravado(s): LEONARDO HENRIQUE PINHEIRO BRITO, Advogado: Dr. José Ricardo Soares Bruno, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1646-15.2011.5.05.0222 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Melchíades Costa da Silva, Agravado(s): EULINA BRITO DAS NEVES E OUTRO, Advogada: Dra. Paula Gordilho Ott, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1657-22.2011.5.02.0030 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JAQUELINE PATIQUE, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. José Francisco Siqueira Neto, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Luciana Soares Azevedo de Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1691-84.2011.5.01.0010 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CLÁUDIO GONÇALVES PALMEIRA, Advogado: Dr. Rodrigo Renauld de Oliveira, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Esther Eloah Ferreira Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1708-61.2011.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): WELLINGTON FRANCISCO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Edmilson de Oliveira Marques, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Dr. Alberto Aparecido Gonçalves de Souza, Agravado(s): CORPORACAO GUTTY DE SEGURANCA PATRIMONIAL E VIGILANCIA LTDA, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1751-89.2011.5.03.0143 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Teixeira Maciel Leite, Agravado(s): DIOGO CARVALHO CHAVES DE PAULA, Advogado: Dr. Ignácio de Loyola Câmara Costa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1763-84.2011.5.15.0009 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): CIRO APARECIDO DE FARIA, Advogada: Dra. Rosângela dos Santos Vasconcellos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1846-35.2011.5.06.0241 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): COMPANHIA GERAL DE MELHORAMENTOS EM PERNAMBUCO, Advogado: Dr. Evilázio de Melo Arueira, Agravado(s): ALINE KELLY SILVA DE OLIVEIRA - REPRESENTADOS POR LETÍCIA QUIRINO DA SILVA E OUTRO, Advogado: Dr. Everaldo José Figueiredo da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1871-25.2011.5.02.0026 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FLAVIA PEREIRA CARNAUBA RODRIGUES, Advogada: Dra. Antonieta Mengon Shiguemori, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO - ASSUPERO, Advogado: Dr. Edson Marotti, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1977-37.2011.5.02.0462 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VALDIR PAVANI, Advogado: Dr. Levi Carlos Frangiotti, Agravado(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2138-65.2011.5.02.0068 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CLÁUDIO DE JESUS CASTANHO, Advogado: Dr. Alexandre Lause Arellaro, Agravado(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Machado Guarita, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2243-11.2011.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): LUÍS APARECIDO RODRIGUES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Emmanuel Silva, Agravado(s): NOVA CASA BAHIA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2425-65.2011.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado:



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MANOELA CANO DOIMO, Advogado: Dr. Paulo Roberto de Oliveira Conceição, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2580-95.2011.5.15.0156 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravante(s): SÉRGIO BORGES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Luiz Pereira Júnior, Agravado(s): RITA DE CÁSSIA BARBOSA FRANCO VIRADOURO - ME, Advogado: Dr. Júlio Roberto Matosinho Chebabi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento do Reclamante e da segunda Reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 2820-66.2011.5.02.0085 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MÁRCIA MIRANDA ROMAN PORTELA, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Sérgio da Costa Barbosa Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 155700-02.2011.5.16.0005 da 16a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): LUCIMAR DE FÁTIMA DA HORA SILVA E OUTRA, Advogado: Dr. Luiz Alfrêdo Jansen de Mello Fonsêca, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SANTA HELENA, Advogado: Dr. Antônio Augusto Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 19-22.2012.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Dr. Cleiverci Godoi Rodrigues, Agravado(s): MANOEL DE ALENCAR ARARIPE, Advogado: Dr. Alexandre Guimarães Peres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 36-09.2012.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Dr. Patrícia Maria Pimentel da Mota, Agravante(s): MARIA STELLA PRACIANO DE SOUSA, Advogado: Dr. Thailine Maiara Lustosa da Cruz, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento das partes e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 46-48.2012.5.02.0402 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. João Marcelo Alves dos Santos Dias, Agravado(s): JOSÉ EUSTÁQUIO DE AGUIAR, Advogado: Dr. Winston Medeiros Henrique, Agravado(s): CONSTRUTORA GOMES LOURENÇO LTDA., Advogado: Dr. Fausto Calvoso de Abreu Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 66-96.2012.5.15.0072 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA", Procurador: Dr. Ricardo Martins Zaupa, Agravado(s): APARECIDO QUIRINEA GALIPE, Advogado: Dr. Patrick Eduardo da Costa, Decisão: à unanimidade, em juízo de retratação, nos termos do art. 543-B, § 3º, do CPC, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado (Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - CEETEPS) e, no mérito, dar-lhe provimento para,



destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 69-51.2012.5.15.0072 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Procurador: Dr. Ricardo Martins Zaupa, Agravado(s): PAULO ROBERTO RODRIGUES, Advogado: Dr. Patrick Eduardo da Costa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "Reajustes salariais concedidos pela Universidade Estadual Paulista (UNESP) e pelo Conselho de Reitores das Universidades Estaduais Paulistas (CRUESP). Extensão a empregados de outras instituições públicas de ensino", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 73-78.2012.5.03.0054 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): HÉLIO DIAS DE MAGALHÃES, Advogada: Dra. Zélia Cristina Maroca da Luz Bovaretto, Agravado(s): GERDAU AÇOMINAS S.A., Advogado: Dr. Walmir de Castro Braga, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 75-60.2012.5.07.0014 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EXPRESSO GUANABARA S.A., Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): FÁBIO CLEYTON DE FREITAS, Advogada: Dra. Iara Moreira Osterno, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 75-61.2012.5.01.0003 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MAURÍCIO RICARDO OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Renato Eccard, Agravado(s): AUTO VIAÇÃO 1001 LTDA., Advogado: Dr. José Juarez Gusmão Bonelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 108-90.2012.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MARCELO JOSÉ FERREIRA DA CUNHA, Advogado: Dr. Thailine Lustosa da Cruz, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogada: Dra. Angélica Cristina Conceição Dutra, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento das partes e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 155-57.2012.5.09.0567 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MARCELO SCREMIN DE SOUZA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Aoki, Agravado(s): BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Blas Gomm Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 172-81.2012.5.07.0007 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MAIRTON XAVIER DAS CHAGAS, Advogado: Dr. Luiz Domingos da Silva, Agravado(s): CROCOBEACH EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Nelson Bruno do Rêgo Valença, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe



provimento. **Processo: AIRR - 174-19.2012.5.11.0014 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Wállace Eller Miranda, Agravado(s): POTÊNCIA CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Dr. Jamar Correia Camargo, Agravado(s): OSIAS RAMOS PICANÇO, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 201-09.2012.5.02.0028 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Juliano Zamboni, Agravado(s): THAIS CAROLINE DOURADO, Advogada: Dra. Paloma Elizabeth D'Onófrío, Agravado(s): MODERN SERVICE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 211-32.2012.5.06.0193 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MARINA SIMONINI, Advogado: Dr. João Vicente Murinelli Nebiker, Advogada: Dra. Clívia Souza Maia Murinelli Nebiker, Agravado(s): WBS GERENCIAMENTO E EMPREENDIMENTOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Paulo Roberto de Souza Júnior, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Rubênia Medeiros de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 229-66.2012.5.04.0821 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LINS FERRÃO ARTIGOS DO VESTUÁRIO LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Guimarães, Agravado(s): CRISTIANE PERES AIRES DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Nara Rejane Barbosa Leite, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, por divergência jurisprudencial em relação à matéria "Honorários advocatícios. Base de cálculo" para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 240-15.2012.5.04.0104 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): OMAR ALBERTO JOURI, Advogado: Dr. Alejandro Fabian Jouri, Agravante(s): EMS S.A., Advogado: Dr. Fabiano Sena de Souza, Agravado(s): EMS PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Fabiano Sena de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 258-20.2012.5.11.0014 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Wállace Eller Miranda, Agravado(s): CHARLES LIMA DA SILVA, Advogado: Dr. Felipe Lucachinski, Agravado(s): POTÊNCIA CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Alex Ivan de Castro Pereira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Amazonas Distribuidora de Energia S.A e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 262-23.2012.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogada: Dra. Angélica Cristina Conceição Dutra, Agravante(s): ADELAIDE DOS SANTOS FRANÇA, Advogado: Dr. Ibaneis Rocha Barros Júnior, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão:



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento das partes e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 265-68.2012.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): RANDSTAD BRASIL RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, Agravado(s): FELIPE DE LIMA ATHAYDE, Advogado: Dr. Marco Antônio de Azevedo Chagas, Agravado(s): SAP BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Frederico Dias da Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 274-86.2012.5.01.0002 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Guilmar Borges de Rezende, Agravado(s): LAIZ ALINE DOS SANTOS COSTA, Advogado: Dr. José Tarciso da Silva, Agravado(s): TELESOLUÇÕES TELEMARKETING LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 294-76.2012.5.19.0002 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): CLIFTON CORDEIRO DAMASCENO, Advogada: Dra. Thalita de Lima Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 295-83.2012.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Samuel Lages Neves Lopes, Agravado(s): JAKELINE FRANCISCA DE SOUSA ROCHA, Advogado: Dr. Marcelo Nunes de Oliveira, Agravado(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Executada. **Processo: AIRR - 326-89.2012.5.04.0005 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): RENATA MIGUEL KEIDANN, Advogado: Dr. Alexandre Duarth Corrêa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 353-59.2012.5.15.0072 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Dr. Ricardo Martins Zaupa, Agravado(s): AMAURILIO FERREIRA DE PINHO, Advogado: Dr. Patrick Eduardo da Costa, Decisão: à unanimidade, em juízo de retratação, nos termos do art. 543-B, § 3º, do CPC, (1) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado (Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - CEETEPS) e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 367-12.2012.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Procurador: Dr. Gustavo Lacerda Anello, Agravado(s): FELICIANO BARBOSA DO ROSÁRIO, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Agravado(s): ATLANSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Priscilla Almada Nascimento Monte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Fazenda Pública do Estado de São Paulo e, no mérito, negar-lhe provimento.



**Processo: AIRR - 371-17.2012.5.23.0021 da 23a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Renata Gonçalves Tognini, Agravado(s): FRANCISCO ALVES DE MOURA, Advogada: Dra. Gabriela Ocampos Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 382-10.2012.5.02.0319 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JOSÉ SEBASTIÃO DA SILVA, Advogado: Dr. Fabrício Lellis Rodrigues da Motta, Agravado(s): JUSTO & CIA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Henrique Ludman, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 399-21.2012.5.05.0462 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): EDUARDO SILVA DA HORA, Advogada: Dra. Aline Valeria Gomes de Queiroz, Agravado(s): ASSUNCAO E MOREIRA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Miguel Silva Riella Costa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 441-90.2012.5.15.0139 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Caio Cássio Gonzaga, Agravado(s): HERCULES DE SOUZA, Advogado: Dr. Aline Cristina Mesquita Marçal, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Aleksandra Karla Pacheco da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 519-45.2012.5.03.0066 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FERTILIZANTES HERINGER S.A., Advogado: Dr. Ricardo Barros Brum, Agravado(s): RONALD MELO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Mírian de Azevedo Gomes Fraga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. Com ressalva de entendimento da Exma. Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: AIRR - 607-11.2012.5.01.0011 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VIAÇÃO RUBANIL LTDA., Advogado: Dr. José Juarez Gusmão Bonelli, Agravado(s): FABIANO GOMES FERRAZ, Advogado: Dr. Carlos Henrique Barreto Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 615-59.2012.5.01.0343 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CKLS SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): JOÃO CARLOS CESÁRIO, Advogada: Dra. Stella Maris Vitale, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 637-85.2012.5.15.0066 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Lael Rodrigues Viana, Agravado(s): VÂNIA CRISTINA AMBROSIO CONSTANTINO, Advogado: Dr. Marco Antônio Martins da Silva, Agravado(s): AMBIENTAL SUDESTE LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 639-**



**21.2012.5.01.0074 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogada: Dra. Domênica Honorato Siqueira, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): ANDRÉ LUIZ MACENA DA FONSECA, Advogado: Dr. João Alberto Guerra, Agravado(s): SOTER SOCIEDADE TÉCNICA DE ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Índio do Brasil Cardoso, Agravado(s): SOTER MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Índio do Brasil Cardoso, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 650-04.2012.5.09.0567 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Agravado(s): SANDRA MARIA MARTINS, Advogada: Dra. Maria Cristina Vieira Silva, Advogado: Dr. Vivian Vieira da Silva, Agravado(s): COMPANHIA AGRÍCOLA E PECUÁRIA LINCOLN JUNQUEIRA, Advogado: Dr. César Eduardo Misael de Andrade, Advogada: Dra. Amanda De Barros Moribe, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 705-07.2012.5.03.0054 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Afonso César Boabaid Burlamaqui, Agravado(s): LAURENCE SILVA DA CRUZ, Advogado: Dr. Aristides Gherard de Alencar, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 707-36.2012.5.01.0020 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ELENICE CARVALHO DA SILVA CASTANHEIRA, Advogado: Dr. José Antônio Vianna Lima, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 714-24.2012.5.15.0057 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): VALDA VIEIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Luiz Francisco dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 732-49.2012.5.01.0020 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Guilherme Vilela de Paula, Agravado(s): GERALDO RODRIGUES, Advogado: Dr. Bianca Neves Bomfim, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS ORGANIZADOS DO RIO DE JANEIRO, SEPETIBA, FORNO E NITERÓI - OGMO/RJ, Advogado: Dr. Eymard Duarte Tibães, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 733-97.2012.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BANCO CENTRAL DO BRASIL, Procuradora: Dra. Luciana Lima Rocha, Agravado(s): GIRLENI RODRIGUES DE SOUSA, Advogado: Dr. Mauro Ferreira Roza Filho, Agravado(s): FIANÇA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Dra. Carlita Rocha Brito, Decisão: por



unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Banco Central do Brasil e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 734-05.2012.5.05.0021 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CONTINENTAL CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Alberto Tourinho Filho, Agravado(s): ROGÉRIO DE JESUS SANTOS, Advogado: Dr. Filipe Luz Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à Agravante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, em proveito da parte Agravada, tendo em vista a inobservância do quanto disposto no artigo 17, I e VII c/c 18, caput, do CPC. **Processo: AIRR - 751-47.2012.5.05.0019 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CACILDA SANTOS, Advogado: Dr. Emerson Lopes dos Santos, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Antônio Carlos de Jesus Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 844-46.2012.5.15.0111 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FIBRA-TECH RECICLAGEM TÉCNICA LTDA., Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): SOLANGE APARECIDA VILAÇA, Advogado: Dr. Carlos Antônio de Oliveira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 847-49.2012.5.01.0221 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TRANSPORTADORA TINGUÁ LTDA., Advogado: Dr. José Juarez Gusmão Bonelli, Agravado(s): ROBERTO JOSÉ DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcelo Souza de Assis, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 847-96.2012.5.08.0013 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A., Advogado: Dr. Eline Moreira Pereira, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ, Advogado: Dr. Mary Lúcia do Carmo Xavier Cohen, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 849-38.2012.5.06.0008 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ELETRO SHOPPING CASA AMARELA LTDA., Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Agravado(s): TIAGO DE SIQUEIRA SANTOS, Advogada: Dra. Anna Raquel Souza de Freitas, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 865-56.2012.5.06.0019 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CIDADE DO RECIFE TRANSPORTES S.A. - CRT, Advogado: Dr. Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): SIMONE ELAYNE IRINEU, Advogado: Dr. Osvaldo José dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 891-63.2012.5.03.0043 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO - IFTM, Procuradora: Dra. Maria Cristina Bufolo Cremasco, Agravado(s): MILTON JOSÉ DE ASSUNÇÃO, Advogado: Dr. Romildo Corrêa da Silva, Agravado(s): VANILSON OLIVEIRA DE ALVENAZ, Agravado(s): BRUTUS SEGURANÇA



E SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 902-44.2012.5.08.0014 da 8a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): NATÁLIA DE FÁTIMA ABUCATER LIMA, Advogado: Dr. Dagoberto Ferreira dos Santos Neto, Agravado(s): ROSIANE DA PAZ SILVA, Advogado: Dr. Rosa Dilma de Aquino, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 910-92.2012.5.02.0303 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMPRESA TEJOFRAN DE SANEAMENTO E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Dra. Márcia Aparecida Meister, Agravado(s): RONALDO OLIVEIRA, Advogado: Dr. Vanessa Chaves Jerones, Agravado(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 966-06.2012.5.09.0021 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): INSTITUTO BIOSISTÊMICO - IBS, Advogado: Dr. Roberto Cerveira, Agravado(s): LUCIO CESAR BARBOZA KAVATA, Advogado: Dr. Luís Roberto Maçaneiro Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 992-51.2012.5.01.0045 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CLUBE DOS TAIFEIROS DA AERONÁUTICA, Advogado: Dr. Pedro do Coutto de Sá Alves, Agravado(s): JOSÉ ALVES MARINHO, Advogado: Dr. Felipe Adolfo Valentim Marcus, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 993-48.2012.5.02.0032 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): FLÁVIA DA CRUZ OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marco Aurélio Nakano, Agravado(s): TELEBANK COMERCIO E INSTALAÇÃO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR LTDA., Advogado: Dr. Léo Pedro Fanti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Banco Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1016-32.2012.5.09.0021 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Dr. Marcelo Cavalheiro Schaurich, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Agravado(s): VILSON RODRIGUES, Advogado: Dr. Alex Panerari, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA., Advogado: Dr. Leandro de Oliveira Michels, Agravado(s): LYNX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Mariana Linhares Waterkemper, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1061-69.2012.5.02.0461 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MILTON CEZAR TORINO, Advogado: Dr. Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Agravado(s): TERMOMECÂNICA SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Maurício Granadeiro Guimarães, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.



**Processo: AIRR - 1098-70.2012.5.01.0511 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Agravado(s): NÚBIA DE SÁ MELLO, Advogado: Dr. Rosimar Moliari Ramos dos Reis, Agravado(s): RENATA DE BRITO DUARTE DA SILVA, Agravado(s): LUZINEIDE MESQUITA, Agravado(s): SANES SERVICE SISTEMA DE LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1185-39.2012.5.09.0661 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PAULO ROBERTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Advogado: Dr. Bruno Jugend, Agravado(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Valéria Jaruga Brunetti, Advogado: Dr. Húlianor de Lai, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1223-48.2012.5.04.0028 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): RBS ZERO HORA EDITORA JORNALÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Guilherme Guimarães, Agravado(s): WAGNER EDUARDO BIDART DA ROCHA, Advogado: Dr. Ricardo José Dall'Agnol, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1238-47.2012.5.15.0016 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SOROCABA, Procuradora: Dra. Márcia Renata Vieira, Agravado(s): KEITI ROBERTA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Marivaldo Roberto Soares, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1247-83.2012.5.04.0252 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PARKER HANNIFIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Márcio Louzada Carpena, Agravado(s): IZIDORO KOVASKI, Advogado: Dr. Leônidas Colla, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1319-39.2012.5.02.0442 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VALDOMIRO DA SILVA RIBEIRO, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1353-59.2012.5.01.0048 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Giovanna de Piro Vianna, Agravado(s): LEANDRO PEREIRA DOS REIS, Advogada: Dra. Marta dos Santos Olávio, Agravado(s): RUFULO EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1364-92.2012.5.01.0079 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Amaro Santos, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL - INPI, Procuradora: Dra. Jane Maria de Macedo Midões, Agravado(s): BRUNO CÂNDIDO RANGEL, Advogado: Dr. Ivan Cordeiro Ribeiro, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Dr. Cristiane Cardoso Lopes Mançano, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1369-59.2012.5.02.0444 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SÉRGIO LUIZ SORBELLO, Advogado: Dr. Alexandre do Amaral Santos, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): PREVIDÊNCIA USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1377-64.2012.5.09.0016 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): RODRIGO AUGUSTO AGUIAR NETO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravante(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Dr. Germano de Sordi Batista, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento das partes litigantes e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1383-86.2012.5.15.0151 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ANDRESSA RODRIGUES CREDENDIO, Advogado: Dr. Dilhermando Fiats, Agravado(s): BV FINANCEIRA S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRA, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante. **Processo: AIRR - 1384-46.2012.5.06.0014 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): NAIRA REGINA NEVES KLAUS, Advogado: Dr. André Baptista Coutinho, Agravado(s): MICHAEL PAGE INTERNATIONAL DO BRASIL - RECRUTAMENTO ESPECIALIZADO LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1460-82.2012.5.15.0123 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Caio Cássio Gonzaga, Agravado(s): DAVI PARENTE, Advogada: Dra. Sandra Marcelina Perez Valencia, Agravado(s): ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Luciano de Barros Leal, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1463-53.2012.5.02.0461 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): WHEATON BRASIL VIDROS LTDA, Advogado: Dr. Fabrício Machado Grana, Agravante(s): INÊS STANGORLINI STOPPA, Advogado: Dr. Mair Ferreira de Araújo, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; e (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista,



observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1507-70.2012.5.02.0009 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CONTAX MOBITELE S.A., Advogado: Dr. Arnaldo Leonel Ramos Júnior, Advogada: Dra. Talita Molina Zanini, Agravado(s): VITOR FERNANDO ALVES SANTOS, Advogado: Dr. Alexandre Bueridy Neto, Agravado(s): COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Fabiano Salineiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1508-14.2012.5.02.0443 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): OSÉIAS RODRIGUES FEITOSA, Advogado: Dr. Ricardo Guimarães Amaral, Agravado(s): PREVIDENCIA USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1542-21.2012.5.01.0021 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRÁS, Advogado: Dr. Dones Manoel de Freitas Nunes da Silva, Agravado(s): ANTÔNIO PEDRO GOMES PIMENTEL, Advogada: Dra. Ana Lúcia Gomes Viana Marcondes, Agravado(s): VISE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Fábio Nogueira Fernandes, Agravado(s): CONDOMÍNIO OUVIDOR, Advogado: Dr. Eduardo Simões Fleury, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1556-77.2012.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Frederico Winter, Agravado(s): CARLOS ALBERTO DA MOTA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1564-13.2012.5.09.0068 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): DELCIO LUIZ MALLMANN, Advogada: Dra. Elisa Lima Alonso, Agravado(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): INDEL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Sandra Aparecida Paiva Janes de Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1632-36.2012.5.04.0121 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTES S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Thomas Steppe, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA DE RIO GRANDE-RS, Advogado: Dr. Vanessa Enderle Bohns, Agravado(s): ASS SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1632-25.2012.5.15.0058 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): ANTÔNIA PERINE DOS REIS, Advogado: Dr. Márcio Antônio Momenti, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1636-21.2012.5.04.0009 da**



**4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): DIEGO MACHADO OYARZABAL, Advogado: Dr. Fabrício Fernando Clamer dos Santos, Agravante(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1641-37.2012.5.15.0009 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESPÓLIO de FRANCISCO PEREIRA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Valeretto, Agravado(s): NOSSO CLUBE - CLUBE DE CAMPO DOS FUNCIONÁRIOS DA CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE SÃO PAULO - R.3, Advogado: Dr. Florival dos Santos, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1672-57.2012.5.02.0029 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MORUMBY HOTÉIS LTDA., Advogado: Dr. Maurício de Campos Veiga, Agravado(s): ADRIANA MENDES AGOSTINHO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jocelino Pereira da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1678-83.2012.5.01.0064 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PRIMETALS TECHNOLOGIES BRAZIL LTDA., Advogado: Dr. Paulo Eduardo Machado Oliveira de Barcellos, Agravado(s): GILMAR BENEVIDES, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1702-30.2012.5.02.0082 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): RANIERI VIRGINIO MARQUES, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s): CLARO S.A., Advogada: Dra. Ana Maria Domingues Silva Ribeiro, Agravado(s): DYNAMIC AUTOMOTION CONTROL MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SISTEMAS ELETRONICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1749-19.2012.5.09.0014 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VALÉRIA LUZIA PEREIRA SOARES, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Agravado(s): SALVA SERVIÇOS MÉDICOS DE EMERGÊNCIA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Roberto Ribas Santiago, Advogado: Dr. Afonso José Ribeiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1774-48.2012.5.02.0201 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): TANI ISI CARVALHO BARBOSA, Advogada: Dra. Regiane dos Santos Macedo, Agravado(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1784-28.2012.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Dalazen, Agravante(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Bianca Bassôa Reinstein, Agravado(s): HELTON FLAVIO DE MELO, Advogado: Dr. Gengizcan Brito Simões, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1799-04.2012.5.02.0317 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EDSON ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Paulo Nobuyoshi Watanabe, Agravado(s): TREZE LISTAS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. José Antônio Martins Baraldi, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1828-94.2012.5.15.0122 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ÂNGELA GOES DE CARVALHO, Advogado: Dr. Demétrius Adalberto Gomes, Agravado(s): TEKA - TECELAGEM KUEHNRIK S.A., Advogado: Dr. Agostinho Toffoli Tavolaro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1857-77.2012.5.03.0026 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MVA TRANSPORTES LTDA., Advogada: Dra. Maria Cássia de Resende Lara, Agravado(s): GERALDO JORGE DE JESUS, Advogado: Dr. Felipe Maurício Saliba de Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1938-28.2012.5.02.0002 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MIRVAYNE AVELINO DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Leonardo Sóter de Oliveira, Agravado(s): MASSA FALIDA de RELACOM OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA. , Advogada: Dra. Samara Barbosa Gentil, Agravado(s): NOKIA SIEMENS NETWORKS SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2003-24.2012.5.15.0014 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Priscila Aparecida Ravagnani, Agravado(s): PRESSSEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Jackson Peargentile, Agravado(s): MARTA KESIA DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Ademar Pereira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2006-25.2012.5.15.0031 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravante(s): RIVAELO LOPES DE CARVALHO, Advogado: Dr. André Luiz Sartori, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 2016-52.2012.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): UNIAO QUIMICA FARMACEUTICA NACIONAL S A, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): LUIZ ANTÔNIO BARRETO DE CASTRO, Advogado: Dr. Lucas Aires Bento



Graf, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 2029-97.2012.5.02.0009 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MARY MORITA, Advogado: Dr. André Luiz Felipe Monteiro, Agravante(s): VRG LINHAS AEREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 2036-57.2012.5.15.0032 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): DOUGLAS BARROS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Matheus de Almeida Alves, Agravado(s): PROCISA DO BRASIL PROJETOS, CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Alessandra Francisco de Melo Franco, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Agravado(s): EMPRESA COMERCIAL E CONSTRUTORA BAHIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2098-77.2012.5.02.0382 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): GEONES PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alexandre Lousse Arellaro, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Gustavo Andère Cruz, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2119-32.2012.5.03.0089 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): ALEXSANDRO EMILIANO LANA, Advogado: Dr. Jeferson Augusto Cordeiro Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 2120-18.2012.5.15.0013 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): MÁRCIO CABRAL DE JESUS, Advogado: Dr. Valdir Kehl, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2121-77.2012.5.15.0053 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ROGÉRIO IVAN HERNANDES PEREIRA E OUTROS, Advogada: Dra. Fernanda Soares de Marialva, Advogado: Dr. Vitor Munhoz, Advogado: Dr. Rogério Ivan Hernandes Pereira, Agravado(s): EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S.A. - EMDEC, Advogado: Dr. Daniela Cristina Silva do Prado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento dos Reclamantes e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2144-52.2012.5.02.0031 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mieko Hebaru, Agravado(s): NELSON FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Antônio Carlos Menezes Margato, Agravado(s): PRISMA ENGENHARIA GERENCIAMENTO E COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2158-14.2012.5.02.0006 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Amaro Santos, Agravante(s): SUPERVAREJÃO SAÚDE LTDA., Advogado: Dr. José Edson Nagamine de Lima, Agravado(s): SAMUEL DA CRUZ DIAS, Advogado: Dr. Nivaldo Roque, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2195-22.2012.5.02.0271 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VIAÇÃO PIRAJUÇARA LTDA., Advogada: Dra. Maria Cristina Vieira Gonçalves, Agravado(s): RINALDO EUTIMO DOS ANJOS, Advogada: Dra. Aldenir Nilda Pucca, Advogado: Dr. Moacyr Jacintho Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2238-78.2012.5.02.0005 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Agravado(s): JOELSON SANTOS SOUZA, Advogado: Dr. Aristides Barbosa Faria, Agravado(s): UNILESTE ENGENHARIA S.A., Advogada: Dra. Débora Cedraschi Dias, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2241-89.2012.5.18.0004 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ORLEX ÓPTICA LTDA, Advogado: Dr. Bruno Schettini Dantas, Agravado(s): WELLEN LOUREIRO, Advogado: Dr. Carlos César Olivo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2321-12.2012.5.15.0077 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ERIK ROGÉRIO DE SOUZA, Advogado: Dr. David Jonas Silva da Costa, Advogada: Dra. Elisângela Barbosa da Costa, Agravado(s): SCHOTT FLAT GLASS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Gastão Cambaúva Zázzer de Castro Mateus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR - 2361-25.2012.5.02.0313 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): AUTO POSTO SAKAMOTO LTDA., Advogada: Dra. Elisete Maria Bernardo, Agravado(s): PAULO ROBERTO CALEIRO, Advogado: Dr. Walson Souza Mota, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2367-69.2012.5.02.0042 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PEDRO GONZALES DIAS, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2416-86.2012.5.18.0003 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CÉLIA BATISTA LUSTOSA, Advogada: Dra. Isa Aparecida Rasmussen de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2418-54.2012.5.02.0471 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ROSANE MARTINS CRUZ SANT'ANA, Advogado: Dr. Ronaldo Leão, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2564-83.2012.5.22.0004 da 22a. Região**, Relatora:



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): TRANSNORDESTINA LOGISTICA S.A., Advogado: Dr. Wilson Sales Belchior, Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): CLAUDIONOR FERREIRA DE SOUSA, Advogado: Dr. Edilando Barroso de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2723-32.2012.5.02.0085 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ADEVAIR DONIZETE LIMA E OUTROS, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Agravado(s): SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE ENDEMIAS - SUCEN, Advogada: Dra. Monica Maria Petri Farsky, Advogada: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2997-61.2012.5.02.0031 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TECNOSERV EXCELÊNCIA EM SERVIÇOS S/C LTDA., Advogado: Dr. Luiz Eduardo dos Ramos Costa, Agravado(s): ADÉILDA DAS DÔRES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ivon Cordeiro de Oliveira, Agravado(s): D'AVÓ SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Dr. Norberto Bezerra Maranhao R Bonavita, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4340-64.2012.5.02.0202 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): WAGNER FREITAS BORMANN, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): TLM - TOTAL LOGISTIC MANAGEMENT SERVIÇOS DE LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10075-13.2012.5.07.0017 da 7a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JOSÉ RUBENS FERNANDES DUARTE, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Cintia de Almeida Parente, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10085-78.2012.5.07.0010 da 7a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): GIOVANI ARAÚJO HOMEM, Advogado: Dr. Francisco Hélio Moreira da Silva, Agravado(s): COMPANHIA CEARENSE DE TRANSPORTES METROPOLITANOS - METROFOR, Advogado: Dr. Pedro João Carvalho Pereira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10205-33.2012.5.07.0007 da 7a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ - CAGECE, Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): FRANCISCO RENATO ALVES DE LIMA, Advogado: Dr. Araci Lopes de Oliveira, Agravado(s): CRR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 44800-66.2012.5.13.0015 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MILLENIUM INORGANIC CHEMICALS MINERAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Mylena Villa Costa, Agravado(s): RENILTON DE CARVALHO MOREIRA, Advogado: Dr. Luiz Arthur de Albuquerque Bezerra, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.



**Processo: AIRR - 96400-27.2012.5.17.0012 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MIRELA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Marilene Nicolau, Agravado(s): LA FAVORITA PIZZARIA LTDA., Advogado: Dr. Manoel Soares de Deus, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 127900-29.2012.5.17.0007 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): DOMINGOS MARQUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jader Nogueira, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGMO, Advogada: Dra. Marcella Rios Gava Furlan, Agravado(s): SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A., Advogado: Dr. André Rocha Vieira de Brito, Agravado(s): PHOENIX MARÍTIMA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 13-29.2013.5.02.0077 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FERNANDO CÉSAR PAPINI, Advogado: Dr. Victor Hugo Pereira de Lima Carvalho Xavier, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20-57.2013.5.02.0065 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MARCOS FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Dinaldo Carvalho de Azevedo Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Agravado(s): CETESB - COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Fábio Moreira Cruz, Advogado: Dr. Sandra Mara Pretini Megaglia, Agravado(s): GSV GRUPO DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA S/C LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Henrique Sauer de Arruda Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento do segundo Reclamado e do Reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 41-19.2013.5.05.0463 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITABUNA, Advogado: Dr. Maico Coelho da Silva, Agravado(s): MARIVAN ALVES NUNES, Advogada: Dra. Márcia Cristina Brait Esquivel Riella, Agravado(s): AIVLAU CONSTRUTORA LTDA. - ME, Advogado: Dr. Oduvaldo Carvalho de Souza, Agravado(s): M & S CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Alex Martins Lima, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Luís Carlos Monteiro Laureço, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado Município de Itabuna e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 58-09.2013.5.04.0261 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JBS AVES LTDA., Advogado: Dr. Jair José Tatsch, Agravado(s): ELENICE NUNES, Advogado: Dr. Dante Alencar Marques, Agravado(s): FRS S.A. - AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL, Advogada: Dra. Ângela Maria Raffainer Flores, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 63-12.2013.5.02.0059 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): GILCILENE PEREIRA LIMA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Evaldir Borges Bonfim, Agravado(s): DROGASIL S.A., Advogado: Dr. Hélio Pinto Ribeiro Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe



provimento. **Processo: AIRR - 108-15.2013.5.02.0221 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ELOG SUDESTE S.A., Advogado: Dr. Luiz Périsse Duarte Júnior, Agravado(s): DANIEL LIMA DA SILVA, Advogado: Dr. José Valério Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 144-97.2013.5.05.0019 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): GILDEVALDO DA SILVA SANTANA, Advogado: Dr. Gustavo Carvalho Alves Simões, Agravado(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Dr. Pedro Rios Campelo Baptista, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 150-17.2013.5.09.0012 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SAVIO DE SOUZA CRISTO DORIA, Advogado: Dr. Araripe Serpa Gomes Pereira, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Dr. Joelma Silvia Santos Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, por maioria, vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 187-68.2013.5.02.0067 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SESCON, Advogado: Dr. Marcos Kazuo Yamaguchi, Agravado(s): LFRPAR EMPREENDIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Humberto Gordilho dos Santos Neto, Agravado(s): FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE SÃO PAULO - FECOMERCIO, Advogado: Dr. Sarina Sasaki Manata, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 192-24.2013.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BENEDITA APARECIDA DE SOUZA LIMA, Advogado: Dr. Marcos Antônio Nunes, Agravado(s): MASSAN SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Ludney Roberto Campedelli Filho, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Flávio César Damasco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante. **Processo: AIRR - 194-46.2013.5.09.0041 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): POLLOSHOP PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Fernando Vernalha Guimarães, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. Jaime José Bilek Iantas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 198-18.2013.5.09.0095 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): V R G LINHAS AÉREAS S.A., Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Agravado(s): AMARILDO APARECIDO COELHO, Advogado: Dr. Washington Luiz Stelle Teixeira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 210-51.2013.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ALEXANDER DE CASTRO AMADO LAGES, Advogado: Dr. Ricardo Rodrigues Figueiredo, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Polyana Santana



Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR - 211-54.2013.5.15.0158 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PEDRA AGROINDUSTRIAL S.A., Advogada: Dra. Kelma Portugal Marques Ferreira Trawitzki, Agravado(s): JONAS PEREIRA DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. Marcelo de Carvalho Trombini, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 228-81.2013.5.09.0021 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MBF EMBALAGENS LTDA., Advogado: Dr. Nelto Luiz Renzetti, Advogado: Dr. André Ricardo Vier Botti, Agravado(s): MARIA CRISTINA CESTARE, Advogado: Dr. João Bruno Dacome Bueno, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 240-97.2013.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. João Gonçalves Franco Filho, Advogado: Dr. Francisco José Groba Casal, Agravado(s): LINDINALVA MARIA DE JESUS, Advogado: Dr. Gilsoni Moura Silva, Advogada: Dra. Sônia Rodrigues da Silva, Agravado(s): PROEN PROJETOS, ENGENHARIA, COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA., Advogada: Dra. Verônica de Mattos Lamarão Gavilanes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Petrobras e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 267-66.2013.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): COOPERATIVA HABITACIONAL DOS PROFISSIONAIS DE COMUNICAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - COOHAI, Advogado: Dr. Giancarlo Machado Gomes, Agravado(s): JOSÉ PEREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Tatiana de Queiroz Pereira, Agravado(s): CNG - CONSTRUTORA NÓBREGA GOMES LTDA., Advogado: Dr. Mildredy Mendes Vieira, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Rafaela Dornelles Fittipaldi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 284-87.2013.5.09.0127 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CLAUDINEI ROSA MACHADO, Advogado: Dr. Roberta Carla Sottile Serrarens, Agravado(s): MASTER VIGILÂNCIA ESPECIALIZADA LTDA., Advogada: Dra. Ana Letícia Maier de Lima, Advogado: Dr. Bruno Oliveira de Almeida, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 286-59.2013.5.02.0254 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ALBERTINO DA COSTA NUNES, Advogado: Dr. Andréa Pinto Amaral Corrêa, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 346-52.2013.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ADELMA OLIVEIRA LIMA, Advogado: Dr. Anne Caroline Barbosa Paiva, Agravado(s): MAX DUCLOS E OUTRA, Advogada: Dra. Thaís Prates de Macedo Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante. **Processo: AIRR - 368-41.2013.5.04.0511 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira



Amaro Santos, Agravante(s): GRANCARGA TRANSPORTES E GUINDASTES S.A., Advogada: Dra. Fernanda Elissa de Carvalho Awada, Agravado(s): JAIR DALLA VALLE, Advogado: Dr. Lucidio Luiz Conzatti, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 372-84.2013.5.02.0042 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): FÁTIMA KIMIE YASHIMA GOMES DE SOUZA, Advogado: Dr. Darny Mendonça, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 377-96.2013.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ERCULANO BARBOSA DE SOUSA, Advogado: Dr. Danilo Barbosa Quadros, Agravado(s): THINK ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Márcio Stulman, Agravado(s): SCHAHIN ENGENHARIA S.A., Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): GWS EMPREITEIRA, MATERIAS E EQUIPAMENTOS DE CONSTRUÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR - 394-52.2013.5.04.0733 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): DROGARIA MAIS ECONÔMICA S.A., Advogado: Dr. Márcio Louzada Carpena, Agravado(s): RAFAEL RIBEIRO, Advogada: Dra. Ana Amélia Dattein Rabuske, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 456-91.2013.5.15.0117 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ALTAIR CARROCINE, Advogado: Dr. Henrique Fernandes Alves, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL, Advogado: Dr. Antônio José Loureiro da Silva, Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 463-64.2013.5.02.0014 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LUCAS ALBERTO MEDEIROS, Advogado: Dr. Airton Camilo Leite Munhoz, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 467-23.2013.5.02.0331 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S.A., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Ana Carolina Nogueira Saliba, Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 467-63.2013.5.03.0050 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE DORES DO INDAIÁ LTDA. - SICOOB CREDINDAIA, Advogado: Dr. Carolina Maranhão Sousa, Agravado(s): ANGELA APARECIDA SILVA CASSEMIRO, Advogado: Dr. Kleverson Mesquita Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 513-88.2013.5.05.0311 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO VALE DO CURAÇÁ, Advogada: Dra. Ana Eliza



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Ramos Sandoval, Advogado: Dr. Jayme Brown da Maia Pithon, Agravado(s): KASSANDRA CASTRO FERREIRA VICTOR SILVEIRA, Advogado: Dr. João Araújo Moreira Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 527-33.2013.5.19.0004 da 19a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): TAMIRES MARTINS DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. Valgetan Ferreira de Oliveira, Agravado(s): CARNEIRO E SANTO LTDA. - ME, Advogada: Dra. Miriam Teixeira de Assunção, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 532-02.2013.5.03.0101 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): TALENTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Sandro Botrel Vilela, Agravado(s): LUCIENE MIRLENE DOS SANTOS CAMARGO, Advogado: Dr. Lucas Neves de Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 540-67.2013.5.14.0005 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EBC - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Anderson Fernandes de Carvalho, Agravado(s): RAIMUNDO NONATO MAIA ARAÚJO, Advogado: Dr. Francisco de Freitas Nunes Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 599-93.2013.5.03.0156 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): ACIR ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Dr. Dalvonei Dias Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 606-17.2013.5.05.0193 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Rafaela Veras Antero, Advogada: Dra. Caterine de Holanda Barroso, Agravado(s): WELINTON PEDRO TANAN SANTOS, Advogado: Dr. Jorge Acácio de Miranda Reis, Agravado(s): INSTITUTO NORDESTE CIDADANIA, Advogado: Dr. Daniel Carlos Mariz Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 630-21.2013.5.05.0007 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF, Advogado: Dr. Marcelle Pinto Aragão, Advogado: Dr. Marcos Lenin Pamplona Barbosa, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDIVIGILANTES, Advogado: Dr. João Cláudio Silva Gonçalves, Agravado(s): HKS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Eliezer Queiroz Dourado, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 635-11.2013.5.09.0014 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BEATRIZ VITÓRIA BARBOSA, Advogado: Dr. Adilson Menas Fidelis, Agravado(s): BANANA BRAZIL COMÉRCIO DE



ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Célio Pereira Oliveira Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 647-46.2013.5.15.0050 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravante(s): PRESSEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Jackson Peargentile, Agravado(s): ALMIR LUIZ NARCIZO, Advogado: Dr. Eduardo da Silva Costa, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 675-63.2013.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARRAS, Advogado: Dr. Victor Augusto Soares Freire, Agravado(s): MARIA DO SOCORRO DE MACEDO MIRANDA, Advogado: Dr. Renato Coêlho de Farias, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado Município de Barras e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 691-48.2013.5.02.0302 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SALVADOR RIBEIRO SANTANA, Advogado: Dr. José Francisco Paccillo, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARUJÁ, Advogado: Dr. Washington Luiz Fazzano Gadig, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR - 697-54.2013.5.20.0011 da 20a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Ricardo Santana Bispo, Agravado(s): JOSÉ DOS SANTOS FILHO, Advogado: Dr. Carlos Henrique dos Santos, Agravado(s): MAFRAN MONTAGENS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 720-65.2013.5.02.0022 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ALESSANDRA COELHO BAENA, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Agravado(s): CONTAX MOBILTEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Nicolau Olivieri, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 806-58.2013.5.04.0029 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procurador: Dr. Denise Maria Schellenberger Fernandes, Agravado(s): CGJC CLÍNICA ODONTOLÓGICA LTDA., Advogado: Dr. Alex dos Santos Borges, Agravado(s): SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SOERGS, Advogado: Dr. Juarez Mourad, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 829-98.2013.5.15.0125 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): MÁRCIO JOSÉ SIMÃO, Advogado: Dr. Henrique Teixeira Rangel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 830-23.2013.5.04.0341 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): RAQUEL PETEFFI DA SILVA ODY, Advogado: Dr. Tatiana Fernandes, Agravado(s): NEUSA ANTUNES



LEANDRO, Advogado: Dr. Fausto Fausini Palagi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 835-66.2013.5.15.0138 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E REGIÃO, Advogado: Dr. Aristeu César Pinto Neto, Agravado(s): FABRIL TÉCNICA DE ELEMENTOS PADRONIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Fabiano Rodrigues Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 875-92.2013.5.02.0402 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): GUIMA CONSECO CONSTRUÇÃO, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Bruno Freire Gallucci, Agravado(s): CRISTIANE ROBERTA DIAS COSTA, Advogado: Dr. João Gomes da Silva Neto, Agravado(s): HOSPITAL MUNICIPAL IRMÃ DULCE DE PRAIA GRANDE, Advogado: Dr. Leandro de Pinho Ribeiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 884-06.2013.5.04.0012 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PIZZARIA DON PAULINO LTDA., Advogada: Dra. Maria Cláudia Felten, Agravado(s): MÁRCIO RODRIGO NEUMANN, Advogado: Dr. Letícia Maria Espíndola Carmona, Agravado(s): COMPANHIA DAS PIZZAS E OUTRO, Advogado: Dr. José Augusto de Medeiros Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 910-82.2013.5.05.0462 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITABUNA, Advogado: Dr. Maico Coelho da Silva, Agravado(s): CLÓVIS MATOS LIMA, Advogado: Dr. Alberto Ferreira Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 940-74.2013.5.08.0126 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JORLANDO GOMES DE SOUZA, Advogado: Dr. Josenildo dos Santos Silva, Agravado(s): CONFIDENCE - ASSESSORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Geraldo José Procópio, Agravado(s): CATERPILLAR BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Raphael Augusto Campos Horta, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 986-35.2013.5.19.0004 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ELIANE LIMA DAS TREVAS, Advogada: Dra. Luísa Lima Bastos, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MACEIÓ, Procurador: Dr. Carlos Alexandre Pereira Lins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 991-65.2013.5.04.0104 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Marcelo Alexandre Salles, Agravado(s): TALITA DE UMA WULF, Advogado: Dr. Cláudio Eduardo Machado Dutra, Agravado(s): CLEAN SYSTEM ASSESSORIA EMPRESARIAL E MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

relativo a este. **Processo: AIRR - 1013-18.2013.5.07.0015 da 7a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Dr. José Amaury Batista Gomes Filho, Agravado(s): MARIA BERNARDETE SILVA MACEDO, Advogado: Dr. Bruno César Magalhães Nunes, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Araújo Rebouças Chagas, Agravado(s): SERVNAC SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA., Advogado: Dr. Érika Feitosa Benevides, Agravado(s): CAPTAR SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogada: Dra. Cynthia Desiree Carvalho Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Terceiro Reclamado. **Processo: AIRR - 1020-41.2013.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Bráulio Henrique Lacerda da Natividade, Agravado(s): MARIA PERCELINA DA FONSECA, Advogado: Dr. José Maria de Oliveira Santos, Agravado(s): CONDOR CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada União e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1032-37.2013.5.09.0122 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): LUÍS EVERTON LISBOA, Advogado: Dr. Bráulio Renato Moreira, Advogada: Dra. Ana Carolina Müller Moreira de Carvalho, Advogado: Dr. Altamir José Muzulão, Agravado(s): SOUZA CRUZ S.A., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Advogada: Dra. Simone Fonseca Esmanhotto, Advogada: Dra. Cristiane Bientenez Sprada, Advogado: Dr. Luís César Esmanhotto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR - 1044-56.2013.5.06.0018 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RECIFE, Advogado: Dr. Américo Couto Coelho Bezerra, Agravado(s): JOSÉ CARLOS AMORIM DA SILVA, Advogada: Dra. Margarete Alves de Albuquerque Silva, Agravado(s): EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB, Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1050-02.2013.5.09.0658 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. Alvacir Corrêa dos Santos, Agravado(s): IGUASSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Márcia Gesiane da Silva, Advogado: Dr. Marcelo Ricardo Urizzi de Brito Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1079-13.2013.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SAMUEL HENRIQUE DE SOUZA, Advogado: Dr. Ezildo Santos Bispo Júnior, Advogado: Dr. José Marcos de Lima, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR - 1082-19.2013.5.12.0045 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, Procurador: Dr. Bruno Anselmo Campagnolo, Agravado(s): MARIA MARLEI ALMEIDA, Advogado: Dr. Rodrigo Fernandes, Agravado(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA, Advogado: Dr. Rafael Mayer da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a



juízo de julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1104-69.2013.5.03.0064 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Bruno Viana Vieira, Agravado(s): LEOPORDO NONATO GOMES, Advogada: Dra. Karine de Oliveira Miranda, Agravado(s): ENGELE SPE LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1123-96.2013.5.20.0001 da 20a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JOSÉ RODRIGUES NETO E OUTROS, Advogada: Dra. Patrícia Almeida Leite, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS, Advogada: Dra. Gabriela Milano Loureiro de Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1133-05.2013.5.15.0091 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): ANDERSON ROGÉRIO MOURA, Advogado: Dr. Marcos Barcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1161-28.2013.5.04.0010 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Agravado(s): HAMILTON UBIRAJARA CORREA, Advogado: Dr. Arthur da Silva Heis, Agravado(s): EM BECK SEGURANÇA, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1170-94.2013.5.02.0252 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SÉRGIO FIGUEIREDO PEREIRA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Guino, Agravante(s): USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1185-57.2013.5.05.0421 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DA MADEIRA DO ESTADO DA BAHIA - SINTRACOM, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1199-30.2013.5.23.0004 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): LIDERPRIME - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA., Advogado: Dr. Wilson Jacob Abdala, Advogado: Dr. Fernando Antônio Peres Gomes Palmeira, Agravado(s): SONIA DA SILVA GOMES, Advogada: Dra. Emanuela Marques Echeverria, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1214-15.2013.5.03.0017 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Calsing, Agravante(s): FÁBIO BUENO ARAÚJO, Advogado: Dr. Davidson Malacco Ferreira, Agravado(s): BAMBUÍ BIOENERGIA S.A., Advogada: Dra. Marina Pimenta Madeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1220-94.2013.5.15.0079 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): MARIA ELZA FARIAS FREIRE DE SOUZA, Advogada: Dra. Cláudia Batista da Rocha, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1268-61.2013.5.15.0141 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MARIA CELESTE RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Dr. Marcelo Tadeu Netto, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MOCOCA, Advogada: Dra. Kátia Sakae Higashi Passotti, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1283-68.2013.5.04.0001 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERACAO E TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA - CEEE-GT, Advogado: Dr. Flávio Barzoni Moura, Agravante(s): BANRISUL ARMAZÉNS GERAIS S.A., Advogado: Dr. Rüdiger Feiden, Agravante(s): DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS - DMAE, Advogado: Dr. Rafael Vincente Ramos, Agravado(s): TACIANA SANTOS OSÓRIO, Advogada: Dra. Ecinele Penteado Boeira, Agravado(s): FERREIRA E FILIPIAKI SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1307-60.2013.5.03.0022 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Arthur Rosenburg Filho, Procurador: Dr. Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): EVALDO PIRES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Amarante de Vasconcelos, Agravado(s): PHV ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Márcio Cristelli de Castro, Agravado(s): FERROFORMA CONSTRUÇÕES EM GERAL LTDA., Agravado(s): GEYSYELY MENDES DOS REIS, Agravado(s): RENATO MENDES MOREIRA, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1323-56.2013.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): IRMOSSI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Thiago da Mata Duarte, Agravado(s): SILVÂNIA MOREIRA DIAS SILVA, Advogado: Dr. Eduardo Soares do Couto Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1328-41.2013.5.04.0561 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL LUTERANA DO BRASIL - AELBRA, Advogado: Dr. José Argemiro Rossi de Amorim, Agravado(s): VANDERLEI BUGS, Advogada: Dra. Gisela Beltrame da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1382-31.2013.5.21.0012 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): CARLOS



ANTÔNIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Magno Marciel Carvalho Costa, Agravado(s): PROENGE-PROJETOS E ENGENHARIA LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1398-14.2013.5.03.0035 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Gabriel Xavier Silveira, Agravado(s): CLÁUDIA REGINA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Evandro Borelli Cordeiro, Agravado(s): SETER SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1409-41.2013.5.07.0032 da 7a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CESDE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA., Advogado: Dr. Raquel Moura da Cruz Soares, Agravado(s): VINÍCIUS LIMA DA ROCHA, Advogado: Dr. Marcos Martins dos Santos Neto, Advogado: Dr. Ticiano Cordeiro Aguiar, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1424-21.2013.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO DIAS, Advogado: Dr. Edivarde Sant'Ana Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1428-79.2013.5.15.0111 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ALBERTO PETRICK CUNHA, Advogada: Dra. Aline Cunha, Advogada: Dra. Aline Franceschini Antunes de Oliveira, Agravado(s): FORT PET COMÉRCIO DE NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA., Advogado: Dr. Tiago Luvison Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1428-65.2013.5.20.0006 da 20a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MARCOS SANTANA, Advogada: Dra. Jaqueline Resende Cruz, Agravado(s): DALL BRASIL S.A. - SOLUÇÕES EM ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS DE SUPORTE, Advogado: Dr. Paulo Calumby Barretto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1448-47.2013.5.08.0117 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TRANSBRASILIANA TRANSPORTE E TURISMO LTDA., Advogado: Dr. Roney Dias Siqueira, Agravado(s): DINISIO GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Romoaldo José Oliveira da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1488-87.2013.5.21.0013 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravante(s): SKANSKA BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Rafael Amâncio de Lima, Agravado(s): FRANCISCO KLENIO FERNANDES DE SOUZA, Advogado: Dr. Manoel Machado Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento das Reclamadas e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1510-32.2013.5.02.0060 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Marcelo Moreira, Procurador: Dr. Fábio Fernando Jacob, Agravado(s): MARCEL MARCELINO ORLANDO, Advogado: Dr. Ricardo Palmejani, Agravado(s): INTERSEG - SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1543-90.2013.5.24.0001 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ENERGISA MATO GROSSO DO SUL - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Guilherme Antônio Batistoti, Agravado(s): WEVERTON AHRENFELD FALCÃO, Advogado: Dr. Alexandre Morais Cantero, Agravado(s): FLORIPARK EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Humberto Ivan Massa, Agravado(s): ENECOL ENGENHARIA E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Dr. Janiele da Silva Muniz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1569-38.2013.5.02.0442 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CASA DE SAÚDE DE SANTOS S.A., Advogado: Dr. Luiz Guilherme Gomes Primos, Agravado(s): ROSE MARY SILVA SOARES, Advogado: Dr. José Bruno Wagner, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1572-40.2013.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Marilda Izique Chebabi, Agravado(s): JOÃO CARLOS GUIMARÃES, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Agravado(s): M&A MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO AMBIENTAL LTDA., Advogada: Dra. Sandra Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1572-69.2013.5.07.0016 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): LUIZ GONZAGA PAULINO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Márcio Alan Menezes Moreira, Agravado(s): EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB, Advogado: Dr. Joaquim Roberto Félix Passos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1615-97.2013.5.03.0054 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO CIENCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, Procurador: Dr. Gabriel Xavier Silveira, Agravado(s): BEATRIZ MARTUCHELI SILVA, Advogada: Dra. Patrícia da Cunha Borba Machado, Agravado(s): ADMINAS - ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado. **Processo: AIRR - 1649-12.2013.5.08.0126 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LAYNE DO BRASIL SONDA GENS LTDA., Advogado: Dr. Dario Abrahão Rabay, Agravado(s): TIAGO LOPES DE ASSIS, Advogado: Dr. Carlos Viana Braga, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1675-72.2013.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO CLARO, Advogada: Dra. Andréa Caritá Sarti Mazzafera, Agravado(s): LUIZ CARLOS GONÇALVES,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. Charles Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 1677-85.2013.5.03.0039 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Agravado(s): DIVINO NICO DA SILVA, Advogado: Dr. Felipe Maurício Saliba de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 1711-68.2013.5.02.0013 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): GENERAL MILLS BRASIL ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravante(s): SANDRO FERNANDO GUMBYS, Advogado: Dr. Charles Adriano Sensi, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; e II - conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1782-87.2013.5.02.0072 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ADOBE - ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS LTDA., Advogado: Dr. Leila Mejdalani Pereira, Agravado(s): LUCIANA DA SILVA BRUNO LIMA E OUTRA, Advogado: Dr. João Gomes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1813-97.2013.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Agravado(s): ZENAIDE APARECIDA ALVES DE SOUZA, Advogado: Dr. Bruno Henrique Ferreira, Agravado(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Dr. Luiz Rubens dos Reis, Advogado: Dr. Aristides Tadeu Gianello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 1815-08.2013.5.22.0109 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIMENTEIRAS, Advogado: Dr. Cleiton Leite de Loiola, Agravado(s): HELIONARDO DA COSTA MOREIRA, Advogado: Dr. Pablo Romero de Sousa Alencar, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1844-82.2013.5.02.0087 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Agravado(s): VERA LÚCIA LEAL DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo Lúcio Toledo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1857-23.2013.5.02.0074 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ADELAR PAULO CARON, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Daniel Popovics Canola, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1914-28.2013.5.15.0026 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS LIANE LTDA., Advogada: Dra. Luciana de Andrade Jorge, Agravado(s): ANTÔNIO MARCOS DOS



SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Sidnei Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1917-15.2013.5.12.0010 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SOMELOS TECIDOS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Christian Sieberichs, Agravado(s): MÁRCIO GREIN, Advogado: Dr. Antônio Decker, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1993-85.2013.5.03.0108 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FECOMÉRCIO, Advogado: Dr. Ricardo Moura de Paula Fonseca, Agravado(s): REMO EQUIPAMENTOS E PECAS LTDA., Advogado: Dr. Leandro Penna Pessoa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1993-71.2013.5.02.0445 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Agravado(s): EDELMIR DOS SANTOS REIS, Advogado: Dr. Cleiton Leal Dias Júnior, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1993-15.2013.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Priscila Mathias, Agravado(s): HOFFMAN CAPUA PANTOJA, Advogado: Dr. Rogério de Almeida Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 2012-29.2013.5.02.0073 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA -CEETPS, Procurador: Dr. Felipe Gonçalves Fernandes, Agravante(s): ARISTIDES NOVELLI FILHO E OUTROS, Advogado: Dr. Moacir Aparecido Matheus Pereira, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 2047-97.2013.5.02.0037 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LUCINÉIA BARONI E OUTROS, Advogada: Dra. Renata Fernandes dos Santos, Agravado(s): AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL - AHM, Procurador: Dr. Luiz Álvaro F. Galhanone, Procurador: Dr. Sílvio Dias, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2050-02.2013.5.02.0086 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TERRA NOVA TRADING S.A., Advogado: Dr. Marcelo Fagá Percequillo, Agravado(s): ANTÔNIO MANUEL VIDAL, Advogado: Dr. Sidney Alexandre Gomes do Nascimento Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2130-71.2013.5.02.0051 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CELPA - CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARA S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): ALESSANDRO JOSÉ DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Christiane



Faturi Ângelo Afonso, Agravado(s): ENERSUL - EMPRESA ENERGÉTICA DO MATO GROSSO DO SUL S.A., Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2157-70.2013.5.02.0078 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PIETRO BUTTE, Advogado: Dr. Nelson Rothstein Barreto Parente, Agravado(s): JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2173-72.2013.5.02.0062 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VALTENOR ABADE RIBEIRO, Advogada: Dra. Maria Inês Costa Assaf, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 2262-16.2013.5.02.0444 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FUNDAÇÃO LUSÍADA, Advogado: Dr. Paulo da Rocha Soares, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO ALOISE, Advogada: Dra. Beatriz Gomes Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2306-59.2013.5.15.0125 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ANDERSON FELIPE FERREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Marília Borile Guimarães, Agravado(s): MAGAZINE LUÍZA S.A., Advogado: Dr. José Coelho Pamplona Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR - 2312-71.2013.5.02.0014 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MÁRCIA MARIA PAVANI RAMOS, Advogada: Dra. Fernanda Mara Martins Nunes, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO E OUTRO, Procurador: Dr. Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2373-33.2013.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Fábio Alexandre Coelho, Agravado(s): DJALMA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Fábio Roberto Piozzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2390-36.2013.5.02.0444 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): RUMO LOGÍSTICA OPERADORA MULTIMODAL S.A., Advogado: Dr. Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sá, Agravado(s): PATRÍCIA FERNANDES DE CARVALHO IGREJA, Advogada: Dra. Simone Caetano Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2534-62.2013.5.02.0362 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CONECTA EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Janaina Katia Fernandes, Agravado(s): JOHNNY ANDERSON DE SOUZA SILVA, Advogado: Dr. Clovis dos Santos Hernandes, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de



instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2573-16.2013.5.02.0441 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JOSÉ CARLOS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Florentino Osvaldo da Silva, Agravado(s): EMCO HITRAX CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Fábio Lyra Quintela, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2590-58.2013.5.23.0056 da 23a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MARIA HELENA DE CAMPOS, Advogada: Dra. Vanessa Pivatto, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Adriana Paula Tanssini Rodrigues Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2620-78.2013.5.03.0047 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MIRIAN CALIXTO SALOMÃO, Advogado: Dr. Klaus Moreira de Farias, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ARAGUARI, Advogado: Dr. Abadio Sérgio Honório da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2786-88.2013.5.02.0031 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ALBERTO FRIGO JÚNIOR, Advogado: Dr. Rodrigo de Barros Vedana, Agravante(s): ROI CALL CENTER LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Pessoa Afonso, Agravado(s): GMAC ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 2987-28.2013.5.02.0016 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FORNECEDORA MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Livia D'Ávila Sousa, Agravado(s): JULIO VINICIUS COLI, Advogado: Dr. Stela R. Pacileo, Agravado(s): GERDAU AÇOS LONGOS S.A., Advogado: Dr. Carlos Augusto Marcondes de Oliveira Monteiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3069-20.2013.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): GONÇALO MARQUES GOMES, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR - 3105-17.2013.5.02.0044 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FABIO APARECIDO RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Soares, Agravado(s): BUNGE ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3112-10.2013.5.02.0076 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ROSELI CAMPOS, Advogado: Dr. Rodrigo Lopes Rosa, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): SANTANDERPREVI - SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Com ressalva de entendimento da Exma. Desembargadora Cilene Ferreira Amaro



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Santos. **Processo: AIRR - 3141-70.2013.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ABRIL COMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Agravado(s): ANTÔNIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Roodney Roberto de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 3157-82.2013.5.02.0021 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): LAERCIO DA SILVA SOUZA, Advogado: Dr. Jefferson Leonardo Alves Nobile de Gerard Rechilli, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Evandro dos Santos Rocha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 3250-80.2013.5.02.0074 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ROGÉRIO PONTES DURIZZI, Advogada: Dra. Luciana Aparecida Dentello, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3393-65.2013.5.02.0043 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): EDSON SILVA DOS SANTOS JÚNIOR, Advogado: Dr. Selma de Toledo Lotti, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10003-78.2013.5.15.0078 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): GERSON SAMPAIO LOPES, Advogado: Dr. Aline Scudeler de Moraes, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SALTO DE PIRAPORA, Advogada: Dra. Ana Camila Teixeira de Góes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10011-26.2013.5.05.0016 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CENTRO INTEGRADO DE ODONTOLOGIA LTDA. - CIEO - ME, Advogado: Dr. Marcelo Farias Kruschewsky, Agravado(s): RIVIANNE SANTOS DE SOUSA, Advogado: Dr. Felipe Guimarães Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10057-56.2013.5.15.0074 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ARNALDO MENDES DA SILVA, Advogado: Dr. Mário Milton Lemos Ortega, Agravado(s): FRIGOL S.A., Advogado: Dr. Marcelo da Guia Rosa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10077-70.2013.5.06.0018 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Karla Trigueiro da Silva Teixeira, Agravado(s): ENÓIDE MANOEL SALES BARRETO, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10107-10.2013.5.15.0001**



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

**da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): LAUDENOR APARECIDO DA SILVA, Advogado: Dr. Fábio Ferreira Alves Izmailov, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10155-18.2013.5.06.0001**

**da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): ALEXANDRE PEDROSA CAVALCANTI, Advogada: Dra. Patrícia Maria Carvalho Valença, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10183-29.2013.5.15.0035**

**da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Jamille Fernandes Ferreira Soubihe, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Agravante(s): ARCEU FELIX DA SILVA, Advogado: Dr. Alceu Luiz Carreira, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 10201-25.2013.5.12.0038**

**da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): LORENI DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Patrício Pretto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 10298-71.2013.5.03.0039**

**da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ADÃO DA PAIXÃO SANTANA, Advogado: Dr. Felipe Maurício Saliba de Souza, Agravado(s): ULLMANN NEGÓCIOS SUSTENTÁVEIS LTDA., Advogado: Dr. Breiner Ricardo Diniz Resende Machado, Agravado(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10495-23.2013.5.15.0126**

**da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Marilda Izique Chebabi, Advogada: Dra. Ronisa Filomena Pappalardo, Agravado(s): OSVALDO RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Cláudio Santos de Oliveira, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10577-18.2013.5.05.0034**

**da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EDSON JOSÉ DANTAS DE LIRA, Advogado: Dr. Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Pedro Thiago da Silva Rocha, Advogado: Dr. Isadora Rapold Pedreira Cardoso, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10594-81.2013.5.12.0059**

**da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MAGAZINE LUIZA S/A, Advogado: Dr. Catilene Brambatti Altamiranda, Advogado: Dr. André Ricardo Stingenhen Gottardi, Agravado(s): QUEILA DA



SILVA, Advogado: Dr. Gabriel Lemos da Costa, Agravado(s): LUIZACRED S.A. SOCIEDADE DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Dr. Catilene Brambatti Altamiranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Segunda e Terceira Reclamadas. **Processo: AIRR - 10631-49.2013.5.01.0016 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JOÃO GONÇALVES, Advogado: Dr. Roberto Gomes Ferreira, Agravado(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10687-37.2013.5.15.0099 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PH FIT - FITAS E INOVAÇÕES TÊXTEIS LTDA., Advogado: Dr. Roberto de Faria Miranda, Agravado(s): VALDERLUCIA FERREIRA DOS SANTOS TEDEIA, Advogada: Dra. Aparecida de Fátima Cavicchioli, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10753-24.2013.5.18.0005 da 18a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FORTES CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Peterson Ferreira Bispo, Agravado(s): FLÁVIA CRISTINA MARTINS, Advogada: Dra. Danielly Gonçalves da Silva Rodrigues, Agravado(s): RESIDENCIAL TWENTY TREE PARK, Advogado: Dr. Manoel Messias Leite de Alencar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Fortes Construções Ltda. e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10761-71.2013.5.03.0149 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ALCOA ALUMÍNIO S.A., Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Agravado(s): MARCELO LUIZ BRUSCHI, Advogado: Dr. André Rodrigo Garcia, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10810-19.2013.5.11.0011 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): VRG LINHAS AEREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): EDUARDO MOUSSE ABINADER, Advogado: Dr. Aron Pereira Whibbe, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 10822-21.2013.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): TEKSID DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alberto Magno Gontijo Mendes, Advogado: Dr. Guilherme Henrique Langsdorff R. dos Reis, Advogado: Dr. Simone Seixlack Valadares, Agravado(s): RAFAEL FRANCISCO AMARAL, Advogado: Dr. Marcelo Pinto Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 10829-15.2013.5.18.0016 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ROMÁRIO ARAÚJO DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Odair de Oliveira Pio, Agravado(s): BANCO BRADESCARD S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Aluísio dos Reis Amaral, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10852-72.2013.5.14.0403 da 14a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Dra. Marcília Soares Melquíades de Araújo, Agravado(s): LEANDRO HESPANHOL DA SILVA, Advogado: Dr. Leandro de Souza Martins, Agravado(s): SEITON SERVIÇOS



PROFISSIONAIS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10866-47.2013.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ANA CRISTINA DE LIMA, Advogado: Dr. Gabriel Lemos da Costa, Advogado: Dr. Lidiomar Rodrigues de Freitas, Agravado(s): ALLIS SOLUÇÕES EM TRADE E PESSOAS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Osmar Lino Peixoto Júnior, Advogado: Dr. Cleber Magnoler, Agravado(s): HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Rogers Martins Colombo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10963-35.2013.5.15.0110 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): AGRÍCOLA MORENO DE NIPOÃ LTDA., Advogado: Dr. Agnaldo Augusto Feliciano, Agravado(s): ANDERSON RODRIGUES MORENO, Advogado: Dr. Wilian Jesus Marques, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11015-44.2013.5.18.0014 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogado: Dr. Rogério de Campos Borges, Advogado: Dr. Nádia Tavares Cardoso Morais, Agravado(s): LUIZ GOMES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Vitalino Marques Silva, Agravado(s): INOVENGE CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 11027-72.2013.5.01.0033 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Karina Graça de Vasconcellos Rego, Agravado(s): EDSON RAMOS MENDONÇA, Advogado: Dr. Rafael Alves Goes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11202-22.2013.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MANETONI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS SIDERÚRGICOS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Nelson Garcia Meirelles, Agravado(s): EDUARDO APARECIDO PEREIRA, Advogado: Dr. Gilmar Farchi de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 11551-65.2013.5.11.0009 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ALCEMIR SOUZA DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Waughan de Lemos, Agravado(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Wállace Eller Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11656-27.2013.5.01.0201 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ANDRÉ LUIZ ALVES GONÇALVES, Advogada: Dra. Roberta Dumani Pessanha, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Renato Andrade Kersten, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11678-73.2013.5.01.0205 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Dr. Vinicius Vigo de Medeiros Rodrigues, Agravado(s): JAQUELINE MOREIRA DE AGUIAR, Advogado: Dr. URSULE PAULE JARDIM DE OLIVEIRA, Agravado(s): EMPRESA DE SERVIÇOS DINÂMICA LTDA., Advogado: Dr. Carla Priscilla da Rocha Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado, Município de Duque de Caxias, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11745-90.2013.5.18.0261 da 18a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): GR SERVIÇOS E ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): REGIANE SÔNIA BATISTA MACHADO, Advogado: Dr. Sideny de Jesus Melo, Agravado(s): ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Willy Falcomer Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 11746-71.2013.5.11.0002 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Wallace Eller Miranda, Agravado(s): RODRIGO OTÁVIO MELO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Diego Cid Vieira Prestes, Advogado: Dr. Sérgio Paulo Monteiro Litaiff Filho, Agravado(s): EQMON ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Rafael Reis Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Amazonas Distribuidora de Energia S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11777-65.2013.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): KSPG AUTOMOTIVE BRAZIL LTDA., Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Agravado(s): FLADERSON NUNES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Gazzano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 11779-36.2013.5.15.0039 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ARCOR DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. João Carlos de Lima Júnior, Agravado(s): CLÁUDIO JOSÉ SANTOS DE CAMPOS, Advogado: Dr. Glauco Ayrton Silveira Zeppelini, Advogado: Dr. Antônio Ayrton Maniassi Zeppelini, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12090-97.2013.5.15.0145 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): KROMBERG & SCHUBERT DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Andréia Regina de Padua Couto, Agravado(s): DANIELI DA SILVA BITUREIRA, Advogado: Dr. Thomás Antônio Capeletto de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12443-91.2013.5.18.0101 da 18a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FLORESTA AGRÍCOLA LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Hélio Rubens Pereira Navarro, Agravado(s): VICENTE DA SILVA ALMEIDA, Advogado: Dr. Hitler Godoi dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12795-49.2013.5.18.0101 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): VALDINEI PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Joaquim Cândido dos Santos Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 17600-61.2013.5.21.0004 da 21a. Região**, Relatora:



Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NATAL, Procurador: Dr. Heriberto Escolástico Bezerra Júnior, Agravado(s): WANDERSON EDSON GUILHERME DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Ygor Werner de Oliveira, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE ATIVIDADES DE VALORIZAÇÃO SOCIAL - ATIVA, Advogada: Dra. Juliana Maria Rocha Bezerra da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 23400-80.2013.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): DANIELA FABIA DE LIMA, Advogado: Dr. Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Agravado(s): TESS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante. **Processo: AIRR - 55600-61.2013.5.13.0002 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BOMPREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Dr. Ricardo de Oliveira Franceschini, Agravado(s): RICARDO DA SILVA NERI, Advogado: Dr. Ademar Teotônio Leite Ferreira Filho, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 71000-74.2013.5.17.0012 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Matheus Guerine Riegert, Advogado: Dr. Eriberto Gomes de Oliveira, Agravado(s): WALDOMIRO PAIVA MENDONÇA, Advogado: Dr. Allan Ferreira Bernardo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 93700-62.2013.5.17.0006 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): AGRO FOOD IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Araújo Negrelly, Agravado(s): GERALDO MACHADO BRANDÃO, Advogado: Dr. Lucas Wendell da Silva Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 94000-75.2013.5.13.0025 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIMED JOÃO PESSOA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogada: Dra. Ana Luiza Cyrillo Benevides Gadelha, Agravado(s): ILDERLEIDE FERREIRA MEIRELES, Advogado: Dr. Sueldo Kleber Soares de Farias, Agravado(s): BRASANITAS HOSPITALAR - HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE AMBIENTES DE SAÚDE LTDA., Advogado: Dr. Saulo Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 101671-48.2013.5.17.0152 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SAMARCO MINERAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Ricardo Bermudes Medina Guimarães, Advogado: Dr. Rodrigo de Albuquerque Benevides Mendonça, Agravado(s): EMILIANO TAVORA DAS NEVES, Advogada: Dra. Neida Leandro de Faria Gobbo, Agravado(s): SODEXO DO BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Roberto Pierr Bersch, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 165600-**



**93.2013.5.17.0010 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): HÉLIO ALVES DE CARVALHO, Advogado: Dr. José Rogério Alves, Agravado(s): MCE ENGENHARIA LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Jenefer Laporti Palmeira, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 210144-62.2013.5.21.0041 da 21a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogada: Dra. Maria Eugênia Barra de Oliveira, Agravado(s): SUENE KELLY DA SILVA, Advogado: Dr. Janiel Hercílio da Silva, Advogada: Dra. Silvana Mônica Cardoso de Araújo Navarro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000038-07.2013.5.02.0471 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BERENICE MARIA DA SILVA, Advogada: Dra. Marisa Galvano, Agravado(s): TB SERVIÇOS, TRANSPORTE, LIMPEZA, GERENCIAMENTO E RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Dra. Edina Aparecida Perin Tavares, Agravado(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DA SAÚDE DE SÃO CAETANO DO SUL - FUMUSA, Advogado: Dr. Mara Sauter, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000665-78.2013.5.02.0384 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO INSTITUTO TECNOLÓGICO DE OSASCO, Advogada: Dra. Ana Maria Gomes de Souza Tinoco Amaral, Agravado(s): ENNY JOSÉ PEREIRA PAREJO, Advogado: Dr. Manoel Francisco Chaves Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1000873-19.2013.5.02.0463 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BOMBRIL S.A., Advogado: Dr. Eduardo Pereira Tomitão, Agravado(s): DIEGO DE JESUS SANTOS, Advogada: Dra. Rosângela do Carmo Silva Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001582-85.2013.5.02.0291 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Antônio Sérgio Gianotto, Agravado(s): ELVIS KICHE DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Elaine da C. Santos de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1002213-39.2013.5.02.0320 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Jurandi Fernandes Ferreira, Agravado(s): HEDA MARIA BRAGA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Antônio Carlos Kazuo Maeta, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21-34.2014.5.23.0126 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JBS S.A., Advogada: Dra. Viviane Lima, Agravado(s): MARCOS SOARES SANTOS, Advogado: Dr. Jáder Francisco Dei Ricardi, Decisão: por



unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 22-18.2014.5.11.0008 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ROGÉRIO FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Aldacy Regis de Sousa Macedo, Agravado(s): NORAUTO RENT A CAR LTDA., Advogada: Dra. Nicolle Souza da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 31-50.2014.5.03.0089 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CONSTRUTORA ÁPIA LTDA., Advogado: Dr. Edmundo Salomão Júnior, Agravado(s): MARCONE GONÇALVES ROSA, Advogado: Dr. Henrique Adriano da Silva Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 46-66.2014.5.09.0666 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Dr. Maurici Antônio Ruy, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE CORNÉLIO PROCÓPIO E REGIÃO, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; e II - conhecer do Agravo de Instrumento do Sindicato Autor e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 58-50.2014.5.02.0254 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CARLOS ALBERTO VITOR, Advogada: Dra. Melina Elias Macêdo Pinheiro, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. João Gilberto Silveira Barbosa, Agravado(s): ECMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 65-52.2014.5.02.0089 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ENGLISHTOW DO BRASIL INTERMEDIações LTDA., Advogado: Dr. Juliana Aparecida Jacette, Agravado(s): FERNANDA MARIA DE ARAÚJO ROCHA DE ANDRADE, Advogada: Dra. Simone Varanelli Lopes Marino, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 75-33.2014.5.15.0090 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MARIZILDA CHRISTIANINI, Advogado: Dr. Reynaldo Amaral Filho, Agravado(s): FUNDAÇÃO PARA O ESTUDO E TRATAMENTO DAS DEFORMIDADES CRÂNIO-FACIAIS - FUNCRAF, Advogado: Dr. Cláudia Berbert Campos, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Dr. Paulo Murilo Soares de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 80-10.2014.5.05.0195 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EDER CERQUEIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Reginaldo Ferreira Borges, Advogado: Dr. George Vieira Ribeiro, Agravado(s): LOJAS AMERICANAS S.A., Advogado: Dr. Joaquim Arthur Pedreira



Franco de Castro, Advogado: Dr. Laís Menezes da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 83-26.2014.5.05.0401 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JOSÉ MIRALDO MOREIRA DA ROCHA, Advogado: Dr. Franklin dos Reis Guedes, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA, Advogado: Dr. Daniel Macedo Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 136-27.2014.5.12.0008 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): DAVI DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Giulliano Paludo, Agravado(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Valdir Antônio Ieisbick, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 164-31.2014.5.10.0014 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ISABELA COMÉRCIO DE JÓIAS LTDA., Advogada: Dra. Carla Rodrigues da Cunha Lôbo, Agravado(s): ELIANE OLIVEIRA DOS REIS PENA, Advogado: Dr. Anderson Ferreira Gonçalves, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 230-84.2014.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): GERALDO SEBASTIÃO DA CUNHA, Advogado: Dr. Norimar João Hendges, Agravado(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Dr. Rodrigo Ajuz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR - 239-54.2014.5.06.0411 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): NOKIA SOLUTIONS AND NETWORKS DO BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Rafael Amâncio de Lima, Agravado(s): ADÃO MADEIRA, Advogado: Dr. Ramon David de Araújo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 254-29.2014.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ANDRÉA CRISTINA PINTO ARIZA, Advogado: Dr. Marcos Flávio Faria, Agravado(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO ANDORINHAS, Advogado: Dr. Alvaro Faro Mendes, Agravado(s): V. FRANCISCO DIAS - ME, Advogado: Dr. Joaquim M Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 272-94.2014.5.10.0811 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): DANIEL SILVA QUEIROZ, Advogado: Dr. Hugo Henrique Carreiro Soares, Agravado(s): UMANIZZARE GESTÃO PRISIONAL E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Silson Pereira Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 297-81.2014.5.15.0128 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): GF AUTO PEÇAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Adriano Greve, Agravado(s): VANESSA DANIELA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Osvaldo Stevanelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 300-89.2014.5.10.0802 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr.



Rodrigo de Souza Silveira, Agravado(s): VINÍCIUS RICARDO DE CARVALHO SILVEIRA, Advogado: Dr. Reges Henrique Pallaoro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 300-39.2014.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): HI TRANSPORTES LTDA., Advogada: Dra. Fabiana Diniz Alves, Agravado(s): MANOEL FERNANDO FORTUNATO, Advogado: Dr. Kleber Antônio Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 307-33.2014.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Agravado(s): EDGAR AFONSO LAMOUNIER JÚNIOR, Advogado: Dr. Leonardo de Sá Amantéa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento dos Reclamados. **Processo: AIRR - 314-32.2014.5.15.0124 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FÁTIMA DE SOUZA PINTO, Advogado: Dr. Wagner Sugano, Advogado: Dr. Fabiano Dantas Albuquerque, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Procurador: Dr. José Carlos Borges de Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 365-20.2014.5.21.0013 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): SANDERSON WIGNO ROCHA RODRIGUES, Advogado: Dr. Mário Jácome de Lima, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 383-13.2014.5.08.0010 da 8a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FACEPA - FÁBRICA DE PAPEL DA AMAZÔNIA S.A., Advogado: Dr. Wanildo Ismael de Oliveira Torres Neto, Agravado(s): ALAN JONES MAUES DE MORAES, Advogada: Dra. Karina Pina Pompeu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 394-23.2014.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): WAL MART BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): LILIANE APARECIDA ANTÔNIO, Advogado: Dr. Ronaldo Leão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 457-38.2014.5.12.0016 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MASSA FALIDA de BUSSCAR ÔNIBUS S.A E OUTROS, Advogada: Dra. Juciane Karnopp Millnitz, Agravado(s): NADIO LUCIANO DE SOUZA ROSA, Advogado: Dr. Morgana Frohner, Advogada: Dra. Luiza de Bastiani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento dos Reclamados. **Processo: AIRR - 468-38.2014.5.05.0121 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): EDVALDO MAGALHÃES DE SOUZA, Advogado: Dr. Adilson da Silva de Pinho, Agravado(s): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o



como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 480-56.2014.5.02.0082 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MÁRCIA REGINA FRANCISCO, Advogado: Dr. Ivana França de Oliveira Rodrigues, Agravado(s): FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Pacci Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 484-81.2014.5.11.0005 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): HONDA COMPONENTES DA AMAZONIA LIMITADA, Advogada: Dra. Natasja Deschoolmeester, Agravado(s): CARLOS ANTÔNIO JUVENCIO, Advogada: Dra. Kênia Mônica Arcanjo de Souza, Agravado(s): TOKIO MARINE SEGURADORA S.A., Advogado: Dr. Marco Roberto Costa Pires de Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 490-44.2014.5.05.0009 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): FERNANDO JOSÉ LOPO RAMOS, Advogado: Dr. Bruna Moreira de Amorim, Agravado(s): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 519-05.2014.5.12.0008 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SIMONE RIBEIRO LEMOS, Advogado: Dr. Giulliano Paludo, Agravado(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Valdir Antônio Ieibick, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 554-36.2014.5.03.0033 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CARLOS SIDNEY DRUMOND ALMEIDA, Advogada: Dra. Lívia Alcântara Soares, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Bruno Viana Vieira, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 589-95.2014.5.12.0016 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SOLANGE TEODORO SGROTT, Advogado: Dr. Marcos Roberto Hasse, Agravado(s): LIDIA ESTER CONSTANTE DUTRA - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante. **Processo: AIRR - 591-33.2014.5.05.0122 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): ARIVALDO DA CONCEIÇÃO ROLINHO, Advogada: Dra. Sônia Rodrigues da Silva, Agravado(s): SERTEL - SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Petrobras e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 598-22.2014.5.02.0441 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Agravante(s): RAUL SERAFIM CAMPOS, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; e II - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 610-95.2014.5.02.0001 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): THOMAZ DE MELLO CORREA DA SILVA, Advogado: Dr. Nilson de Oliveira Nascimento, Agravado(s): ADAM BLAU, Advogada: Dra. Raquel Calmon Tristão Guzansky, Agravado(s): EDINALDO GUIMARÃES SILVA, Advogado: Dr. João Mendes de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 621-86.2014.5.09.0662 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Dra. Gianni Vaneska Gatti Felix, Agravado(s): GERSON ANTÔNIO DO CARMO, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 623-58.2014.5.02.0013 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MGVM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. André Luiz Mateus, Agravado(s): REINALDO DIAS FERREIRA, Advogado: Dr. Amaranto Barros Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 652-10.2014.5.08.0121 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MARITUBA, Advogada: Dra. Alice do Amaral de Lima, Advogada: Dra. Orlene da Costa Soares, Agravado(s): KARLA KELLEM FERREIRA DIAS REIS, Advogada: Dra. Márcia Giselly Costa de Oliveira, Advogada: Dra. Gessica Loren Baia Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 661-25.2014.5.04.0301 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): WATT RESISTÊNCIAS ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Dr. Muriele de Conto, Agravado(s): JOSÉ JUAREZ MACHADO, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Diniz da Costa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 691-18.2014.5.17.0004 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): GILMAR ALMEIDA PAULO, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): ROBERTO FIRME MATTOS, Advogado: Dr. Igor Stefanom Melgaço, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 692-85.2014.5.17.0009 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Lanzana Ferreira, Advogado: Dr. Eriberto Gomes de Oliveira, Agravado(s): ROSANA MATHIAS RUFINO FRAGA DE CASTRO, Advogado: Dr. Felipe Castro de Carvalho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 697-**



**16.2014.5.02.0433 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VIAÇÃO CURUÇÁ LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando do Vale de A. Guilherme, Agravado(s): RENATO ROSA RAIMUINDO, Advogado: Dr. Leandro Saldanha Lelis, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 709-04.2014.5.21.0012 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): AECIO SANTOS DE SOUZA FILHO, Advogado: Dr. Marcos Abraão de Souza Bezerra, Agravado(s): EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA. - EMPERCOM, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 742-27.2014.5.03.0066 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SERVI SAN VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Júlio César de Paula Guimarães Baía, Agravante(s): CPFL ENERGIAS RENOVAVEIS S.A., Advogada: Dra. Mylena Villa Costa, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procurador: Dr. Junia Castelar Savaget, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento de ambas as partes e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 745-67.2014.5.10.0104 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ROGÉRIO MENDES PEREIRA DE ANDRADE, Advogado: Dr. Mário Cavalcante de Sousa, Agravado(s): BRASAL REFRIGERANTES S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. André Felipe da Silva Pantoja, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 762-15.2014.5.07.0031 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMERCIAL UNIMAQ LTDA., Advogado: Dr. Osvaldo de Souza Araújo Filho, Agravado(s): MAXUELDES FREIRE PAULA, Advogada: Dra. Julliana Carvalho e Souza Leão, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 799-19.2014.5.03.0010 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MULTI FORMATO DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Estevão Siqueira Nejm, Agravado(s): JANE SANTOS DA COSTA, Advogado: Dr. Eugênio Costa Ferreira de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 803-71.2014.5.03.0005 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VIAÇÃO PROGRESSO LTDA., Advogado: Dr. Ronaldo Mariani Bittencourt, Advogado: Dr. Dênio Moreira de Carvalho Júnior, Agravado(s): MÁRIO HENRIQUE DA SILVA, Advogado: Dr. Rogério de Aguilar Bueno, Advogado: Dr. Luiz Alberto Valadares Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 810-70.2014.5.03.0035 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA - UFJF, Procurador: Dr. Melissa Fernandes Silva, Agravado(s): LILIA ROCHA DEL REIS, Advogado: Dr. Tiago Guillarducci Fernandes, Agravado(s): CLASSE A ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 851-76.2014.5.02.0031 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PRESSEG - SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Jackson Peargentile, Agravado(s): RENATA APARECIDA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Oscar da Silva Barboza, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 854-18.2014.5.11.0019 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Wallace Eller Miranda, Agravado(s): RAIMUNDO NONATO RODRIGUES SILVA, Advogado: Dr. Alessandro Correia Lima, Agravado(s): EQMON ENGENHARIA S.A., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 863-13.2014.5.11.0008 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Mara Lúcia Antony, Agravado(s): HILZA MONICA NUNES AMARAL, Advogado: Dr. Ariana da Silva Felix, Advogado: Dr. Kaio Felipe Oliveira Fernandes, Agravado(s): ENGENET SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 870-41.2014.5.04.0641 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. César Luiz Pasold Júnior, Advogada: Dra. Juliane Locateli Zanatta, Agravado(s): JAIR TABORDA DA ROSA, Advogado: Dr. Elisandro Antônio Peretto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 890-61.2014.5.11.0051 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): ROSILENE VIEIRA DE OLIVEIRA SOUSA, Advogado: Dr. Paulo Sérgio de Souza, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Juliano Souza Pelegrini, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 893-81.2014.5.18.0128 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): RAFAEL SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Pedro Henrique Rodrigues da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 945-53.2014.5.21.0012 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Aldo Fernandes de Sousa Neto, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): FABIO DE AZEVEDO OLIVEIRA, Advogado: Dr. Manoel Machado Júnior, Agravado(s): ETX SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAGEM DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Victor Lima de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 972-**



**69.2014.5.10.0003 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Louise Rainer Pereira Gionédís, Agravado(s): RAQUEL ELISÂNGELA DE SOUZA, Advogado: Dr. Juliano Rodrigues Braga, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1050-46.2014.5.12.0023 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ, Advogada: Dra. Ana Paula Agostini, Agravado(s): JOÃO BATISTA ESPINDOLA, Advogado: Dr. Douglas Sebastião Espindola Mattos, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1064-13.2014.5.18.0201 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A., Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): JUCÉLIO SIQUEIRA CORREIA, Advogado: Dr. Karlla Damasceno de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1073-57.2014.5.08.0005 da 8a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): EDSON REBELO BRASIL, Advogado: Dr. Agnaldo Borges Ramos Júnior, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL DO PARÁ - ACEPA, Advogado: Dr. Agnello Maroja de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR - 1082-05.2014.5.12.0006 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BRAÇO DO NORTE, Procuradora: Dra. Giselle de Oliveira Kuerten, Agravado(s): GILMARA INACIO ANTUNES, Advogado: Dr. Tonison Rogério Chanan Adad, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1105-95.2014.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): WILSON SONS LOGISTICA LTDA., Advogado: Dr. Décio Freire, Agravado(s): GILMAR FRANÇA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Orli Davariz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 1153-04.2014.5.10.0801 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Régis Diego Garcia, Advogado: Dr. Aloísio Henrique Mazzarolo, Advogado: Dr. Rute Sales Meirelles, Advogado: Dr. Rafael Wesley Gonçalves de Sousa, Agravado(s): JAELETON RIBEIRO MACÊDO, Advogado: Dr. Ciney Almeida Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado. **Processo: AIRR - 1156-92.2014.5.03.0173 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Dr. Vinicius Costa Dias, Agravado(s): ESTELA CONCEIÇÃO DE AQUINO, Advogada: Dra. Marta Aparecida Faria, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Ney José Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Primeira Reclamada. **Processo: AIRR - 1165-24.2014.5.23.0003 da 23a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MIGUEL MOREIRA CASTILHO, Advogado: Dr. Oclécio Assunção Júnior, Advogado: Dr. Bruno José Ricci Boaventura, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Peterson Faria Coura, Decisão: por unanimidade, negar



provimento ao agravo de instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR - 1169-64.2014.5.11.0013 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EDILA RODRIGUES SALES, Advogado: Dr. Jean Carlo Navarro Corrêa, Agravado(s): M. AGOSTINI INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA., Advogado: Dr. Valdeci Soares da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1176-82.2014.5.02.0053 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): R1 TELEMARKETING LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Pessoa Afonso, Agravado(s): RAFAEL PHILIPIDIS, Advogada: Dra. Regina Huerta, Agravado(s): YAMAHA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA., Advogada: Dra. Suzy Silva Santana Secanechia, Agravado(s): ITAÚ ADMINISTRAÇÃO DE CONSÓRCIO LTDA., Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Agravado(s): PANAMERICANO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA., Advogado: Dr. Sidney Ruiz Bernardo Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1185-42.2014.5.10.0014 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): GILBERTO TEIXEIRA DA COSTA, Advogado: Dr. Ricardo Amaral, Agravado(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Dr. Celma Nunes Franco Osório, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1187-44.2014.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): TUPY S.A., Advogado: Dr. Luís Felipe do Nascimento Moraes, Agravado(s): ROBSON DA SILVA, Advogado: Dr. André Vinícius Quintino, Advogado: Dr. Edson Carlos Neves Nogueira, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 1207-42.2014.5.03.0064 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Fernando de Oliveira Santos, Agravado(s): MIRIAN SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Marco Antônio Pinto, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1296-31.2014.5.07.0007 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SERVIS SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Pedro João Carvalho Pereira Filho, Agravado(s): JOSÉ AGLAILSON FERREIRA DO CARMO, Advogado: Dr. Luciano de Oliveira Mariano, Agravado(s): MAKRO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Adriano Silva Huland, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1322-02.2014.5.18.0111 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): FLÁVIA PEREIRA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Jaqueline Silva Dias, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1456-55.2014.5.03.0108 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MILÊNIO TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Alisson Nogueira Santana, Advogado: Dr. Ronaldo Mariani Bittencourt, Agravado(s): LUCIANO SILVA CELESTINO, Advogado: Dr.



Sílvio Roberto Almeida Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1464-20.2014.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MULTI FORMATO DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): DAYANA MARQUES DOS SANTOS PEREIRA, Advogado: Dr. Gildo Henrique da Silva Cariry, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 1582-91.2014.5.15.0037 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Procuradora: Dra. Aline Castro de Carvalho, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Agravado(s): DEVILSON DE SOUZA ULIAN, Advogado: Dr. Adalberto Aparecido Nilsen, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1693-70.2014.5.18.0141 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): WILSON SONS LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): HUGO DA SILVA MARQUES, Advogada: Dra. Jaqueline Pimenta, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1698-59.2014.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): VANUSA DOS ANJOS MOREIRA, Advogado: Dr. Etiberê Soares Zanella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 1748-56.2014.5.03.0038 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ANTÔNIO COSTA MONTEIRO FERRAZ NETO E OUTRA, Advogado: Dr. Abelardo de Oliveira Flôres, Advogada: Dra. Regina Márcia Viégas Peixoto Cabral Gondim, Agravado(s): RODRIGO LESSA JANUZZI, Advogado: Dr. Guilherme de Souza Fernandes Leão, Agravado(s): ÁLVARO MENDES DE RESENDE, Advogado: Dr. Roberto Wendt Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1808-09.2014.5.10.0014 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, Procurador: Dr. Mateus Ferreira Rosa, Agravado(s): RAIMUNDA SANTOS CRUZ, Advogado: Dr. Oséias Nascimento de Oliveira, Agravado(s): SETER SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1836-06.2014.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARQUE ZOOLOGICO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Vitor Mauricio Braz Di Masi, Agravado(s): ADILSON MARINHO DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Kátia Santos Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 1872-26.2014.5.23.0121 da 23a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s):



FRANCISCO DOS REIS DA SILVA, Advogado: Dr. Josiberto Costa Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 1877-77.2014.5.02.0074 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Marina Emília Baruffi Valente, Agravado(s): EDUARDO FELIPE BORGES FIALHO, Advogado: Dr. Carolina Regina de Gaspari, Agravado(s): ASSEMP GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1885-12.2014.5.03.0176 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, Advogada: Dra. Fabíola Viegas Alfenas, Agravado(s): LEONARDO DE LIMA VAZ, Advogado: Dr. Rodrigo da Silva Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado. **Processo: AIRR - 1896-13.2014.5.08.0205 da 8a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): DIRECIONAL ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Humberto Rossetti Portela, Advogado: Dr. BRENO TRASEL, Agravado(s): RICARDO MENEZES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Franklin Carvalho Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 1973-30.2014.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL - AHM, Procurador: Dr. Fábio Fernando Jacob, Agravado(s): PRISCILLA RODRIGUES DE MORAES, Advogada: Dra. Renata Fernandes dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 1976-31.2014.5.03.0038 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): RN COMÉRCIO VAREJISTA S.A., Advogado: Dr. Estevão Siqueira Nejm, Agravado(s): THIAGO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Felipe Rocha Lourenço, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2008-54.2014.5.02.0041 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): SILVIA DE OLIVEIRA CRUZ PIMENTEL, Advogado: Dr. Marcos de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2012-08.2014.5.23.0106 da 23a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): JESSELY MARTINS BOTELHO, Advogado: Dr. Marco Aurélio Ballen, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2110-75.2014.5.02.0203 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SIDOR RESTAURANTE LTDA. - ME, Advogado: Dr. Carlos Augusto Pinto Dias, Agravado(s): DANIELLE BEZERRA DA SILVA, Advogado: Dr. Gilcenor Saraiva da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2144-83.2014.5.11.0014 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): LUCIVALDO DIAS RIBEIRO, Advogado: Dr. Ilcia Litaiff de Souza, Agravado(s): BECCA CONSTRUÇÕES



LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2359-20.2014.5.12.0018 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): KARSTEN S.A., Advogado: Dr. Valkirio Lorenzette, Agravado(s): ROSENILDA TERESINHA DA SILVA, Advogado: Dr. Ernesto Zulmir Morestoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2457-94.2014.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL, Procurador: Dr. Fábio Fernando Jacob, Agravado(s): MARIA DAS GRAÇAS CORREIA DA SILVA, Advogado: Dr. Diego Pageú dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 2516-30.2014.5.18.0081 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PAMELA KAROLLYNA TAVARES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Elida Paixão do Prado, Agravado(s): LAISE ALVES DO CARMO BISPO, Advogada: Dra. Laise Alves do Carmo Bispo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2586-94.2014.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON, Procurador: Dr. Lucas Pessôa Moreira, Agravado(s): MIGUEL FRANCISCO FILHO, Advogado: Dr. Gihad Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 2791-81.2014.5.18.0241 da 18a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SÍLVIO ASSIS CARVALHO DO BOMFIM, Advogada: Dra. Emilena Tavares Santos Amorim, Agravado(s): EMIBM ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Adelson Jacinto dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2824-65.2014.5.23.0101 da 23a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): ALBERTO NUNES DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Dayane Carletto Zanette, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 3319-12.2014.5.23.0101 da 23a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BRF S.A., Advogada: Dra. Danusa Serena Oneda, Agravado(s): MAURO SÉRGIO MARTINS PALHETA, Advogado: Dr. Sérgio Luís Dalto de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 10001-29.2014.5.06.0271 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): JOSÉ BATISTA DA SILVA, Advogada: Dra. Nayara Castro Camilo dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10008-24.2014.5.14.0004 da 14a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Dr. Gustavo Gonçalves Gomes, Agravado(s):



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

RENATO TICO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Valnei Ferreira Gomes, Agravado(s): CONSTRUTORA G-MAIA LTDA., Advogado: Dr. Bruno Miarelli Duarte, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10027-55.2014.5.15.0019 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Roberta Maria Miranda Fernandes, Agravado(s): MARCOS ALBERTO VIEIRA, Advogado: Dr. Gledson Rodrigues de Moraes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10050-32.2014.5.18.0014 da 18a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Agravado(s): THAÍS BARBOSA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Patrícia Afonso de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Atento Brasil S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10081-82.2014.5.03.0042 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): WAL MART BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): PAULO EDUARDO AGUIAR DA SILVA, Advogado: Dr. Ronaldo Leão, Advogado: Dr. Roberto Martins Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, cominando multa por litigância de má-fé, com espeque no art. 17, I e VII, c/c o art. 18, caput, do CPC, em favor da parte contrária. **Processo: AIRR - 10104-52.2014.5.14.0032 da 14a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VALDECI PEREIRA DE MAGALHÃES, Advogado: Dr. Aluisio Gonçalves de Santiago Júnior, Agravado(s): ELSON NONATO GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Gomes dos Anjos, Agravado(s): PAREDÃO AUTO VIDROS LTDA., Advogado: Dr. Mauro José Moareira de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10120-70.2014.5.03.0142 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BETIM VEÍCULOS S.A., Advogado: Dr. Rafael Antunes Frederico, Agravado(s): KELLE CRISTINA GONTIJO, Advogado: Dr. Alberto Henrique de Carvalho Mosconi Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10135-66.2014.5.14.0131 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MINERVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Fábio José Reato, Agravado(s): EDILSON NOGUEIRA BEZERRA, Advogado: Dr. Itamar de Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10222-92.2014.5.18.0104 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): ROBSON DA SILVA SOUZA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Lopes Leão, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10290-68.2014.5.14.0002 da 14a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): HAZTEC TECNOLOGIA E PLANEJAMENTO AMBIENTAL S.A.,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. Roberta Malagrici Bonicenha Guimarães, Agravado(s): JOÃO HENRIQUE MARTINS DA SILVA, Advogado: Dr. Felipe Góes Gomes Aguiar, Agravado(s): JEFFERSON L PASA & CIA. LTDA., Advogado: Dr. Francisco José Gonçalves de Camargo Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10448-91.2014.5.03.0047 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CLAYTON ARRUDA DA SILVA, Advogado: Dr. Klaus Moreira de Farias, Agravado(s): PAULO CÉSAR GONÇALVES PEREIRA, Advogado: Dr. David Fernandes Pereira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10532-98.2014.5.18.0007 da 18a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): GRIGÓRIO MAGNO DA CRUZ FERREIRA, Advogada: Dra. Patrícia Afonso de Carvalho, Agravado(s): TOCTÃO ENGENHARIA LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. Mércia Aryce da Costa, Agravado(s): AB DE MACEDO INSTALAÇÕES PREDIAIS - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10616-16.2014.5.14.0006 da 14a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Dr. Gustavo Gonçalves Gomes, Agravado(s): ARNALDO LIMA ALVES, Advogado: Dr. Salomão Nunes Bezerra, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10620-51.2014.5.18.0003 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ADRIANA TEIXEIRA GALVÃO, Advogado: Dr. Renato Fonseca Chialastri, Agravado(s): FLAMBOYANT BEAUTY SERVIÇOS DE EMBELEZAMENTO LTDA., Advogada: Dra. Marina Pereira da Silva Sahium, Advogado: Dr. Delmer Cândido da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10662-53.2014.5.15.0078 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SCHUNCK SERVIÇOS DE MINERAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Enio Rodrigues de Lima, Agravado(s): JOÃO SOARES DE OLIVEIRA FILHO, Advogado: Dr. Renato Vieira de Moraes, Agravado(s): VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S.A., Advogado: Dr. Frederico de Mello e Faro da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10695-08.2014.5.14.0131 da 14a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MINERVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Kátia Carlos Ribeiro, Advogado: Dr. Fábio José Reato, Agravado(s): VANILDO LEITE DA SILVA, Advogado: Dr. Rhenne Dutra dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10760-32.2014.5.18.0053 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): POLO WEAR OUTLET PREMIUM BRASÍLIA COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Júnior, Agravado(s): PAULO CÉZAR DE SOUZA, Advogado: Dr. Hélio Ferreira de Brito Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10775-62.2014.5.14.0004 da 14a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos,



Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Dr. Gustavo Gonçalves Gomes, Agravado(s): EMERSON AZEVEDO E SILVA, Advogado: Dr. Salomão Nunes Bezerra, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10864-50.2014.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETPS, Advogado: Dr. Rafael Modesto Rigato, Agravado(s): CLÁUDIO DE MIRANDA, Advogado: Dr. Alexandre Gonçalves Mariano, Advogado: Dr. Alessandra Lingoist Mariano, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA - EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado, Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - CEETPS, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10920-88.2014.5.14.0402 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ACRE, Procurador: Dr. Marcus Venicius Nunes da Silva, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA BORGES DE CARVALHO, Advogado: Dr. Everton José Ramos da Frota, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10971-96.2014.5.14.0403 da 14a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ACRE, Advogado: Dr. Marcus Venicius Nunes da Silva, Agravado(s): ROSENIR ALMEIDA DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio de Carvalho Medeiros Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Município Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10982-58.2014.5.14.0005 da 14a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ESTADO DE RONDÔNIA, Procurador: Dr. Sávio de Jesus Gonçalves, Agravado(s): HELINHO SANTOS GOES, Advogado: Dr. Luiz das Chagas Apolônio, Agravado(s): PROTEÇÃO MÁXIMA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. - ME, Advogado: Dr. Erivaldo Monte da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado, Estado de Rondônia, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11015-60.2014.5.14.0001 da 14a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Dr. Gustavo Gonçalves Gomes, Agravado(s): JOSÉ DE JESUS PEREIRA FILHO, Advogada: Dra. Keila Maria da Silva Oliveira, Agravado(s): POLYART COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Handerson Simões da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11204-91.2014.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): RAIZEN ENERGIA S.A, Advogado: Dr. Heraldo Jubilit Júnior, Agravado(s): LOURIVAL SÉRGIO ARRUDA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Vanderlei Aparecido Pinto de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 11248-12.2014.5.18.0271 da 18a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): JUNIO ALVES DA SILVA, Advogada: Dra. Maria Aparecida Brandão, Agravado(s): LASA - LAGO AZUL S.A., Advogada: Dra. Alzira Maria Marra do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR - 11285-68.2014.5.15.0062 da 15a. Região**,



Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): NEUZA MARIA BUZATO, Advogado: Dr. José Luiz Requena, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11337-30.2014.5.18.0014 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS - STIUEG, Advogado: Dr. Wilian Fraga Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11426-31.2014.5.03.0027 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): MARCOS GOMES CRUZ, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11434-97.2014.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Advogado: Dr. José Roberto Gaiad, Agravado(s): ROSILENE ALVES MOREIRA E OUTRA, Advogado: Dr. Roberto da Silva Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11587-03.2014.5.18.0131 da 18a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Dr. Gustavo Gonçalves Gomes, Agravado(s): JOSÉ PEDRO SOARES FREITAS, Advogado: Dr. Cassicley da Costa de Jesus, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20035-84.2014.5.04.0282 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO, Procurador: Dr. Paulo Renato Mousquer Kunde, Agravado(s): MARIA DA GLÓRIA MACHADO PEREIRA, Advogado: Dr. Kátia Cristina da Silva Fanti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 20084-73.2014.5.04.0752 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Keyla Azzolin Marini, Agravante(s): GILDO ANTÔNIO BERTI, Advogado: Dr. Luciana Bezerra de Almeida Bittencourt, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 20093-49.2014.5.04.0521 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): LOJAS RENNER S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Agravado(s): BRENDLER CONFECÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Andréia Lilia Busatta Colpani, Agravado(s): SUL INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Andréia Lilia Busatta Colpani, Agravado(s): JAMILE ROSSI, Advogado: Dr. Alvenir Antônio de Almeida, Advogado: Dr. Tiago Arduíno Beviláqua, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Lojas Renner S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20259-**



**53.2014.5.04.0304 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ANIGER - CALÇADOS, SUPRIMENTOS E EMPREENDIMIENTOS LTDA., Advogado: Dr. Pedro Canísio Willrich, Agravado(s): FLÁVIO FERREIRA TEIXEIRA, Advogado: Dr. Gilberto de Jesus Linck, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 24007-68.2014.5.24.0003 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): RICARDO VALERIANO ARCE, Advogado: Dr. Jean Rodrigo Lisbinski, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 24093-66.2014.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): JESSÉ RIBEIRO MAMEDES, Advogado: Dr. Daniel José de Josilco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 47700-18.2014.5.13.0026 da 13a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CARAJÁS MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Olívia Monique Araújo Serrano de Oliveira, Agravado(s): PAULO LUIZ DA SILVA, Advogado: Dr. Eduardo Jorge Albuquerque de Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 72200-63.2014.5.13.0022 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): RAIMUNDO JOSÉ SOARES ALVES, Advogado: Dr. Rebeca Barbosa Frutuoso, Agravado(s): COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DA PARAÍBA - CAGEPA, Advogado: Dr. José Moreira de Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 80075-89.2014.5.22.0004 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TERESINA, Procurador: Dr. Júlio César da Silva Carvalho, Agravado(s): ANDREYA SOUSA E VASCONCELOS, Advogado: Dr. Joel de Souza Ferreira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 130097-91.2014.5.13.0008 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EDILSON DA SILVA, Advogado: Dr. Ezequiel Diego Lima de Sousa, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 130159-07.2014.5.13.0017 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CONSORCIO CONSTRUCAP - FERREIRA GUEDES - TONIOLO, BUSNELLO, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Lobregat, Agravado(s): ADRIANO DA COSTA, Advogado: Dr. José Lopes Beserra, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 130173-21.2014.5.13.0007 da 13a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE - SENAT, Advogado: Dr. Hugo César Soares Lima, Agravado(s): FLAUBER GUSTAVO DE ALMEIDA SILVA, Advogado: Dr. Marco Frederico Sales, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 500652-82.2014.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Rodolpho Pandolfi Damico, Advogado: Dr. Pedro Henrique da Costa Dias, Advogado: Dr. Augusto Carlos Lamego Júnior, Agravado(s): ADEZIL FRANCISCO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Euci Santos Oss, Advogada: Dra. Maria Neuza Barbosa de Araújo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1000786-82.2014.5.02.0316 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ORLANDO GONÇALVES SALGADO, Advogada: Dra. Carolina Alves Cortez, Advogado: Dr. Cleber Mikio Cortez Mizuguti, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Advogado: Dr. Anderson de Almeida Cardoso, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4-81.2015.5.17.0141 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CASA DE SAÚDE SÃO BERNARDO LTDA. - SÃO BERNARDO SAÚDE, Advogado: Dr. Leonardo Gonoring Gonçalves Simon, Agravado(s): ISABEL CRISTINA NEGRELLI, Advogado: Dr. Elizângela Nascimento Cirino Nuno Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 9-18.2015.5.18.0128 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Agravado(s): CLODOALDO BARROS CASTRO, Advogado: Dr. Jô Quixabeira da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11-03.2015.5.06.0231 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE GOIANA - CAIG, Advogado: Dr. Mirtes Adalgisa Viégas Santos, Agravado(s): ANTÔNIO SEVERINO DA SILVA, Advogado: Dr. Marcos Henrique da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 30-73.2015.5.04.0551 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E AGROPECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Décio Gianelli Rodrigues Martins, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Advogada: Dra. Luciana Farias, Agravado(s): ARGENI EDUARDO PICCININI, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 36-55.2015.5.10.0861 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): ADRIESLI DE SOUSA BARROS, Advogado: Dr. Arcedino Concesso Pereira Filho, Agravado(s): SELVAT SERVIÇOS DE ELETRIFICAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Eliania Alves Faria Teodoro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Segunda Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 66-13.2015.5.03.0109 da 3a.**



**Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogada: Dra. Fabíola Viegas Alfenas, Agravado(s): FLAVIA HELEN BARBOSA DE MELO, Advogado: Dr. Célio Agostinho Duarte, Agravado(s): NOVA CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogada: Dra. Fabíola Viegas Alfenas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 74-64.2015.5.18.0111 da 18a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): AQCES LOGÍSTICA NACIONAL LTDA., Advogado: Dr. Felipe Navega Medeiros, Agravado(s): SUELEIDE DIAS SILVA, Advogado: Dr. Adriano Prata Andrade Parreira, Agravado(s): RAÍZEN CENTROESTE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogada: Dra. Simone Oliveira Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 187-50.2015.5.14.0007 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): TURQUEZA TECIDOS E VESTUÁRIOS LTDA., Advogada: Dra. Fabiana Diniz Alves, Agravado(s): JANETE DE SENA LEITE DA SILVA, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 189-33.2015.5.23.0051 da 23a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MARFRIG GLOBAL FOODS S.A., Advogada: Dra. Wanessa Correia Franchini Vieira, Advogado: Dr. Tássia de Azevedo Borges Torres, Agravado(s): JOISMEIRE SOUZA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ronaldo Quintão, Advogado: Dr. Gilmar Bento de Sales, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 224-92.2015.5.03.0101 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): USINA AÇUCAREIRA PASSOS S.A., Advogado: Dr. Lucas Neves de Faria, Advogada: Dra. Bibiana Gonçalves, Agravado(s): HAMILTON DA SILVA ROZA, Advogada: Dra. Larissa Negrão Pinto, Advogado: Dr. Tácito Vilela Zapparoli, Advogado: Dr. Denner Caetano da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 279-25.2015.5.03.0107 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FLEC AÇO LTDA., Advogado: Dr. André Campos Prates, Agravado(s): EDMILSON MARÇAL DE FREITAS, Advogado: Dr. Antônio Abdala Neto, Agravado(s): RK INDUSTRIAL LTDA., Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 297-61.2015.5.12.0021 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL ALFA, Advogado: Dr. Ricardo Adolfo Felk, Agravado(s): DODANI CELINO MACHADO, Advogado: Dr. Antônio César Nassif, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 303-06.2015.5.03.0058 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Afonso César Boabaid Burlamaqui, Agravado(s): DORIVAL MANOEL RIBEIRO, Advogado: Dr. Angelina Roberta Teixeira Soares, Advogado: Dr. João Carlos Gontijo de Amorim, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 366-07.2015.5.06.0233 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s):



CONSÓRCIO CONSTRUCAP WALBRIDGE - PROJETO FIAT, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Lobregat, Agravado(s): JOSÉ CARLOS LOPES DA SILVA, Advogada: Dra. Hercijane Maria Bandeira de Melo, Agravado(s): SOSERVI - SOCIEDADE DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Sílvio Emanuel Victor da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Segundo Reclamado. **Processo: AIRR - 369-77.2015.5.20.0004 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Ricardo Santana Bispo, Agravado(s): ARLINDO RAMOS SANTOS, Advogada: Dra. Roberta Gois de Andrade Mendonça, Agravado(s): SOUZA NETO ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 676-84.2015.5.23.0121 da 23a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): WITALLO HONORATO DA SILVA, Advogado: Dr. Josiberto Costa Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001-57.2015.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leticia Francisco Silva da Costa, Agravado(s): LEIDIANA DA SILVA, Advogada: Dra. Patrícia de Araújo Soneghete, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Segundo Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10017-43.2015.5.18.0261 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Junqueira de Oliveira Martins, Agravado(s): FERNANDO TEODORO DA SILVA, Advogado: Dr. Johnatan Silveira Fonseca, Agravado(s): URB TRANS TRANSPORTES GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Faiçal Assrauy, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10182-69.2015.5.18.0171 da 18a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA., Advogado: Dr. Marllus Godoi do Vale, Agravado(s): CLAUDIONOR SALES SILVA, Advogado: Dr. Lourival Júnio Oliveira Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10329-51.2015.5.03.0062 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SALUM CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Daniel de Castro Magalhães, Agravado(s): PAULO CELESTINO SILVA, Advogado: Dr. Claudinei de Souza Rezende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 24023-60.2015.5.24.0076 da 24a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO DE SOUZA, Advogado: Dr. Enildo Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: RR - 183800-46.2000.5.01.0012 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Alexander Baptista Correia, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS CURVELLO, Advogada: Dra. Adilza de Carvalho Nunes, Decisão: por unanimidade: (1) não conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto ao tema "negativa de prestação



jurisdicional"; e (2) conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 225100-92.2005.5.15.0021 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): PLASCAR INDÚSTRIA DE COMPONENTES PLÁSTICOS LTDA., Advogado: Dr. João Carlos de Lima Júnior, Recorrido(s): OSMAIR CIRILO MACHADO E OUTROS, Advogado: Dr. Júlio Bortolato, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista, em que foram abordados os temas "nulidade processual por negativa de prestação jurisdicional - multa por litigância de má-fé - recurso protelatório" e "prescrição quinquenal". **Processo: RR - 20300-90.2006.5.01.0075 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): TRANSPORTES PARANAPUAN S.A., Advogado: Dr. Túlio Cláudio Ideses, Recorrido(s): ERALDO ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. João Batista Soares de Miranda, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "NÃO CONHECIMENTO DO AGRAVO DE PETIÇÃO POR ESTAR DESFUNDAMENTADO. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 422 DO TST", por ofensa ao art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, para prosseguir no julgamento como entender de direito. **Processo: RR - 43900-85.2007.5.15.0053 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): VBTU TRANSPORTE URBANO LTDA., Advogado: Dr. André Luís Silva de Castro Nogueira Neto, Recorrido(s): SAUDINO RODRIGUES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Carla Cristina Bussab, Recorrido(s): CLEANTEC SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Miriam M. Antunes de Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. JUROS DE MORA. TERMO INICIAL", por contrariedade à Súmula nº 439 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que os juros de mora incidentes sobre a indenização por danos morais sejam calculados a partir do ajuizamento da reclamação trabalhista. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 123100-57.2007.5.01.0401 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): SINDICATO DOS ARRUMADORES E TRABALHADORES PORTUÁRIOS AVULSOS EM CAPATAZIA NOS PORTOS E NO COMÉRCIO ARMAZENADOR DE ANGRA DOS REIS, PARATY, MANGARATIBA E ITAGUAÍ., Advogado: Dr. Alexandre Barenco Ribeiro, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NOS SERVIÇOS PORTUÁRIOS DOS PORTOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Aderson Bussinger de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Sindicato Autor, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice da ausência de fundamentação do recurso ordinário, e, por conseguinte, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que julgue o recurso ordinário interposto pelo Sindicato Autor, como entender de direito. **Processo: RR - 126500-29.2007.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO DE ENSINO DE MARÍLIA LTDA., Advogado: Dr. Juliano Alves dos Santos Pereira, Recorrente(s):



SEGISMAR PESQUERO RECHE, Advogado: Dr. Otávio Augusto Custódio de Lima, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante exclusivamente quanto ao tema "FÉRIAS EM DOBRO" e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento em dobro das férias gozadas pelo Reclamante no período próprio, mas cujo pagamento se deu fora do prazo previsto no art. 145 da CLT, conforme se apurar em liquidação de sentença; b) não conhecer do recurso de revista da Reclamada, nos termos da fundamentação. Custas processuais inalteradas.

**Processo: RR - 212185-46.2007.5.12.0046 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Júlio César Lopes, Recorrente(s): SÉRGIO NARDI, Advogado: Dr. Shigueru Sumida, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: 1) conhecer do recurso de revista do Reclamado quanto ao tema "PLANO DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA. BESC. ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. TRANSAÇÃO. RESCISÃO CONTRATUAL. QUITAÇÃO TOTAL", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença de fls. 370/380 da numeração eletrônica no que reconheceu a validade do termo de quitação plena conferida pelo Autor e julgou improcedentes os pedidos constantes da petição inicial, decorrentes da adesão ao Programa de Demissão Incentivada; e 2) julgar prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista do Banco Reclamado, bem como o exame do recurso de revista interposto pelo Reclamante.

**Processo: RR - 4700-49.2008.5.02.0069 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): RURAL LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL, Advogado: Dr. Eudes Zomar Silva, Recorrido(s): PAULO CÉSAR TUMA, Advogado: Dr. Wendel Molina Trindade, Recorrido(s): MASSA FALIDA de SOBAR S.A., Advogada: Dra. Fabiana Carla Checchia e Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela Reclamada Rural Leasing S.A. - Arrendamento Mercantil, em que foram abordados os seguintes temas: "Diferença salarial. Descumprimento do pactuado. Prescrição" e "Horas extras. Cargo de confiança". **Processo: RR**

**- 82500-57.2008.5.01.0401 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): BRASFELS S.A., Advogado: Dr. Soraia Ghassan Saleh, Recorrido(s): ALCLEIR DE SOUZA, Advogado: Dr. Gilson Pessanha Ramos, Recorrido(s): MMR MONTAGENS DO BRASIL LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Reintegração. Membro do Conselho Fiscal. Estabilidade Sindical", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 365 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a estabilidade conferida ao Reclamante e restabelecer a sentença que julgou improcedentes os pedidos formulados na petição inicial. Custas de R\$600,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa, pelo Reclamante, dispensado na forma do art. 790, § 3º, da CLT.

Obs.: Presente à Sessão a Dra. Soraia Ghassan Saleh, patrona da Recorrente. **Processo: RR - 47900-98.2009.5.04.0301 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): COOPERSHOES - COOPERATIVA DE CALÇADOS E COMPONENTES JOANETENSE LTDA., Advogado: Dr. Antônio Marcelo Caleffi, Recorrido(s): MARIA INÊS



MARQUES BECKER, Advogado: Dr. José Lúcio Costa da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada somente quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula n.º 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam excluídos da condenação. **Processo: RR - 86000-52.2009.5.04.0292 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MÁRCIO SILVEIRA E SILVA, Advogado: Dr. Helvécio Lima Núñez, Recorrido(s): GERDAU AÇOS LONGOS S.A. E OUTRA, Advogada: Dra. Cláudia Oliveira Lima, Decisão: à unanimidade: (a) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "Horas extras. Registros de jornada invariáveis"; (b) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "Intervalo intrajornada. Concessão parcial", por contrariedade à Súmula n.º 437, I, desta Corte Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir ao Reclamante o pagamento de uma hora por dia de trabalho em que concedido irregularmente o intervalo intrajornada de uma hora, acrescido do adicional e dos reflexos já deferidos em origem (sentença, fl. 1.360) e que não são objeto de recurso. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 155200-67.2009.5.01.0022 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Dr. Leandro Alexandrino Vinhosa, Recorrido(s): FRANCISCO EDUARDO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Cladovil Custódio da Cruz, Recorrido(s): TECHNO SERVICE CESSÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", por violação do art. 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da Reclamada Fundação Oswaldo Cruz - FIOCRUZ pelos créditos trabalhistas pleiteados pelo Reclamante. Prejudicado o exame dos demais temas recursais. **Processo: RR - 225800-47.2009.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): JOANILSON BASTOS PINTO, Advogado: Dr. Diogo Moraes de Mello, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista das Reclamadas. **Processo: RR - 20-51.2010.5.05.0462 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ITABUNA TÊXTIL S. A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): NUBIA OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Ramon Batista Nogueira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada relativamente ao tópico "Horas extras. Cartões de ponto sem a assinatura do empregado. Validade", por violação do art. 74, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (a) declarar que a ausência de assinatura nos cartões de ponto não os torna inválidos e (b) determinar o retorno dos autos à Vara de origem, para que prossiga no julgamento das horas extraordinárias, como entender de direito. **Processo: RR - 414-74.2010.5.04.0013 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA - UBEA, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): DILAMAR



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

ESPIRIDIANO FONSECA DE LIMA, Advogado: Dr. Carlos Franklin Paixão de Araújo, Recorrido(s): VOLMIR DEMOLINER - ME, Advogado: Dr. Tales Schmidke Barbosa, Recorrido(s): ENGENHOSUL OBRAS LTDA., Advogada: Dra. Ângela Maria Raffainer Flores, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela segunda Reclamada (UBEA) quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária. Dono da obra", por contrariedade à OJ/SBDI-1 nº 191 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da segunda Reclamada (UBEA) pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas ao Reclamante e, assim, extinguir o feito, com resolução de mérito, relativamente à Recorrente, nos termos do art. 487, I, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas quanto ao valor e quanto à responsabilidade pelo pagamento, exceto com relação à segunda Reclamada (UBEA), que fica exonerado de tal ônus. **Processo: RR - 516-44.2010.5.01.0025 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): JOÃO ALVES MONTEIRO, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Luiz Fabiano de Oliveira Padilha Rosa, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade: 1) conhecer do recurso de revista do Reclamante quanto ao tema "avanço de nível", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 62 da SbDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar solidariamente as Reclamadas ao pagamento de diferenças de complementação de aposentadoria, observando-se no cálculo os mesmos reajustes salariais concedidos aos empregados da ativa pelos acordos coletivos firmados em 2004/2005 e 2005/2007, inclusive o percentual concedido a título de avanço de nível, parcelas vencidas e vincendas, conforme o pedido contido na letra "b" da petição inicial e observado o período imprescrito (7/5/2005). Autoriza-se o abatimento/compensação com os percentuais de reajustes concedidos pela PETROS ao Reclamante no mesmo período, conforme postulado pela PETROBRAS em contestação; 2) conhecer do recurso de revista do Reclamante quanto ao tema "parcela PL-DL/1971", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar solidariamente as Reclamadas ao pagamento de diferenças de complementação de aposentadoria decorrentes da integração, no salário de contribuição, da parcela PL/DL-1971, parcelas vencidas e vincendas, conforme o pedido contido na letra "a" da petição inicial e observado o período imprescrito (7/5/2005). Autorizam-se os descontos previstos no plano de benefícios da PETROS concernentes à cota-parte do Reclamante no custeio da condenação que ora se impõe. Juros e correção monetária nos termos da lei e conforme entendimento consolidado nas Súmulas nos 200 e 381 do TST e na Orientação Jurisprudencial nº 300 da SbDI-1 do TST. Não incidem contribuições previdenciárias sobre diferenças de complementação de aposentadoria (art. 28, § 9º, "p", da Lei nº 8.212/91). Contribuições fiscais nos termos da lei e consoante as diretrizes perfilhadas na Súmula nº 368 do TST e na Orientação Jurisprudencial nº 400 da SbDI-1 do TST. Rearbitra-se, provisoriamente, o valor da condenação em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). Custas processuais pelas Reclamadas sobre o valor da condenação, de momento fixadas em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Obs.: Presente à Sessão o Dr. Luiz Fabiano de Oliveira Padilha Rosa, patrono do Recorrente. Obs.: A presidência da 4ª



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente, Dr. Luiz Fabiano de Oliveira Padilha Rosa. **Processo: RR - 822-36.2010.5.03.0064 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER, Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Sindicato-Autor quanto ao tema "SINDICATO. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. LEGITIMIDADE ATIVA PARA A CAUSA", por violação do art. 8º, III, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (a) restabelecer a sentença na parte em que se declarou a legitimidade ativa do Sindicato-Reclamante para postular, na condição de substituto processual, os direitos individuais homogêneos dos trabalhadores substituídos e (b) determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento dos recursos ordinários interpostos pelo Sindicato-Autor e pela Reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 981-56.2010.5.03.0006 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Rafael Tadeu Santos de Souza, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): KELSON DOS REIS SOUZA, Advogado: Dr. Francis Willer Rocha e Rezende, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada Telemar Norte Leste S.A., no tocante aos seguintes temas: "Instalador e reparador de linhas telefônicas. Adicional de periculosidade" e "Diferença salarial. Integração do aluguel de veículo à remuneração"; (b) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada Telemont Engenharia de Telecomunicações S.A., no tocante aos seguintes temas: "Inconstitucionalidade da Lei nº 11.941/2009", "Instalador e reparador de linhas telefônicas. Adicional de periculosidade", "Diferença salarial. Integração do aluguel de veículo à remuneração", "Terceirização. Empresa de telecomunicações. Implantação e manutenção de redes de telefones. Atividade-fim. Ilicitude", "Honorários periciais", "Contribuições previdenciárias. Incidência de juros de mora e multa. Termo inicial" e "Competência da Justiça do Trabalho. Expedição de ofícios"; e (c) conhecer dos recursos de revista interpostos pelas Reclamadas Telemar Norte Leste S.A. e Telemont Engenharia de Telecomunicações S.A. quanto ao tema "Aplicabilidade do art. 475-O do CPC/73 ao processo do trabalho", por violação do art. 899, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhes provimento, para excluir da condenação a autorização dada ao Reclamante para o levantamento de parte do depósito recursal. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 990-92.2010.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO MUNICIPAL - CESAMA, Advogado: Dr. Aline Maximiano Pereira Freitas, Recorrido(s): JEDION RUBENS SANTOS, Advogado: Dr. Cezar Britto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização por dano moral. **Processo: RR - 1131-72.2010.5.09.0005 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s):



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ - UFPR, Procurador: Dr. ELIANE GREYCE DE OLIVEIRA GUERRA, Recorrido(s): SANDRA MARA APARECIDA DE SOUZA DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Ariane Fernandes de Oliveira, Recorrido(s): BRASANITAS EMPRESA BRASILEIRA DE SANEAMENTO E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Murilo Cleve Machado, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da Universidade Federal do Paraná - UFPR pelos créditos trabalhistas pleiteados pela Reclamante. **Processo: RR - 1163-97.2010.5.03.0020 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Alessandra Vieira de Almeida, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Sylvio Ricardo Lopes Francelino Gonçalves, Recorrido(s): FERNANDA DA SILVA SANTANA, Advogada: Dra. Elenice de Oliveira, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente dos recursos de revista interpostos por PLANSUL - Planejamento e Consultoria Ltda. e Caixa Econômica Federal. **Processo: RR - 1362-65.2010.5.04.0029 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Juliana Martins de Matos, Recorrido(s): LORENA MARIA NAZARI, Advogado: Dr. Ricardo Kruse da Costa, Decisão: à unanimidade: (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "Horas extras. Compensação de jornadas"; e (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "Honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 1670-05.2010.5.10.0007 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): EDUARDO COELHO BONTEMPO, Advogado: Dr. Rodrigo Sampaio Motta, Recorrido(s): TREND OPERADORA DE VIAGENS PROFISSIONAIS LTDA., Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Recorrido(s): RUMO CERTO CONSULTORIA DE NEGÓCIOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Fernando Ataíde Garcia, Recorrido(s): VIAGEM CERTA - TURISMO E EVENTOS LTDA., Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Decisão: à unanimidade, (1) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante no tocante ao tema "Férias. Pagamento em dobro", mas (2) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Indenização por danos materiais, decorrente de furto de veículo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (a) reconhecer o direito do Reclamante à indenização por danos materiais, decorrente do furto do veículo de sua propriedade e (b) determinar o retorno à Vara de Trabalho de origem, para o arbitramento do valor da indenização por danos materiais, como entender de direito. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Rodrigo Sampaio Motta. **Processo: RR - 2412-68.2010.5.09.0068 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Dr. Ruy Fonsatti Júnior, Recorrido(s): VERONI DA COSTA LEITE, Advogado: Dr. Cremerson Orlandine,



Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela Reclamada, em que foram abordados os temas "Indenização por danos materiais decorrentes de doença profissional. Pensão mensal", "Constituição de capital", "Indenização por danos morais. Valor arbitrado" e "Horas extras. Compensação semanal. Banco de horas". **Processo: RR - 71-20.2011.5.12.0046 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): MALHAS MENEGOTTI INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA., Advogada: Dra. Andréia Cláudia Bini Fallgatter, Recorrente(s): CLEBER ALVES PEREIRA, Advogado: Dr. Fábio Roberto de Oliveira, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista da Reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; e b) conhecer do recurso de revista do Reclamante apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada", por contrariedade ao item II da Súmula nº 437 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento total do intervalo intrajornada, e não apenas daquele suprimido, correspondente ao período de uma hora por dia efetivamente trabalhado a partir de 1/9/2007, com acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, com os reflexos deferidos na r. sentença. Rearbitra-se, provisoriamente, o valor da condenação em R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Custas processuais pela Reclamada sobre o valor da condenação, de momento fixadas em R\$ 200,00 (duzentos reais). **Processo: RR - 304-97.2011.5.20.0012 da 20a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): JOSÉ ADILSON DOS SANTOS, Advogada: Dra. Zilda Maria Fontes Caldas, Recorrido(s): NIPLAN ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Bruno Henrique de Azevêdo Pottes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 518-14.2011.5.04.0019 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): JOÃO ERALDO DE AGUIAR ROLIM, Advogado: Dr. Thiago Pinto Lima, Advogado: Dr. Felipe Cabral Brack, Recorrente(s): JJGC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS DENTÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante quanto ao tema "contribuições previdenciárias sobre aviso prévio indenizado - não incidência", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a não incidência da contribuição previdenciária sobre o valor do aviso prévio indenizado; II - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o referido pagamento. **Processo: RR - 530-85.2011.5.19.0059 da 19a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): USINA CAETÉ S.A., Advogado: Dr. José Idemar Ribeiro, Recorrido(s): ACASSIO DE LIMA SANTOS, Advogado: Dr. Luciano José Santos Barreto, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 596-76.2011.5.15.0156 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): JOSÉ LUZIA ALVES DE SOUZA, Advogado: Dr. Jaime Luís Almeida Souto, Recorrido(s): LDC-SEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "Horas in itinere. Diferenças. Base de cálculo alterada mediante



norma coletiva", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença, na parte em que se condenou a Reclamada ao "pagamento das diferenças de horas in itinere, a serem apuradas em liquidação, de acordo com a evolução salarial do reclamante ao longo do contrato e reflexos das diferenças em descansos semanais remunerados, 13º salário, férias acrescidas de 1/3 e FGTS" (item 06 da sentença, fls. 486/487); e (b) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "Trabalhador rural. Intervalo para descanso. Aplicação analógica do art. 72 da CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a Reclamada ao pagamento, como extra, da remuneração relativa ao tempo de intervalo previsto no art. 72 da CLT, "com o adicional legal de 50% ou normativo superior, observando-se o período de vigência das normas coletivas e o de 100% para as horas extras dos domingos e feriados" e "os reflexos em descansos semanais remunerados, 13º salário, férias acrescidas de um terço e FGTS", já determinados em sentença e que não são objeto de controvérsia recursal (sentença, fl. 484). Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 634-83.2011.5.02.0016 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Dr. Ethel Marchiori Remorini, Advogada: Dra. Cristiane de Oliveira, Recorrido(s): VARANDA DO ESPETINHO LTDA., Advogado: Dr. Roberta Aparecida Quaió, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao art. 8.º, III, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a ilegitimidade ativa do Sindicato Autor e determinar o retorno dos autos ao Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do Recurso Ordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 672-02.2011.5.01.0056 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Dr. William Figueiredo de Oliveira, Recorrido(s): EDUARDO GAVINA FONSECA, Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, Decisão: à unanimidade: (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "EQUIPARAÇÃO SALARIAL"; e (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA. CARTÕES DE PONTO SEM ASSINATURA", por violação dos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que a ausência de assinatura nos cartões de ponto não os torna inválidos e determinar o retorno dos autos à Vara de origem, para que prossiga no julgamento do pleito de horas extraordinárias, como entender de direito. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 708-46.2011.5.02.0014 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): SINTHORESP - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM HOTÉIS, APART-HOTEIS, FLATS, RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES E SIMILARES DE SÃO PAULO E REGIÃO, Advogado: Dr. Juliana Costa Pera Vitalino, Recorrido(s): LE BUTEQUE RESTAURANTE LTDA., Advogado: Dr. Paulo Aparecido da Silva Guedes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao art. 8.º, III, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

ilegitimidade ativa ad causam do Sindicato, determinando o retorno dos autos ao TRT de origem para que prossiga no exame da controvérsia, como entender de direito. **Processo: RR - 793-66.2011.5.04.0017 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Dr. Andersson Virginio Dall'agnol, Recorrido(s): NORBERTO JOSÉ DA SILVA SANCHES, Advogado: Dr. Gabriel Diniz da Costa, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada somente quanto à eficácia liberatória conferida ao acordo celebrado junto à CCP, por violação do artigo 625-E da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer à primeira Reclamada a eficácia liberatória do acordo firmado perante a CCP em relação às parcelas constantes no título, e não apenas aos valores consignados, pontuando que a única parcela reconhecida nos autos diz respeito às horas extras, tratando-se de parcela que foi objeto do referido acordo, o que leva à conclusão de que não persiste nenhum título em favor do Autor; II - julgar prejudicado o exame do Recurso de Revista quanto aos reflexos das horas extras nos RSRs e aos honorários advocatícios, por não haver sucumbência; III - determinar a inversão dos ônus da sucumbência em relação às custas, dispensado o Reclamante do seu recolhimento, porquanto beneficiário da justiça gratuita. **Processo: RR - 1152-25.2011.5.18.0082 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Meirelles, Recorrido(s): DIOGO MORAES FERREIRA, Advogado: Dr. Alldmur Carneiro, Decisão: à unanimidade: (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto aos temas "Nulidade processual por negativa de prestação jurisdicional" e "Multas por embargos de declaração considerados manifestamente protelatórios"; (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "Nulidade processual por cerceamento de defesa. Não conhecimento do recurso ordinário interposto em origem em razão de deserção. Guia de depósito recursal. Preenchimento equivocado do número do processo. Presença de outras informações suficientes a comprovar o efetivo recolhimento do depósito recursal", por violação do art. 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (b1) afastar o óbice da deserção declarada em origem e, em consequência, (b2) determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário interposto pela Reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 1161-09.2011.5.05.0030 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): HOME CENTER NORDESTE COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO S.A., Advogada: Dra. Ingrid Wernick, Recorrido(s): JURACI SOUZA DE JESUS, Advogada: Dra. Camilla de Moura Cícero Santos, Decisão: à unanimidade: (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "Indenização por danos morais. Uniforme com logomarcas de fornecedores. Propaganda. Uso da imagem"; (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "Indenização por danos morais. Revista em bolsas, sacolas e pertences do empregado" por violação do art. 5º, X, da CR e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de indenização por danos morais decorrente da revista em bolsas, sacolas e pertences do Reclamante; (c) conhecer



do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "Reflexos das horas extras no descanso semanal remunerado. Repercussão destes reflexos no cálculo das demais parcelas", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 384 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a repercussão do valor correspondente à majoração dos descansos semanais remunerados (em razão da integração das horas extras habitualmente prestadas) nas demais parcelas. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 1258-62.2011.5.01.0016 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): SEBASTIÃO RAMOS FILHO, Advogado: Dr. Alexssander Tavares de Mattos, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Eriberto Gomes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória n.º 71 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de deferir as progressões horizontais por antiguidade, parcelas vencidas e vincendas, bem como os devidos reflexos legais, conforme se apurar em liquidação de sentença. Determina-se a compensação das progressões concedidas por intermédio dos acordos coletivos com a promoção horizontal por antiguidade, prevista no PCCS, sob pena de enriquecimento ilícito do Reclamante. Custas processuais atribuídas à Reclamada, no montante de R\$400,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora fixada em R\$20.000,00. Deferem-se os honorários advocatícios, nos termos da fundamentação esposada. **Processo: RR - 1379-64.2011.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): FLÁVIA HORCH HATSCHA, Advogado: Dr. Antônio Carlos Porto Júnior, Advogado: Dr. Fernando Rubin, Recorrido(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Prescrição. Indenização. Danos Morais decorrentes de doença ocupacional equiparada a acidente de trabalho. Marco Inicial", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar como marco inicial da contagem prescricional a data da ciência inequívoca da extensão das lesões decorrentes das doenças que acometeram a Reclamante (em 01/07/11), afastar a prescrição e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que proceda ao julgamento do caso como entender de direito. **Processo: RR - 1414-33.2011.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Advogado: Dr. Fernando José Basso, Advogado: Dr. Natália Paz de Carvalho, Recorrido(s): LUÍS CARLOS SOUZA DA LUZ, Advogado: Dr. Daiane da Silva Rudolph, Recorrido(s): COOPERATIVA MISTA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO ALTO URUGUAI LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Reclamado Município de Bento Gonçalves. **Processo: RR - 1746-77.2011.5.11.0003 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): UNICOPA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Dr. José Alberto Maciel Dantas, Recorrido(s): ANGELA AUGUSTA PEREIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Ademário do Rosário Azevedo, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela Reclamada, em que foi abordado o tema "indenização por danos morais e materiais". **Processo: RR - 1874-20.2011.5.15.0025 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s):



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

JOÃO BENEDITO FRANCISCO, Advogado: Dr. Andrei Gustavo Forti Quessada, Recorrido(s): MAION & MAION LTDA., Advogado: Dr. Fabiana Esteves Grisolia, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 357 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para anular os atos decisórios e determinar o retorno dos autos ao Juízo de origem, a fim de que seja reaberta a instrução processual e realizada a oitiva da testemunha arrolada pelo Reclamante e se prossiga no feito, como entender de direito. **Processo: RR - 2244-68.2011.5.15.0099 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): COMPOLUX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Daniella B. Frizo, Recorrido(s): ALESSANDRO EDSON DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcos Jacovani, Decisão: conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "Acidente de trabalho. Pretensão de indenização. prescrição. Prazo prescricional da lei civil aplicado à hipótese", por violação do art. 206, § 3º, V, do Código Civil de 2002, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar prescrita a pretensão do Reclamante e excluir da condenação o pagamento de indenização por danos materiais, morais e estéticos decorrentes de acidente de trabalho. Custas inalteradas. **Processo: RR - 2712-76.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Antônio José Nogueira Santana, Recorrido(s): ENOEL JOSÉ DOS SANTOS, Advogada: Dra. Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao art. 5.º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a determinação de que as progressões previstas nos Acordos Coletivos sejam desconsideradas para fins de apuração das diferenças salariais deferidas. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Antônio José Nogueira Santana, patrono da Recorrente. **Processo: RR - 3851-03.2011.5.12.0002 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Keeity Braga Collodel, Advogada: Dra. Fabrícia Cardoso Barata Paulo, Recorrido(s): MAURÍCIO LUCIANI, Advogada: Dra. Raquel Jacintho, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da CEF quanto aos temas "Incompetência da Justiça do Trabalho" e "Horas Extras - Abatimento da Diferença da Gratificação de Função", por violação do art. 114 da CF e má-aplicação da OJ-T n.º 70 da SBDI-1 do TST, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à extinção do feito, com julgamento do mérito, com relação aos pleitos sobre complementação de aposentadoria, e à aplicação da OJ-T n.º 70 da SBDI-1 do TST; II - não conhecer do Recurso de Revista adesivo do Reclamante. **Processo: RR - 40-51.2012.5.04.0025 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ANA CRISTINA BELLOLI DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Carla Froener, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procurador: Dr. Milton Tieppo, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PROSSEGUIMENTO DO TRABALHO APÓS AS 5H DA MANHÃ. HORA NOTURNA REDUZIDA DEVIDA", por violação do art. 73, §§1º e 5º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a Reclamada ao pagamento das horas extraordinárias, em decorrência da inobservância da redução ficta da hora noturna para as horas diurnas prestadas



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

em prorrogação ao período noturno (das 5h às 7h). Custas processuais, pela Reclamada, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). **Processo: RR - 113-21.2012.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): MIGUELINA ALVES ROCHA, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Recorrido(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Dr. Patricia Maria Pimentel da Mota, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamante, por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para que prossiga no exame e julgamento do recurso ordinário da Reclamante, conforme entender de direito. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Dalton Fernandes Tolentino, patrono da Recorrente. Obs.: A presidência da 4ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Recorrente, Dr. Dalton Fernandes Tolentino. **Processo: RR - 147-48.2012.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): JOSÉ VILMAR, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Recorrido(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Dr. Celma Nunes Franco Osório, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamante, por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reestabelecer a r. sentença no capítulo que declarou a prescrição apenas parcial da pretensão e determinar o retorno dos autos ao Egrégio. TRT para exame e julgamento dos demais temas do recurso ordinário da Reclamada, considerados prejudicados, conforme entender de direito. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Dalton Fernandes Tolentino, patrono do Recorrente. Obs.: A presidência da 4ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente, Dr. Dalton Fernandes Tolentino. **Processo: RR - 180-44.2012.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): FRANCISCO CARLOS DE LIMA FERNANDES, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Recorrido(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Dr. Patricia Maria Pimentel da Mota, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamante, por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reestabelecer a r. sentença no capítulo que declarou a prescrição apenas parcial da pretensão e determinar o retorno dos autos ao Egrégio. TRT para exame e julgamento dos demais temas do recurso ordinário da Reclamada e do recurso ordinário do Reclamante, considerados prejudicados, conforme entender de direito. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Dalton Fernandes Tolentino, patrono do Recorrente. Obs.: A presidência da 4ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente, Dr. Dalton Fernandes Tolentino. **Processo: RR - 192-83.2012.5.06.0271 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): LDC BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Cláudio Coutinho Sales, Recorrido(s): ADRIANO JUSTINO SABINO, Advogado: Dr. Glauco Rodolfo Fonseca de Sena, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela Reclamada (LDC Bioenergia S.A.), em que foi abordado o seguinte tema: "Irregularidade de representação processual. Procuração e substabelecimento que outorgam poderes aos procuradores da reclamada em fotocópia não



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

autenticada". **Processo: RR - 204-69.2012.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): LAURA IZIDORIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Recorrido(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Dr. Cleiverci Godoi Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamante, por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reestabelecer a r. sentença no capítulo que declarou a prescrição apenas parcial da pretensão e determinar o retorno dos autos ao Egrégio. TRT para exame e julgamento dos demais temas do recurso ordinário da Reclamada e do recurso ordinário do Reclamante, considerados prejudicados, conforme entender de direito. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Dalton Fernandes Tolentino, patrono da Recorrente. Obs.: A presidência da 4ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Recorrente, Dr. Dalton Fernandes Tolentino. **Processo: RR - 239-96.2012.5.04.0373 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): SODEXO DO BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Recorrido(s): ERONDINA CARVALHO DESTEFANI, Advogado: Dr. Amilton Paulo Bonaldo, Recorrido(s): SUDMETAL INDÚSTRIA METALÚRGICA S.A., Decisão: à unanimidade: (a) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Rescisão do contrato de trabalho", "Seguro-desemprego. Indenização" e "Multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT"; (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Adicional de insalubridade. Higienização de instalações sanitárias", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 4, II, da SBDI-1 do TST, convertida na Súmula nº 448 do TST, para excluir da condenação o pagamento de adicional de insalubridade. Quanto aos honorários periciais, estando a Reclamante isenta de seu pagamento na forma do art. 790-B da CLT, ficarão a cargo da União, nos termos da Resolução nº 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e conforme o entendimento contido na Súmula 457 do TST. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 291-14.2012.5.15.0009 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ALESSANDRA CRISTINA AGOSTINHO, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Priscila Maria Colla, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante quanto ao tema "Pagamento decorrente da concessão irregular do intervalo intrajornada. Adicional cabível", por ofensa ao art. 71, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a parcela em referência seja calculada com base nos mesmos adicionais convencionais previstos em normas coletivas para o cálculo das horas extras. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 383-90.2012.5.19.0005 da 19a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MASTER ELETRÔNICA DE BRINQUEDOS LTDA., Advogado: Dr. Afrânio de Lima Soares Júnior, Recorrido(s): ADEMIR CORREIA COSTA, Advogado: Dr. Manoel Romão Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. REVISTA VISUAL EM BOLSAS E SACOLAS", por violação do art. 186 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de indenização por danos morais decorrente de revista visual em bolsas e/ou sacolas do



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Reclamante. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 441-25.2012.5.02.0019 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Evandro dos Santos Rocha, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES METROVIÁRIOS E EM EMPRESAS OPERADORAS DE VEÍCULOS LEVE SOBRE TRILHOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Patrícia Costa, Decisão: à unanimidade: (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. BASE DE CÁLCULO"; e (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INCLUSÃO DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE NA BASE DE CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS E ADICIONAL NOTURNO", por violação do art. 7º, XXVI, da CR, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a determinação de inclusão do adicional de periculosidade na base de cálculo das horas extras e do adicional noturno e repercussões. Custas inalteradas. **Processo: RR - 622-15.2012.5.05.0028 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): SALOMÃO JESUS SANTOS JÚNIOR, Advogado: Dr. Carlos Henrique Najjar, Advogado: Dr. Marcos Eduardo Pinto Bomfim, Advogada: Dra. Maria Emília Najjar Vasconcelos, Recorrido(s): BOMPREÇO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Dr. Adriano de Jesus Bohana Ferreira, Advogada: Dra. Paula Gabriela Ferreira Barbosa, Advogado: Dr. Pedro Henrique Reis Lima, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista do Reclamante quanto ao tema "JORNADA DE TRABALHO. REGISTRO. HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA", por contrariedade à Súmula nº 338, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para: (1) considerar verdadeira a jornada declinada pelo Reclamante na petição inicial quanto aos períodos em que não comprovada a jornada de trabalho mediante juntada de cartões de ponto; (2) condenar o Reclamado ao pagamento de horas extras relativamente aos períodos mencionados, conforme deduzido pelo Reclamante na petição inicial, acrescidas dos reflexos postulados nas prestações contratuais vinculadas ao salário; e b) conhecer do recurso de revista do Reclamante quanto ao tema "HORAS EXTRAS. BANCO DE HORAS. LIMITAÇÃO AO PAGAMENTO DO ADICIONAL. SÚMULA Nº 85, IV, DO TST. INAPLICABILIDADE", por contrariedade à Súmula nº 85, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença no tocante à condenação do Reclamado ao pagamento de horas extras de forma integral, e não apenas do respectivo adicional. Rearbitra-se, provisoriamente, o valor da condenação em R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). Custas processuais pelo Reclamado sobre o valor da condenação, de momento fixadas em R\$ 400,00 (quatrocentos reais); **Processo: RR - 680-93.2012.5.04.0012 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): KLEY HERTZ S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Dr. Luciano Benetti Corrêa da Silva, Recorrido(s): DÉBORA GITEL MATZEMBACHER, Advogado: Dr. Leônidas Colla, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 725-25.2012.5.03.0045 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Ronaldo Batista de Carvalho, Recorrido(s): JAQUELINE APARECIDA LOPES FERREIRA, Advogado:



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Dr. André Vidal de Freitas, Recorrido(s): AMÉRICA TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. André Caroba de Paula Santos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 778-40.2012.5.04.0251 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): SAPORE S.A., Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Recorrido(s): METALÚRGICA FALLGATTER LTDA., Advogado: Dr. Sandro Luís Braun, Recorrido(s): MÁRCIA REGINA CARDOSO NUNES, Advogado: Dr. Denize Regina Félix Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da primeira Reclamada quanto ao tema "adicional de insalubridade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a sua condenação ao pagamento do adicional de insalubridade e seus reflexos e, por consequência, visto que este foi o único tema objeto de condenação, julgar totalmente improcedente a Reclamação. Invertido o ônus da sucumbência. Custas, pela Reclamante, das quais fica isenta, em razão da concessão do benefício da justiça gratuita (sentença a fls. 496/497). **Processo: RR - 844-49.2012.5.04.0403 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): ANDRÉIA MATILDE SGORLA, Advogado: Dr. Eyder Lini, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista somente quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas n.os 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam excluídos da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 1030-30.2012.5.04.0029 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MARIA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES OLKOSKI, Advogada: Dra. Leila Lima de Souza Harthmann, Recorrido(s): GR S.A., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante, em que se abordou o tema "Honorários advocatícios de sucumbência. Cumulação com honorários contratuais. Julgamento "extra petita". **Processo: RR - 1075-95.2012.5.09.0093 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): TEREZINHA RODRIGUES NICOLAU, Advogada: Dra. Thais Takahashi, Recorrido(s): ISS SERVISYSTEM DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Michelle Khairalla Martins, Recorrido(s): CIA. IGUAÇU DE CAFÉ SOLÚVEL, Advogado: Dr. Kyoko Akinaga Sato, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista, em que foi examinado o seguinte tema: "Indenização por danos morais. Doença ocupacional. Valor da indenização". **Processo: RR - 1136-49.2012.5.04.0010 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ELBA CELINA DA SILVA, Advogada: Dra. Clarice de Matos, Recorrente(s): BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA., Advogado: Dr. Roberto Pierr Bersch, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamante, por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento das horas extras, pela inobservância do intervalo previsto no art. 384 da CLT, quando da prorrogação da jornada de trabalho obreira; II - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada somente quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula n.º 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam excluídos da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 1149-43.2012.5.05.0132 da 5a.**



**Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): SINDTICCC - SINDICATO DOS EMPREGADOS NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, MONTAGEM E MANUTENÇÃO DE CAMAÇARI, D. DAVILA, L. DE FREITAS, M. DE S. JOÃO, POJUCA, CATU, CARDEAL DA SILVA, E. RIOS, ARAÇAS, ESPLANADA E ITANAGRA, Advogado: Dr. Gabriel Mota Maldonado, Advogada: Dra. Elba Cerqueira Lima Muritiba, Recorrido(s): MONTEC MONTAGEM TÉCNICA LTDA., Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): BRASKEM S.A., Advogado: Dr. Diogo Ferrari Teixeira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Sindicato-Autor quanto ao tema "SINDICATO. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. LEGITIMIDADE ATIVA PARA A CAUSA", por violação do art. 8º, III, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (a) declarar a legitimidade ativa do Sindicato-Reclamante para postular, na condição de substituto processual, os direitos individuais homogêneos dos trabalhadores substituídos e (b) determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que prossiga no exame dos pedidos postulados pelo Sindicato-Autor, como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Gabriel Mota Maldonado, patrono do Recorrente. Obs.: A presidência da 4ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente, Dr. Gabriel Mota Maldonado. **Processo: RR - 1178-63.2012.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): LUCILENE APARECIDA MIRANDA, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Recorrido(s): BANCO ITAÚ S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Renata Almeida de Sousa Sampaio Leão Marques, patrona do Recorrido. **Processo: RR - 1185-43.2012.5.15.0056 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogado: Dr. José Benedito de Almeida Mello Freire, Recorrido(s): JOSÉ MÁRCIO DA SILVA, Advogado: Dr. Semi Rosalém, Recorrido(s): M.V.G. ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, Advogada: Dra. Alessandra Cristina Verginassi, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "CONTRATO DE EMPREITADA. DONO DA OBRA. AUSÊNCIA DE RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do segundo Reclamado (Serviço Social da Indústria - SESI) pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas ao Reclamante e, assim, extinguir o feito, com resolução de mérito, relativamente ao Recorrente, nos termos do art. 487, I, do CPC/2015. **Processo: RR - 1257-74.2012.5.04.0011 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL - FPE, Procurador: Dr. Francisco Santafé Aguiar, Recorrido(s): IVARTE IANDU DALPIAZ E OUTRAS, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "Reajuste de 11,84%. Isonomia salarial. Administração pública. Impossibilidade", por violação do art. 37, XIII, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedentes os pedidos formulados na petição inicial. Custas processuais a cargo das Reclamantes, no importe



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

de R\$30,00, calculadas sobre o valor dado à causa na petição inicial (R\$ 1.500,00), de cujo recolhimento ficam dispensadas, por serem beneficiárias da justiça gratuita (sentença - fl. 683).

**Processo: RR - 1265-77.2012.5.09.0022 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, Advogado: Dr. Sílvio Rubens Meira Prado, Recorrido(s): AMILTON FONTOURA SOARES, Advogada: Dra. Cláudia Christina Castellain, Recorrido(s): EBM CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Dr. Vitório Karan, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

**Processo: RR - 1364-28.2012.5.19.0003 da 19a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): CONTRATO CONSTRUÇÕES E AVALIAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Caroline Maria Pinheiro Amorim, Recorrido(s): JOSIVALDO DA SILVA XAVIER, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Nepomuceno Pereira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Indenização por danos morais. Revista em bolsas e pertences dos empregados" por violação do art. 5º, X, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de indenização por danos morais decorrente da fiscalização dos pertences. Custas processuais invertidas, a serem pagas pelo Autor, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa R\$ 30.000,00, das quais fica dispensado do pagamento, em razão do deferimento dos benefícios da justiça gratuita (fl. 104 - documento sequencial eletrônico 01).

**Processo: RR - 1544-61.2012.5.04.0003 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL - FPE, Procurador: Dr. Luiz Alberto Corrêa de Borba, Recorrido(s): GUACIRA GOMES PIRES E OUTROS, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "Reajuste de 11,84%. Isonomia salarial. Administração pública. Impossibilidade" por violação do art. 37, XIII, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedentes os pedidos formulados na petição inicial. Custas processuais a cargo dos Reclamantes, no importe de R\$30,00, calculadas sobre o valor dado à causa na petição inicial (R\$ 1.500,00), de cujo recolhimento ficam dispensados, por serem beneficiários da justiça gratuita (sentença - fl. 133).

**Processo: RR - 1584-89.2012.5.04.0020 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Advogado: Dr. Fábio Werkhäuser, Recorrido(s): SANDRA CLAUDETE BUENO GORSKI E OUTROS, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "Reajuste de 11,84%. Isonomia salarial. Administração pública. Impossibilidade" ,por violação do art. 37, XIII, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedentes os pedidos formulados na petição inicial. Custas processuais a cargo dos Reclamantes, no importe de R\$30,00, calculadas sobre o valor dado à causa na petição inicial (R\$ 1.500,00), de cujo recolhimento ficam dispensados, por serem beneficiários da justiça gratuita (sentença - fl. 508).

**Processo: RR - 1665-17.2012.5.15.0122 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ADRIANA CRISTINA MARTORANO, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz,



Recorrido(s): SEMPRE TERCEIRIZAÇÃO EM SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Dra. Paula Giovana Mesquita Maldonado Moreno, Recorrido(s): TEMPO DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. Agostinho Zechin Pereira, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela Reclamante, em que foi abordado o tema "Horas extras. Ônus da prova". **Processo: RR - 1757-53.2012.5.15.0038 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MARIANA GONZAGA DA CRUZ, Advogado: Dr. Francisco Antônio Jannetta, Recorrido(s): TYCO ELECTRONICS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. André de Almeida Rodrigues, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante quanto ao tema "Intervalo intrajornada. Redução mediante norma coletiva", por contrariedade à Súmula nº 437, II do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para acrescer à condenação o pagamento de 1 hora por dia de trabalho, com adicional de 50%, no período de 01/08/2007 a 01/09/2008, em razão da concessão parcial do intervalo intrajornada mínimo de 1 hora, e reflexos sobre descanso semanal remunerado, férias acrescidas de um terço, gratificação natalina, aviso-prévio e depósitos relativos ao FGTS. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 1774-41.2012.5.03.0065 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Giovanni Câmara de Moraes, Recorrido(s): ALEXANDRE SILVA BALDUINO, Advogado: Dr. Emiliano Manuel, Recorrido(s): TRÍPLICE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Dr. Robson Carvalho Agualuza, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1814-20.2012.5.09.0012 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MARIA DO ROCIO BALDON REIS, Advogado: Dr. Renata Cirilo, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA, DA TECNOLOGIA E DA CULTURA - FUNPAR, Advogado: Dr. Luiz Antônio Abagge, Recorrido(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ - UFPR, Procuradora: Dra. Eliane Greyce de Oliveira Guerra, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela Reclamante, em que foi abordado o tema "DIFERENÇAS SALARIAIS. TERCEIRIZAÇÃO. ISONOMIA. REGIMES JURÍDICOS DISTINTOS. INAPLICABILIDADE DA OJ 383 DA SBDI-1 DO TST". **Processo: RR - 1884-79.2012.5.02.0061 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Recorrido(s): OSVALDO RODRIGUES DE MELO, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Decisão: à unanimidade: (a) deixar de apreciar do recurso de revista quanto ao tema "NULIDADE PROCESSUAL. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL" na forma do art. 282, § 2º, do CPC/2015; e (b) conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "EQUIPARAÇÃO SALARIAL. DESNÍVEL SALARIAL DECORRENTE DE DECISÃO JUDICIAL. CONVERSÃO PELA URV. AÇÃO AJUIZADA PELO PARADIGMA. VANTAGEM PESSOAL", por contrariedade ao entendimento consagrado na Súmula nº 6º, VI, desta Corte Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a condenação da Reclamada ao pagamento de diferenças salariais e reflexos decorrentes do pedido de equiparação salarial,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

julgando improcedentes os pedidos formulados na presente ação. Prejudicada a análise dos demais temas que constam do recurso de revista. Custas processuais invertidas a cargo do Reclamante no valor de R\$500,00, calculadas sobre o valor de R\$25.000,00 atribuído à causa, das quais fica dispensado por ser o Autor beneficiário da justiça gratuita (fl. 127). **Processo: RR - 1990-85.2012.5.04.0384 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): VULCABRÁS | AZALEIA - CE, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Alfonso de Bellis, Recorrido(s): ROQUE VICENTE BARCAROLO SCALCON, Advogada: Dra. Cinara Denise de Mello de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula n.º 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária. **Processo: RR - 2962-85.2012.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): MARIA ALICE RIBEIRO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Thiago Barison de Oliveira, Recorrido(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Juliano Couto Gondim Naves, Advogado: Dr. Ewerton Martins dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamante no tocante ao tema "recurso ordinário - impugnação dos fundamentos da sentença", por contrariedade à Súmula n.º 422, III, do TST", e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Egrégio. TRT de origem, a fim de que prossiga na análise do recurso ordinário quanto ao tema "FCA - integração", como entender de direito. Sobrestado o exame do tema "diferenças salariais - FCT/FCA". Determina-se, assim, novo encaminhamento dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, com ou sem nova interposição de recurso de revista, em face da decisão a ser exarada pelo Tribunal Regional do Trabalho de origem. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ewerton Martins dos Santos, patrono do Recorrido. Obs.: A presidência da 4ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido, Dr. Ewerton Martins dos Santos. **Processo: RR - 4317-39.2012.5.12.0009 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): DIANA SALETE FIORAVANSO, Advogado: Dr. Cesair Bartolomei, Advogado: Dr. Reinaldo Mombelli, Recorrido(s): COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN, Advogada: Dra. Denise Maria Dullius, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 6261-19.2012.5.12.0028 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): EDI FISSMER, Advogado: Dr. Evandro Luiz Elias, Recorrido(s): MALHARIA CARYMÃ LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Fächter, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10915-21.2012.5.04.0271 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Recorrido(s): DANIEL RICARDO BORGES, Advogada: Dra. Vera Lúcia de Vasconcellos Bolzan, Decisão: à unanimidade: (a) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "HORAS EXTRAS", "JORNADA DE TRABALHO", HORAS EXTRAS. COMPENSAÇÃO DE JORNADA" e "INTERVALO INTRAJORNADA"; e (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PERCENTUAL. BASE DE CÁLCULO", por violação do art. 11, § 1º, da Lei 1.060/50, e, no



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

mérito, dar-lhe parcial provimento, para determinar que os honorários advocatícios sejam calculados sobre o valor líquido da condenação, sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários. Custas inalteradas. **Processo: RR - 124900-07.2012.5.21.0008 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): SÉRGIO GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Lenita Rodrigues Torres Oliveira, Recorrido(s): DIXIE TOGA LTDA., Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "Indenização por danos morais. Ofensas decorrentes de insinuações quanto à orientação sexual do empregado", por violação do art. 5º, X, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença, na parte em que se condenou a Reclamada ao pagamento de indenização por danos morais, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). **Processo: RR - 10-39.2013.5.15.0004 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ELENI LUIZA TAMBURUS GOMES, Advogado: Dr. Marco Antônio Colenci, Recorrido(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Dr. Boanerges Flores da Fonseca Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PRESCRIÇÃO - DIFERENÇAS SALARIAIS DECORRENTES DA CONVERSÃO DO SALÁRIO EM URV", por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a prescrição total, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 13-75.2013.5.03.0182 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): MARLENE RODRIGUES DA COSTA, Advogado: Dr. Giordana Microni Aurélio Ramos, Recorrido(s): NOVASOC COMERCIAL LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a ilicitude da terceirização efetuada entre os Reclamados e reconhecer o vínculo de emprego diretamente com o Reclamado Banco Itaú S.A. Por conseguinte, encaminhem-se os autos ao Egrégio. TRT de origem para que prossiga na análise do recurso ordinário do Reclamado. **Processo: RR - 28-55.2013.5.06.0022 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): IRACI BORGES PEREIRA, Advogado: Dr. João Fernando Carneiro Leão de Amorim, Recorrido(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 153-88.2013.5.01.0013 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): DÉBORA MARIA NERY DA SILVA, Advogada: Dra. Grazielle Cardoso da Silva, Recorrido(s): TELESOLUÇÕES TELEMARKETING LTDA., Advogado: Dr. Raoni Maio Rangel, Recorrido(s): ACOM COMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Emerson Luiz Mazzini, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 164-63.2013.5.04.0004 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): UNIMED PORTO ALEGRE - COOPERATIVA MÉDICA LTDA., Advogado: Dr. Júlio César Goulart Lanes, Recorrido(s): ALEXANDRO ROBERTO TEIXEIRA, Advogado: Dr. Ricardo



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Bertoncini Belinzoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista somente quanto aos honorários advocatícios, por divergência jurisprudencial, para, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios, porquanto não preenchidos os requisitos das Súmulas n.os 219 e 329, do TST. **Processo: RR - 307-57.2013.5.15.0162 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): JOSEFA BARRETO DOS REIS, Advogado: Dr. João Batista Tessarini, Recorrido(s): CARLOS ANIBAL HADDAD E OUTRA, Advogado: Dr. Décio Perez Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição declarada e determinar o retorno dos autos ao Egrégio. TRT de origem a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário dos Reclamados, como entender de direito. **Processo: RR - 316-58.2013.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Antônio José Nogueira Santana, Recorrido(s): LUÍS CÉSAR MAYEWSKI, Advogado: Dr. Roberson Laert de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "ofensa à coisa julgada - configuração - progressões", por ofensa ao art. 5.º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a determinação de que as progressões previstas nos Acordos Coletivos sejam desconsideradas para fins de apuração das diferenças salariais deferidas. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Antônio José Nogueira Santana, patrono da Recorrente. **Processo: RR - 316-22.2013.5.22.0001 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Lorena Portela Teixeira, Recorrido(s): CRISOLITA PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 517-20.2013.5.15.0062 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Recorrido(s): SANDRA ALVES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Edmo Carvalho do Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista, nos termos da fundamentação. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ronne Cristian Nunes, patrono da Recorrente. **Processo: RR - 523-78.2013.5.03.0056 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): GLOBAL SERVICOS GEOFÍSICOS LTDA., Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna, Recorrido(s): LEONARDO DIAS FERREIRA, Advogado: Dr. Maurício Alves Torres, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Rodrigo Octavio Portolan de Sousa, patrono da Recorrente. **Processo: RR - 535-67.2013.5.02.0041 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Recorrido(s): CLÁUDIA CRISTINA LEITE VASCONCELLOS, Advogado: Dr. Ricardo Palma, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 43, § 2.º, da Lei n.º 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para estabelecer como fato gerador da incidência da contribuição social a data da prestação de serviços, tão somente em relação ao período do contrato de trabalho posterior a 4/3/2009, nos moldes do art. 43, § 2.º, da Lei n.º 8.212/1991, e, a partir de então,



computar os juros devidos pelo empregador. A aplicação da multa sobre as contribuições previdenciárias devidas somente poderá incidir na hipótese de atraso no pagamento dos valores devidamente apurados, nos termos do art. 61, § 2.º, da Lei n.º 9.430/96. **Processo: RR - 570-75.2013.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): CHIELE E CHIELE ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogado: Dr. Robinson de Alencar Brum Dias, Recorrido(s): FABIANO NOBRE ZIMMER, Advogado: Dr. Lucas da Cunha Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Reclamada. **Processo: RR - 578-21.2013.5.02.0391 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ROSELI FERREIRA SANTOS, Advogado: Dr. Alexandre Lausse Arellaro, Recorrido(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Gustavo André Cruz, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 594-24.2013.5.04.0001 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): COMPANHIA ZAFFARI COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Advogado: Dr. Jorge Dagostin, Recorrido(s): ROSEMAR OLIVEIRA SILVEIRA, Advogada: Dra. Cláudia dos Santos Custódio, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada apenas quanto ao tema dos "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida verba. **Processo: RR - 607-58.2013.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Dra. Sionara Pereira, Recorrido(s): ROBSON FRANÇA, Advogado: Dr. Roberson Laert de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "ofensa à coisa julgada - configuração - progressões", por ofensa ao art. 5.º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a determinação de que as progressões previstas nos Acordos Coletivos sejam desconsideradas para fins de apuração das diferenças salariais deferidas. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Antônio José Nogueira Santana, patrono da Recorrente. **Processo: RR - 683-30.2013.5.04.0233 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): INYLBRA TAPETES E VELUDOS LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Recorrido(s): SIMONE MARIA SCHEFFER KENNE, Advogado: Dr. Rodrigo André Kellermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista: I - quanto à decisão extra petita, por violação do art. 460 do CPC, dando-lhe provimento para fixar o novo valor da indenização por danos morais em R\$86.238,20; II - quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula n.º 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir tal parcela da condenação. **Processo: RR - 691-85.2013.5.04.0013 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - D, Advogado: Dr. Marco Fridolin Sommer dos Santos, Recorrido(s): CLÁUDIA AMADO CIRNE LIMA, Advogado: Dr. Enéas Luís Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação esse pagamento. **Processo: RR - 697-89.2013.5.04.0305 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO CONGREGAÇÃO DE SANTA



CATARINA, Advogada: Dra. Márcia Pessin, Recorrido(s): DÉBORA GRAZIELA WORST, Advogada: Dra. Elisângela Gislete Martins Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Reclamada. **Processo: RR - 789-96.2013.5.02.0281 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Recorrido(s): ANA ALVES SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Élcio Caetano de Lima, Recorrido(s): PRUSERV COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária e julgar improcedentes os pedidos em relação ao Governo do Estado de São Paulo. **Processo: RR - 798-18.2013.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): JUVENIL OLERIANO GUILHERMINO, Advogado: Dr. Gabriel Yared Forte, Recorrido(s): DNA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado Banco do Brasil. **Processo: RR - 852-91.2013.5.04.0661 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): SEMEATO S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Dr. Eduardo Menegaz Amaral, Recorrido(s): ROMEU ALLIG, Advogado: Dr. FERNANDO MEZZOMO, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada apenas quanto ao tema "VIGILANTE - CATEGORIA DIFERENCIADA - APLICAÇÃO DAS NORMAS COLETIVAS - ADICIONAL DE RISCO DE VIDA", por contrariedade ao teor da Súmula n.º 374 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de risco de vida e seus reflexos. **Processo: RR - 854-73.2013.5.12.0003 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): CECRISA - REVESTIMENTOS CERÂMICOS S.A., Advogado: Dr. Gustavo Napolini da Silva, Recorrido(s): MARCOS PAULO PADILHA, Advogada: Dra. Isabela de Villa Fernandes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Contribuições previdenciárias. Fato gerador. incidência dos juros de mora e da multa. Termo inicial", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para, relativamente ao período contratual anterior a 05/03/2009, determinar que os juros de mora sobre as contribuições sociais devidas por força de decisão judicial incidam somente após o dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença, nos termos do art. 276, caput, do Decreto n.º 3.048/1999 e declarar que a multa não incide retroativamente à prestação de serviços, e sim a partir do exaurimento do prazo da citação para o pagamento, uma vez apurados os créditos previdenciários, nos termos do art. 61, §1º, da Lei n.º 9.430/96, c/c art. 43, §3º, da Lei n.º 8.212/91, observado o limite legal de 20% previsto no art. 61, §2º, da Lei n.º 9.430/96. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 893-81.2013.5.09.0673 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): CLEBERSON DA SILVA, Advogado: Dr. Denison Henrique Leandro, Recorrido(s): PVC BRAZIL INDÚSTRIA DE TUBOS E CONEXÕES LTDA., Advogado: Dr. Delfim Suemi Nakamura, Advogado: Dr. Juliana Scanavez Frederico, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamante, por violação do art. 790-B da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para isentá-lo do



pagamento dos honorários periciais, bem como para determinar ao TRT de origem que proceda ao pagamento dos honorários do perito nos termos previstos nos arts. 1º, 2º e 5º da Resolução nº 66/2010 do CSJT. **Processo: RR - 961-97.2013.5.09.0069 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): AGUINALDO BATISTA SANTANA, Advogado: Dr. Márcia Sandra Tumelero, Recorrido(s): GDPLAN CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA., Advogado: Dr. Lauro Henrique Luna dos Anjos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Reclamante. **Processo: RR - 963-85.2013.5.04.0205 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): MÓVEIS SANTA RITA LTDA., Advogada: Dra. Giovana da Silva Rodrigues, Recorrido(s): ALINE PEREIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Rose Ângela Viegas da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 1104-92.2013.5.04.0015 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): CINEMARK BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): RUBIA QUELLI SANTOS BORRE, Advogado: Dr. Josiane Nunes Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o seu pagamento. **Processo: RR - 1104-22.2013.5.15.0004 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Recorrente(s): ALEXANDRE CESAR DE LIMA, Advogado: Dr. Miguel David Isaac Neto, Advogado: Dr. André Alves dos Santos Pereira, Advogado: Dr. Juliano Alves dos Santos Pereira, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante somente quanto ao tema "Jornada de Trabalho - Exame da Prova - Profundidade do Efeito Devolutivo do Recurso Ordinário", por violação do artigo 515, §§ 1.º e 2.º, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Regional, a fim de que aprecie a questão relativa à jornada de trabalho, e aspectos a ela relacionados, no tocante aos intervalos, ao adicional noturno e ao adicional de horas extras, à luz de todos os elementos de prova constantes dos autos, incluindo a análise dos demonstrativos juntados a fls. 1.053/1.058-e; II - julgar prejudicada a apreciação dos temas concernentes à jornada de trabalho, abordados no Recurso de Revista do Reclamante; III - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada somente quanto às progressões horizontais por merecimento, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes das promoções horizontais por merecimento. **Processo: RR - 1131-15.2013.5.04.0811 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): OSMAR NICOLINI & CIA. LTDA., Advogado: Dr. Carlos Emílio Jung, Recorrido(s): ANTÔNIO MARCOS GARCIA MENDES, Advogado: Dr. Pedro Jerre Greca Mesquita, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 1504-95.2013.5.03.0060 da 3a. Região**, Relatora:



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): LAUDELINO MARCELINO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Everaldo Alvarenga Lage, Recorrido(s): ITAI - ESTUDOS, PROJETOS E PERFURAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Jamil Gonçalves do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de julgar improcedente a pretensão relativa à condenação subsidiária da Recorrente (Vale S.A.). **Processo: RR - 1757-84.2013.5.12.0011 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MARCELO VIEIRA FLORIANO, Advogado: Dr. James Ricardo Schwarzrock, Recorrido(s): CONSÓRCIO EMPRESARIAL SALTO PILÃO, Advogado: Dr. Alexandre dos Santos Pereira Vecchio, Recorrido(s): ORSEG SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Neimar Tomaselli, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela Reclamada, em que foi abordado o tema "Horas de sobreaviso. Uso de aparelho celular". Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 2102-42.2013.5.02.0039 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ANA PAULA PEDROSA DA SILVA, Advogado: Dr. Alki Petkevicius Loverdos Vestri, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Silvio Dias, Recorrido(s): INSTITUTO ROSÁRIA BARONE - IRB, Advogado: Dr. Gilvânia Pimentel Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamante, por divergência jurisprudencial com a Súmula n.º 41 do TRT da 1.ª Região, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo que o ônus da prova quanto à fiscalização do contrato de prestação de serviços era do Município de São Paulo, determinar o retorno dos autos ao Regional para que analise a questão da responsabilidade subsidiária sob essa perspectiva. **Processo: RR - 2866-60.2013.5.12.0003 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): CRISTIAN MACCARI DE SOUZA, Advogado: Dr. Edair Rodrigues de Brito Júnior, Recorrido(s): MANCHESTER QUÍMICA DO BRASIL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Vladimir de Marck, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 10104-56.2013.5.04.0811 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Karina Martins Berwanger, Recorrido(s): FLÁVIA DA SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. Cristiano Vieira de Mello, Recorrido(s): ANTÔNIO FERREIRA FILHO - ME, Advogado: Dr. Beratan Luiz Frandaloso, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada quanto à responsabilidade subsidiária atribuída ao ente público, por contrariedade à Súmula n.º 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária reconhecida, e, em consequência, julgar improcedente a demanda em relação à Reclamada; prejudicado o exame dos demais temas recursais. **Processo: RR - 10248-83.2013.5.04.0664 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): METASA S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA, Advogado: Dr. Henrique José da Rocha, Recorrido(s): RODRIGO GRIGOLLO DE LIMA, Advogado: Dr. Tiago Luiz Radaelli, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto ao tema: "adicional de insalubridade"; b) conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto ao tema "adicional de insalubridade - base



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

de cálculo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o salário-mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade; e c) conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 11019-50.2013.5.01.0048 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): ENOCK AMBRÓZIO PINTO, Advogada: Dra. Sílvia Apratto Tenório Trinta, Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA, Advogado: Dr. Luiz Renato Bueno, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante por violação do art. 11, § 1º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a declaração de prescrição e determinar o retorno dos autos à origem para que proceda ao exame do mérito do pedido, como bem entender de direito. Prejudicada a análise do pedido de reforma acerca do tema "honorários advocatícios". Custas processuais, em reversão, pela Reclamada, no importe de R\$ 700,00 (setecentos reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa (art. 789, III, da CLT). **Processo: RR - 11072-18.2013.5.01.0020 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MÁRCIA MACHADO ROSA DE SOUZA, Advogado: Dr. Luiz Augusto Moreira Valente, Recorrido(s): DROGARIAS PACHECO S.A., Advogado: Dr. Gustavo Eugenio de Brito Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 20007-78.2013.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): RBS PARTICIPAÇÕES S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Recorrido(s): ÉBERSON DOS SANTOS CORRÊA, Advogado: Dr. Marcelo de Liz Maineri, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada, por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 20036-92.2013.5.04.0027 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Ana Lúcia Horn Oliveira, Recorrido(s): JAQUELINE FERREIRA PEIXOTO, Advogado: Dr. Rogério Moreira Lins Pasti, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, quanto aos seguintes temas: a) honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula n.º 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; b) adicional de insalubridade, por contrariedade à Súmula n.º 448, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade e reflexos. Inverta-se o ônus da sucumbência quanto aos honorários periciais, dos quais fica isento a Reclamante, por ser beneficiária da justiça gratuita (a fls. 417), que passam à responsabilidade da União, de acordo com a Resolução n.º 66/2010 do CSJT; II - não conhecer do Recurso de Revista adesivo da Reclamante. **Processo: RR - 20313-20.2013.5.04.0121 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): SUPERMERCADO GUANABARA S.A., Advogado: Dr. Vilmar Gonçalves Gomes, Advogado: Dr. Carlos Alberto Muniz Gaubert, Recorrido(s): FABIANO SOUZA GARCIA, Advogada: Dra. Renata Martins da Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista somente quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula n.º 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe



provimento, para determinar que seja excluída da condenação a verba honorária. **Processo: RR - 20690-88.2013.5.04.0121 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): TECON RIO GRANDE S.A., Advogado: Dr. Mauro José da Silva Jaeger, Recorrido(s): MANOEL CANDIDO LIMA MADRUGA, Advogada: Dra. Joscélia Bernhardt Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas em relação aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas n.ºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o referido pagamento. **Processo: RR - 210-50.2014.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): ELVIRA ROSILEI BASTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Mozart Pizzatto Andreoli, Recorrido(s): DAL PAR DISTRIBUIDORA DE PEÇAS ELÉTRICAS AUTOMOTIVAS LTDA., Advogado: Dr. Wiliam Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restabelecer a r. sentença que condenou a Reclamada ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrando-os em 10% sobre o valor da condenação. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Marcelo Cordeiro Andreoli, patrono dos Recorrentes. **Processo: RR - 215-86.2014.5.09.0655 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): PAULO MESSIAS DA SILVA, Advogado: Dr. João Ivan Borges de Lima, Recorrido(s): MINERAÇÃO DRISNER LTDA., Advogado: Dr. Enimar Pizzatto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Reclamante. **Processo: RR - 390-02.2014.5.08.0011 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Leonardo de Oliveira Linhares, Advogado: Dr. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch, Advogado: Dr. Anna Paula Ferreira Paes e Silva, Recorrido(s): ROBERTO MARQUES PEREIRA, Advogado: Dr. Márcio Pinto Martins Tuma, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em que foi julgada totalmente improcedente a Reclamação. **Processo: RR - 559-71.2014.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Diego José de Souza, Recorrido(s): LUIZ FABIANO DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Dr. James Mendonça, Recorrido(s): G-COMEX OLÉO & GAS LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Coelho Rêgo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula n.º 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta à Reclamada Petrobras. Prejudicada a análise do tópico recursal remanescente. **Processo: RR - 797-71.2014.5.04.0802 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Procurador: Dr. Nathalie Sudbrack da Gama e Silva Belmonte, Recorrido(s): JO DANIEL ALFARO RIOS, Advogado: Dr. Marcos Alexandre Dorneles Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula n.º 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 840-08.2014.5.02.0432 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): WALTER RICARDO BARBOSA, Advogado: Dr. Hudson Marcelo da Silva, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Izidoro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao dano moral, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir a indenização pleiteada, ora arbitrada no importe de R\$20.000,00 (vinte mil reais), nos termos da fundamentação, deferindo, ainda, os honorários advocatícios, ora arbitrados em 15%, nos termos da OJ n.º 348 da SBDI-1 desta Corte. **Processo: RR - 885-25.2014.5.03.0063 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): JOSÉ RICARDO DA CUNHA, Advogado: Dr. Antônio Eustáquio da Anunciação, Recorrido(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 279 da SBDI-1 e à Súmula n.º 191, ambas do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, fixando a base de cálculo do adicional de periculosidade como a totalidade das parcelas salariais, na forma da Orientação Jurisprudencial n.º 279 da SBDI-1 e da Súmula n.º 191, ambas do TST, mesmo após a entrada em vigor da Lei n.º 12.740/2012, determinar o retorno dos autos ao Juízo de origem, a fim de que sejam apreciadas as parcelas que devem ou não compor a base de cálculo do adicional de periculosidade, bem como os reflexos daí decorrentes. **Processo: RR - 1164-66.2014.5.09.0023 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): CONSÓRCIO DE PRODUTORES RURAIS CARLOS ORLANDO CAVALLI E OUTROS, Advogado: Dr. Elionora Harumi Takeshiro, Advogado: Dr. Fabiano Nuud de Souza, Recorrido(s): COOPERATIVA AGRÍCOLA REGIONAL DE PRODUTORES DE CANA LTDA. - COOPCANA, Advogado: Dr. Fabiano Nuud de Souza, Advogado: Dr. Elionora Harumi Takeshiro, Recorrido(s): LORIVALDO DO BONFIM SIQUEIRA, Advogado: Dr. Wanderson Lago Vaz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista das Reclamadas. **Processo: RR - 1699-33.2014.5.04.0411 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Recorrido(s): CAROLINA PADILHA DA SILVA, Advogado: Dr. Eduardo Echevengúá Toscani, Recorrido(s): MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do segundo Reclamado apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida verba. **Processo: RR - 20306-44.2014.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): AGCO DO BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Dra. Anelise Tabajara Moura, Recorrido(s): DAVI DA SILVA COSTA, Advogado: Dr. Celso José Braun Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade ao entendimento perfilhado nas Súmulas nos 219 e 329 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 20675-45.2014.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Recorrido(s): DELI DA SILVA E SILVA, Advogada: Dra. Rejane Weimer Pierobom, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

disposto no art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta ao Reclamado Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. **Processo: RR - 20817-58.2014.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Recorrido(s): MILTON FRANCISQUINE CAVALHEIRO, Advogada: Dra. Ana Patrícia Perdomo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade ao entendimento perfilhado na Súmula nº 219, I, do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 91-94.2015.5.04.0821 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gustavo Rodrigo Góes Nicoladeli, Advogada: Dra. Fabiula Müller Koenig, Recorrido(s): PATRICK DA SILVA FERREIRA, Advogada: Dra. Nara Rejane Barbosa Leite, Recorrido(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta ao Reclamado Banco do Brasil. **Processo: Ag-AIRR - 186400-73.2009.5.15.0064 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): REAL FOOD ALIMENTACAO LTDA, Advogado: Dr. Maurício Xavier, Agravado(s): CRISTIANE RICARDINA BORGES, Advogada: Dra. Marystela Araújo Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2039-02.2010.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): RESTAURANTE GERO LTDA, Advogado: Dr. José Coelho Pamplona Neto, Agravado(s): JOSÉ DOS SANTOS VALCÁCIO, Advogada: Dra. Michele Nogueira Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo do Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 471-24.2011.5.02.0301 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SANTOS BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Márcio Yoshida, Agravado(s): ALAN VANDERLEI FERRAZ, Advogado: Dr. Rogério Tavares de Oliveira Rolim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 132-31.2012.5.02.0301 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SANTOS BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Márcio Yoshida, Agravado(s): JOÃO PAULO SIMÕES SOUZA, Advogada: Dra. Andréa Costa Menezes Ferro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 230-57.2012.5.05.0034 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SAMRI COMERCIO DE COSMETICOS LTDA - ME, Advogado: Dr. Jorge Igor Rangel Santos Moreira, Agravado(s): MARIA DA CONCEIÇÃO REIS BASTOS, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Cruz Mello da Silva, Agravado(s): LABORATÓRIO DE COSMETOLOGIA APLICADA LTDA. - LCA, Advogado: Dr. Dilson Luiz Alves de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interposto pela Reclamada Samri Comércio de Cosméticos Ltda. - ME e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 264-38.2012.5.15.0039**



**da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MARIA DE LOURDES DA SILVA SANTANA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): AJAX - LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. José Ricardo Haddad, Agravado(s): PETINATI ORGANIZAÇÕES HOTELEIRAS LTDA., Advogado: Dr. Mauro Camargo Varanda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interposto pela Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 4844-06.2012.5.12.0004**

**da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MEXICHEM BRASIL INDUSTRIA DE TRANSFORMACAO PLASTICA LTDA, Advogada: Dra. Izilda Maria de Moraes Garcia, Agravado(s): ANGÉLICA STADLER DA SILVA LIMAS, Advogado: Dr. Edson Carlos Neves Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1332-28.2013.5.15.0026**

**da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PRESIDENTE PRUDENTE, Advogado: Dr. Fábio Bueno de Aguiar, Advogada: Dra. Maria Fernanda Fávero de Toledo, Advogado: Dr. Edson Freitas de Oliveira, Agravado(s): EDVALDO LIVINO VIEIRA, Advogado: Dr. Rubens Marcelo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 10486-45.2004.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogado: Dr. Júlio César Lopes, Agravado(s) e Recorrente(s): JANE DA SILVA MILIS, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Decisão: por unanimidade: 1) negar provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista do Banco Reclamado; 2) conhecer do recurso de revista da Reclamante quanto ao tema "HORAS EXTRAS. BANCÁRIO. CARGO DE CONFIANÇA. ATRIBUIÇÕES. ART. 224, § 2º, DA CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o exercício de cargo de confiança a que alude o art. 224, § 2º, da CLT, condenar o Reclamado ao pagamento de horas extras além da sexta diária e os reflexos postulados sobre as prestações contratuais vinculadas ao salário, conforme se apurar em liquidação de sentença, observados o divisor 180 e a prescrição parcial declarada; e 3) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante quanto ao tema "DIFERENÇAS SALARIAIS. PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. PROMOÇÕES POR ANTIGUIDADE", por violação do disposto nos arts. 818 da CLT e 333, II, do CPC de 1973, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que o ônus da prova do não cumprimento do requisito para promoções é do Reclamado e reformar a v. decisão para deferir o pagamento das diferenças salariais, decorrentes das promoções por antiguidade, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: ARR - 60500-18.2005.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): PURIMAX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Milton Carmo de Assis Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): ADONIRAN ALESSANDRO DE SOUZA MACIEL, Advogada: Dra. Maria Tereza Domingues, Decisão: por unanimidade: (1) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para acolher a preliminar de nulidade processual por negativa de prestação jurisdicional, e, por conseguinte, declarar nulo o acórdão proferido em embargos de declaração e determinar o retorno dos autos ao Tribunal



Regional do Trabalho de origem, a fim de que se manifeste acerca da inaptidão do empregado para o exercício das mesmas funções desempenhadas à época do acidente, nos termos da fundamentação; e (2) Prejudicado o exame do tópico "INDENIZAÇÃO. DANO MORAL E MATERIAL. VALOR ARBITRADO", veiculado nas razões recursais declinadas pelo Reclamante. **Processo: ARR - 3849000-15.2008.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): GUILHERME CHIRICO OLIVEIRA, Advogado: Dr. Heglisson Tadeu Mocelin Neves, Agravado(s) e Recorrente(s): EXXONMOBIL BUSINESS SUPPORT CENTER BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Robson Ivan Stival, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; e b) sobrestar o julgamento do recurso de revista interposto pela Reclamada. **Processo: ARR - 74385-44.2009.5.12.0033 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): GERHARD KLITZKE FILHO, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Dra. Giovana Michelin Letti, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Júlio César Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo Reclamante. Por conseguinte, não conhecer do recurso de revista adesivo do Banco Reclamado e da Caixa de Previdência Reclamada. **Processo: ARR - 117000-34.2009.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Fernandes de Martino, Agravado(s) e Recorrido(s): SUZANA BONNA MULLER, Advogado: Dr. Paulo Luiz Pereira, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Caixa de Previdência Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) não conhecer recurso de revista interposto pelo Banco Reclamado. **Processo: ARR - 774-06.2010.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gustavo de Oliveira Ordahi, Agravado(s) e Recorrido(s): MÁRIO JESUS SANTURIO GOULART, Advogado: Dr. Paulo Luiz Pereira, Decisão: por unanimidade: 1) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Banco Reclamado; e 2) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela Caixa de Previdência Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 2777-15.2010.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): EDNA ALVES CASSINO CANUTO, Advogado: Dr. Magali Cristine Bissani, Agravado(s) e Recorrente(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Dr. Roberto Vinícius Ziemann, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento da Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na



primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; e b) sobrestar o julgamento do recurso de revista interposto pela Reclamada. **Processo: ARR - 366-91.2011.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA NORTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): OTAVIO EDUARDO GRIJO CARDOSO, Advogado: Dr. Fábio Borges Blas Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do recurso de revista do Reclamante quanto aos temas "TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO - NORMA COLETIVA - FIXAÇÃO DE JORNADA DE 8 HORAS - VALIDADE" e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS"; e II) conhecer do recurso de revista do Reclamante quanto ao tema "FGTS - DIFERENÇAS DE DEPÓSITO - ÔNUS DA PROVA", por violação do art. 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de diferenças de depósito do FGTS a serem apuradas em liquidação de sentença. Inalterado o valor da condenação. **Processo: ARR - 648-22.2011.5.04.0013 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): MARTHA HELENA SOARES SAVEDRA, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s) e Recorrente(s): HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "Diferenças salariais por equiparação salarial"; e (c) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "Honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Gabriel Mota Maldonado, patrono da Agravante e Recorrida. Obs.: A presidência da 4ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Agravante e Recorrida, Dr. Gabriel Mota Maldonado. **Processo: ARR - 238-09.2012.5.05.0010 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Dr. Fabrício Vila Henrique, Advogado: Dr. Adriano de Jesus Bohana Ferreira, Agravado(s) e Recorrente(s): VERA LÚCIA DE JESUS SANTANA, Advogado: Dr. Marcos Eduardo Pinto Bomfim, Decisão: por unanimidade: (1) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; e (2) conhecer do recurso de revista da Reclamante, por contrariedade à Súmula nº 338, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, quanto aos períodos em que a Reclamada deixou de apresentar os controles de frequência, seja considerada a jornada de trabalho declinada na petição inicial, para fins de eventual condenação ao pagamento de horas extras. **Processo: ARR - 447-37.2012.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Dr. Celma Nunes Franco Osório, Agravado(s) e Recorrente(s): ERIVAM JOSÉ SOARES, Advogado: Dr. Ibaneis Rocha Barros Júnior, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do agravo de instrumento



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; e II) não conhecer do recurso de revista do Reclamante. **Processo: ARR - 413-55.2013.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procuradora: Dra. Ticiania Lopes Pontes Bourscheit, Agravado(s) e Recorrente(s): MARIZETE CAMILA DA SILVA ANGELO, Advogado: Dr. Davi Rodrigues Ribeiro, Agravado(s) e Recorrido(s): PRESTACIONAL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade: (1) conhecer do agravo de instrumento da Reclamada FUB e, no mérito, negar-lhe provimento; (2) conhecer do recurso de revista da Reclamante, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 382 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja aplicado o percentual de 1% ao mês aos juros de mora, nos termos do art. 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91. **Processo: ARR - 558-74.2013.5.09.0863 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIFRANGO AGROINDUSTRIAL S.A., Advogado: Dr. Aluir Romano Zanellato Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): SUL FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s) e Recorrido(s): JORNAL HOJE LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Agravado(s) e Recorrido(s): PAPER MÍDIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Agravado(s) e Recorrido(s): INSTITUTO ALFREDO KAEFER, Agravado(s) e Recorrido(s): ATTIVARE ENGENHARIA E ELETRICIDADE LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Agravado(s) e Recorrido(s): COMAVES - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Rogério Casagrande Muniz, Agravado(s) e Recorrido(s): SUPER DIP - DISTRIBUIÇÃO E VAREJO LTDA., Agravado(s) e Recorrido(s): DIPLOMATA FÁBRICA DE RAÇÃO, Agravado(s) e Recorrido(s): CLARICE ROMAN, Agravado(s) e Recorrido(s): JACOB ALFREDO STOFFELS KAEFER, Agravado(s) e Recorrido(s): DIPLOMATA POSTO GRALHA AZUL, Agravado(s) e Recorrido(s): DIPLOMATA POSTO PETROBIG, Agravado(s) e Recorrido(s): DIPLOMATA INDÚSTRIA DE ÓLEOS, Agravado(s) e Recorrido(s): DIPLOMATA DEPÓSITO SAROLLI, Agravado(s) e Recorrido(s): WEST SIDE SHOPPING CENTER LTDA., Agravado(s) e Recorrido(s): KLASSUL INDUSTRIAL DE ALIMENTOS S.A., Agravado(s) e Recorrido(s): DIPLOMATA S.A. INDUSTRIAL E COMERCIAL (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Sandro Luiz Werlang, Agravado(s) e Recorrido(s): VANDERLEI DOS SANTOS FRANCISCO, Advogado: Dr. Mário Sérgio Dias Xavier, Decisão: à unanimidade: (a) não conhecer do recurso de revista interposto por SUL FINANCEIRA S.A. quanto ao tema "NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL"; e (b) conhecer do recurso de revista de SUL FINANCEIRA S.A. quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. GRUPO ECONÔMICO", por contrariedade à OJ nº 411 da SBDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho para restabelecer a sentença na parte em que rejeitou todos os pedidos formulados em face da ré SUL FINANCEIRA. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Giselle Esteves Fleury, patrona da Agravada e Recorrente. **Processo: ARR - 755-97.2013.5.03.0086 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): USINA MONTE ALEGRE LTDA., Advogado: Dr. André Schmidt de Brito,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Agravado(s) e Recorrente(s): ADENIR APARECIDO ALVES, Advogado: Dr. Osvaldo José Gonçalves de Mesquita, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamante quanto ao tema "danos materiais - incapacidade parcial - temporária", por violação do art. 950 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de condenar a Reclamada ao pagamento de pensão mensal, com a inclusão do Autor em folha de pagamento, referente a 6% do seu último salário, desde a data na qual o Reclamante teve efetiva ciência da lesão (15/10/2011), até o fim da sua convalescença, a ser comprovada pela Reclamada, em momento oportuno. **Processo: ED-AIRR - 76300-77.2005.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: REGINALDO DAMASCENO LIBANO, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Embargado(a): ELETROBUS CONSÓRCIO PAULISTA DE TRANSPORTES POR ÔNIBUS, Advogado: Dr. Fernando José Garcia, Embargado(a): CONSÓRCIO TROLEBUS ARICANDUVA, Embargado(a): SÃO PAULO TRANSPORTE - SP TRANS, Advogada: Dra. Roseli Dietrich, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração do Reclamante. **Processo: ED-AIRR - 132400-79.2009.5.01.0043 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): CARLOS ALBERTO ARAÚJO DE MORAES, Advogado: Dr. Roberto Fernandes Monteiro, Embargado(a): TZT ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA., Advogado: Dr. Adeilson Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 135500-66.2009.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., Advogada: Dra. Ellen Cristiane Jorge Martins, Embargado(a): OS MESMOS, Embargado(a): JESUS BARÃO DE BARÃO, Advogado: Dr. Abrão Moreira Blumberg, Embargado(a): ALBERTO PASQUALINI - REFAP S.A., Advogado: Dr. Carlos Emílio Jung, Decisão: por unanimidade, conhecer de ambos os embargos de declaração interpostos pelas Reclamadas e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 231-24.2010.5.12.0032 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: VALDECI GALDINO JÚNIOR, Advogado: Dr. Leandro Maurício Saugo, Embargado(a): POLIMIX CONCRETO LTDA, Advogado: Dr. Adilson de Castro Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração do Reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ED-AIRR - 1122-58.2010.5.06.0017 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogada: Dra. Márcia Melina Ferreira Gomes, Embargado(a): ALAÍDE RAMOS DA SILVA, Advogado: Dr. Rafael Estevão de Oliveira Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 1179-63.2010.5.15.0005 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: ROBERTA RIBEIRO LAMBERTINI VARGAS, Advogado: Dr. Rodrigo Lopes Rosa, Advogado: Dr. Luiz Ricardo Diegues, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Roberto Abramides Gonçalves Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 1250-**



**72.2010.5.05.0028 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: CITEL CONST CIVIL TERRAPLENAGEM E ENGENHARIA LIMITADA - ME E OUTROS, Advogado: Dr. Iran D'el Rei, Embargado(a): EDILSON DIONISIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Silvana Matos Pereira, Advogado: Dr. Lorendana Matos Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1198-56.2011.5.14.0007 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONIA, Procurador: Dr. Ricardo A. Ferreira, Procurador: Dr. Sílvio Mattoso Gonçalves de Oliveira, Embargado(a): DELZIANA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Daisy Crisóstimo Cavalcante, Embargado(a): FUNDAÇÃO RIO MADEIRA - RIOMAR, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 1337-40.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Dr. Rafael Pereira Gabardo Guimarães, Advogada: Dra. Maria Michelle Craciun Brutten, Embargado(a): FERNANDO PIRES, Advogada: Dra. Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: ED-AIRR - 100600-17.2011.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Embargado(a): PAULO ROBERTO CAON, Advogado: Dr. Alessandro Andrade Paixão, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem que tal implique a atribuição de efeito modificativo ao julgado originário. **Processo: ED-AIRR - 9-59.2012.5.02.0066 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: BANCO CACIQUE S/A., Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimarães, Advogado: Dr. Kátia Madeira Kliauga Blaha, Embargado(a): GERALDO SANTOS FERREIRA, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, aplicando-se ao Embargante multa de 1% sobre o valor da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC/73, ante o manifesto caráter procrastinatório do Apelo. **Processo: ED-AIRR - 628-19.2012.5.02.0444 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: PREVIDENCIA USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Embargado(a): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Embargado(a): JOÃO CARLOS INTRIERI DA SILVA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Guino, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 856-78.2012.5.02.0319 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: EMERY BANDEIRA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Douglas Sabongi Cavalheiro, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Embargado(a): BRAZILIAN EXPRESS TRANSPORTES AÉREOS LTDA., Advogado: Dr. Jefferson de Freitas Ignácio, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração do Reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1175-62.2012.5.14.0141 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: IESA - INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DA AMAZÔNIA



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

S/C LTDA., Advogado: Dr. Paulo Varandas Júnior, Advogado: Dr. Priscila Lauande Rodrigues, Embargado(a): MARLI PEREIRA PIMENTEL COMUNELLO, Advogada: Dra. Mariana Kuipers Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 1187-22.2012.5.15.0053 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: BRINK'S E-PAGO TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): FRANCIELE CRISTINA IVO, Advogado: Dr. Gabriel Cortada Stelini, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 115300-50.2012.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): SAIPEM DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Dr. Pedro Lanari Nelson de Senna, Embargado(a): ANTÔNIO CID MARTINS DOS REIS, Advogado: Dr. Anderson Araújo Galizza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da Reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ED-ARR - 195-63.2013.5.08.0007 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Giovanni Simão da Silva, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Paulo Roberto Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 265-16.2013.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: WAGNER ANTÔNIO PEREIRA, Advogada: Dra. Vivian Cristina Jorge, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, Embargado(a): TIVIT TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Felipe Navega Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração do Reclamante e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para prestar esclarecimentos, suplementando a fundamentação do v. acórdão originário, sem que tal implique a atribuição de efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 359-51.2013.5.04.0003 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: ALEXANDRO MENEZES MANOEL, Advogado: Dr. Yanes Popoviche Pompeu, Embargado(a): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Dr. Andersson Virginio Dall'agnol, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 438-19.2013.5.05.0030 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: FACS SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA, Advogada: Dra. Mylena Villa Costa, Embargado(a): UENDELI GOMES DE ALBUQUERQUE, Advogada: Dra. Ana Carla Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da Reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 550-55.2013.5.02.0261 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: JOSÉ CARLOS SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Mair Ferreira de Araújo, Embargado(a): EMBALAGENS FLEXÍVEIS DIADEMA LTDA., Advogada: Dra. Anai Frozoni Rebolla, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos



Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 706-20.2013.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): MARILENE CAMPOS DAVI, Advogado: Dr. Geraldo José Pereti, Embargado(a): M&A ENGENHARIA E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL LTDA., Advogado: Dr. Flávio Roberto Coghi do Carmo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da Reclamada Petrobras e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 887-81.2013.5.15.0067 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Olavo Augusto Vianna Alves Ferreira, Embargado(a): ZUILMA SOUSA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gustavo Lorencete de Oliveira, Embargado(a): PRUSERV COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração, para prestar esclarecimento, sem modificar a decisão embargada. **Processo: ED-RR - 975-27.2013.5.07.0008 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: CP PROMOTORA DE VENDAS S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Marcelo Gomes de Faria, Advogado: Dr. Joao Aurelio Ponte de Paula Pessoa, Embargado(a): KEILA LIMA DE OLIVEIRA MENEZES, Advogado: Dr. Cristiano Menezes Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 1053-22.2013.5.09.0022 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): GERSON CARDOZO DURVAL, Advogado: Dr. Norimar João Hendges, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 1204-65.2013.5.04.0009 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: EDELVIRA INÊS MORAES DA SILVA, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogada: Dra. Patrícia Fernandez Selistre, Advogado: Dr. Eduardo Fleck Baethgen, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 1331-81.2013.5.12.0008 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: JOSIMARY TOPOROWSKI DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Rogério de Souza Milléo, Advogada: Dra. Ana Paula Fontes de Andrade, Embargado(a): LIMGER EMPRESA DE LIMPEZAS GERAIS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Embargado(a): BRF S.A., Advogado: Dr. Rudiane Maria Resmini, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1419-50.2013.5.15.0004 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Adriana Roberta Nascimento Cruz, Procurador: Dr. Celso F. R. Pierro, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Embargado(a): CAMILA FERREIRA MORAES ONOFRE, Advogada: Dra. Júlia Campoy Fernandes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 1617-07.2013.5.02.0083 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: RENAULT DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Manoel Joaquim Pereira dos Santos, Embargado(a): VANDERLEI RODRIGUES, Advogado: Dr. Donizeti



Rolim de Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 2340-35.2013.5.02.0080 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: MARCOS ANTÔNIO PIRES MORAIS, Advogado: Dr. Andréa Carneiro Alencar, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 41100-52.2013.5.16.0019 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: MUNICÍPIO DE TIMON, Advogado: Dr. Heonir Basílio da Silva Rocha, Embargado(a): MARIA ANTONIA ALVES DA SILVA ASSIS, Advogado: Dr. Martim Feitosa Camelo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 49600-37.2013.5.17.0001 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Matheus Guerine Riegert, Embargado(a): CARLOS CESAR RUUZ COUTINHO, Advogada: Dra. Maria Michelle Craciun Brutten, Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 104-82.2014.5.20.0013 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: VULCABRAS AZALEIA-SE, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA.(CALÇADOS HISPANA), Advogada: Dra. Flávia Karina Carvalho Matos, Advogado: Dr. Carlos Kleber de Andrade, Embargado(a): PAULO RODOLFO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Vanessa Vasconcellos de Góis Aguiar, Advogado: Dr. Douglas de Santana Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 312-49.2014.5.12.0026 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: STEPHANNI DOMITILA MOREIRA LOPES DA SILVA, Advogada: Dra. Rubiana Santos Borges, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): DIMED S/A - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, Advogada: Dra. Ana Cristina Marques Cardoso Quevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 411-94.2014.5.09.0513 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: ROSAINE MADALENA SILVA LOURENCO, Advogado: Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior, Advogado: Dr. Mário Sérgio Dias Xavier, Embargado(a): SERCOMTEL S.A. - TELECOMUNICAÇÕES, Advogado: Dr. Carina Feniman Francescon Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 534-40.2014.5.02.0076 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: EDSON ARANTES DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Estanislau Romeiro Pereira Júnior, Embargado(a): ALEX TAMAIO, Advogado: Dr. Eduardo Soares Fernandes dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 732-78.2014.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: JOSINEI ESTEVES DA SILVA, Advogado: Dr. Joaquim Martins Pinheiro Filho, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Embargado(a): PROTEX SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogada: Dra. Maria Elizabete Patricia Pimenta de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração



do Reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 924-95.2014.5.02.0371 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: ANTÔNIO GOMES RIBEIRO, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Sérgio da Costa Barbosa Filho, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento aos Embargos de Declaração, sem imprimir efeito modificativo, para, sanando contrariedade, proceder no exame do Agravo de Instrumento relativamente às horas extras; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 1110-23.2014.5.03.0135 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Letícia Carvalho e Franco, Embargado(a): ADELINO GOMES FILHO, Advogado: Dr. Raphael Rocha Leite, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração, apenas para sanar omissão, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: RR - 113100-29.2003.5.04.0021 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Advogada: Dra. Caroline Puppe Ferreira, Recorrido(s): EDUARDO PESSOA DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Gabriel Mota Maldonado, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Desembargadora Cilene Ferreira Amaro Santos, relatora, após ter votado no sentido de conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Correção Monetária. Expedição de Precatório", por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para extinguir a execução, de acordo com o art. 924, II, do CPC (art. 794, I, do CPC/73). Custas processuais inalteradas. Obs.: Falou pelos Recorridos o Dr. Gabriel Mota Maldonado. **Processo: AIRR - 99500-36.2009.5.15.0081 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MATÃO E OUTRO, Procurador: Dr. Rodrigo Pinheiro, Agravado(s): SIDNEY DOMINGOS RINCÃO, Advogado: Dr. João Sigri Filho, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido da Exma. Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, relatora, para a Sessão Ordinária do dia 27/04/2016. **Processo: AIRR - 764-14.2010.5.15.0124 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Advogado: Dr. Amabel Cristina Dezanetti dos Santos, Agravado(s): ALESSANDRO FARINHA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Jocileine de Almeida, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido da Exma. Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, relatora, para a Sessão Ordinária do dia 27/04/2016. **Processo: AIRR - 909-98.2010.5.15.0147 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MARIA SOCORRO CHAGAS MARTINS COELHO, Advogado: Dr. André dos Santos Gomes da Cruz, Agravado(s): NELSON ROBERTO DA SILVA MACHADO, Agravado(s): HONÓRIO BENTO, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, relator, para a Sessão Ordinária do dia 27/04/2016. **Processo: RR - 1157-36.2010.5.15.0124 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Amaro Santos, Recorrente(s): LUIZ ANTÔNIO MARTINS MARÓSTICA, Advogado: Dr. José Renato de Freitas, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Advogado: Dr. Amabel Cristina Dezanetti dos Santos, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido da Exma. Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, relatora, para a Sessão Ordinária do dia 27/04/2016. **Processo: AIRR - 1628-36.2011.5.06.0005 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): BARBARA SOARES ELEUTÉRIO, Advogada: Dra. Maria Elizabeth de A. A. Régis, Agravado(s): HIPERCARD BANCO MULTIPLO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e determinar a baixa do feito à origem em face da desistência do recurso, conforme petição protocolada sob o nº TST-79453/2016.8. **Processo: AIRR - 1142-96.2012.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Advogado: Dr. José Carlos Borges de Camargo, Agravado(s): MÁRCIA DA SILVA GOMES FRANZO, Advogado: Dr. Fernandes José Rodrigues, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, relator, após ter votado no sentido de dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1415-75.2012.5.15.0124 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PENÁPOLIS - DAEP, Advogado: Dr. Márcio José das Neves Cortez, Agravado(s): ADILSON RICHART, Advogado: Dr. José Renato de Freitas, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido da Exma. Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, relatora, para a Sessão Ordinária do dia 27/04/2016. **Processo: AIRR - 1313-37.2013.5.02.0332 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. João Carlos Valala, Agravado(s): NELSON DA SILVA AUGUSTO, Advogado: Dr. Vanessa de Matos Teixeira, Advogado: Dr. Erica Batista da Silva, Agravado(s): ALL - AMERICA LATINA LOGISTICA MALHA PAULISTA S.A, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): ORLANDO EFANGELO JÚNIOR - ME, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, após o voto da Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, relatora, no sentido de dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 941-91.2014.5.19.0005 da 19a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): COMPANHIA ALAGOANA DE RECURSOS HUMANOS E PATRIMONIAIS - CARHP, Advogada: Dra. Rosemary Francino Ferreira Freitas, Advogado: Dr. Líbio Pimentel da Rocha, Recorrido(s): VALDOMIRO BATISTA DOS



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

SANTOS, Advogada: Dra. Ana Kilza Santos Patriota, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pelo Supremo Tribunal Federal sobre matéria objeto do presente recurso (dispensa imotivada - empresa pública). **Processo: RR - 21521-35.2014.5.04.0014 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ROSALBA SPANHE DA SILVA, Advogada: Dra. Deize Mara Carnelos, Recorrido(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Duílio Landell de Moura Berni, Advogada: Dra. Márcia Melina Ferreira Gomes, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, após o voto da Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, relatora, no sentido de conhecer do Recurso de Revista apenas quanto à prescrição, por contrariedade à Súmula n.º 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total declarada pelo Regional e declarar a prescrição parcial do direito de ação quanto ao prêmio produtividade, com a consequente determinação do retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de prossiga no julgamento do tema recursal relativo ao prêmio produtividade, da forma como entender de direito. Obs.: Falou pelo Recorrido a Dra. Márcia Melina Ferreira Gomes. Obs.: A presidência da 4ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrido, Dra. Márcia Melina Ferreira Gomes. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão às onze horas e cinquenta e cinco minutos. E, para constar, eu, Raul Roa Calheiros, Secretário da Quarta Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, Presidente, e por mim subscrita, aos vinte dias do mês de abril de dois mil e dezesseis.

**MINISTRO JOÃO ORESTE DALAZEN**  
Presidente da Turma

**RAUL ROA CALHEIROS**  
Secretário da Quarta Turma